

Leito Proporcional

uma vez approvadas, soffreriam uma 3ª discussão, finda a qual seriam approvadas ou rejeitadas sem sub-emendas (artigo 58 do Regimento).

Não tendo recebido na ultima discussão nenhuma emenda, o art. 20 como se achava formulado, já era artigo constitucional. Não podia mais ser modificado.

Entretanto, este artigo assim claramente redigido, recebeu uma emenda de redacção. Foi autor dessa emenda o Sr. Antonio Euzebio, Deputado pela Bahia, Vice-Presidente do Congresso.

A emenda dizia:

Os Deputados e os Senadores, desde que tiverem recebido o diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel.

Neste caso, levado o processo etc. — A. Euzebio.

Mas, segundo o artigo 64 do proprio Regimento da Constituinte, tal emenda não era de redacção.

O art. 64 citado preceituava:

Redigida a Constituição, será apresentada á mesa que a fará ler e imprimir, submettendo depois a redacção á revisão do Congresso, que sómente poderá emendá-la si reconhecer que envolva incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto.

Não tendo havido incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto, no texto constitucional redigido pela Comissão dos 21 e votado em primeira e em segunda discussão, difficil se comprehendê como foi possível offerecer-lhe uma emenda de redacção, para ser afinal approvada, como foi, pelo Congresso Constituinte.

A Comissão dos 21 não aceitou, porém, a emenda referida. E o seu presidente, então o Sr. Ubaldino do Amaral salientava não ter havido nenhum equívoco da Comissão quando accellou e formulou o texto constitucional, parecendo-lhe muito mais garantidor dos direitos do representante da Nação do que aquelle apresentado pelo Deputado da Bahia.

Segundo a opinião da Comissão, sustentava o Sr. Ubaldino, co representante da Nação não pode ser processado sem licença de sua Camara e só pode ser preso em flagrante delicto tratando-se de crime inafiançavel.

Para a Comissão dos 21, o representante da nação em hypothese alguma poderia ser processado sem licença de sua Camara.

«O que o Comissão teve em vista, sustentava o eminente Sr. Ubaldino do Amaral, era proteger efficazmente o representante da Nação para que não podesse ser perseguido, para que em caso nenhum podesse haver continuação do processo, nem mesmo verificada a sua culpabilidade, sem audiencia da respectiva Camara».

Consequentemente para a Comissão dos 21, deante de um crime inafiançavel a autoridade policial nada mais poderia fazer senão lavrar o auto de flagrante. O processo só poderia ser iniciado com a licença da Camara respectiva.

Do exposto se conclue indubitavelmente que, quer houvesse quer não prisão em flagrante, não se poderia iniciar o processo sem audiencia da Camara a que pertencesse o representante da Nação.

Mas o processo só poderia attingir até á pronuncia exclusiva. Novamente a Camara respectiva seria chamada a pronunciar-se sobre a procedencia da accusação, caso o accusado não tivesse optado pelo julgamento immediato.

A primeira pergunta que occorre é saber se o accusado pode optar pelo julgamento antes da concessão da licença para o processo ou antes da pronuncia quando o processo já foi iniciado.

Segundo o intuito dos constituintes que se occuparam do trecho constitucional ora em evidencia, a opção pelo julgamento immediato, segundo as regras do direito commum, poder-se-hia dar logo após o flagrante.

Não teria havido possibilidade de dupla interpretação se o artigo 20 citado fosse assim redigido:

Os Deputados e Senadores desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel, nem processados criminalmente sem prévia licença da sua Camara.

Neste caso, si o accusado não optar pelo julgamento immediato, levado o processo até a pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á Camara

respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação.

João Barbalho sustenta que esse direito de opção, concedido ao representante da nação, é um appello constitucional feito ao brio e á dignidade pessoal do cidadão investido do mandato popular.

«Concedendo-lhe a immunitade constitucional, não lh'a impõe, antes deixa ao seu melindre, á delicadeza de sua consciencia, aproveitar-se ou não dessa situação excepcional para seguir, querendo, a sorte commum dos seus concidadãos que tem a infelicidade de responder criminosamente perante a Justiça».

A nossa lei fundamental não impede, portanto, a renuncia do privilegio, antes a autoriza, a consagra como principio de direito constitucional.

A opção é, conseguintemente, um direito que póde tanto ser exercitado logo após o flagrante como em qualquer outra phase do processo.

Juiz da opção, unica e exclusivamente, é o representante da Nação.

E' a elle que incumbe resolver sobre o alvitre constitucional, não dependendo essa resolução do voto da Camara.

Por outro lado, a Comissão de Constituição e Justiça tem resolvido sempre, nos pareceres ns. 21 e 164, de 1891, no n. 167, de 1896, no n. 11, de 1904, que a Camara não deve prescindir do exame e do estudo dos documentos em que se basear o Ministerio Publico ou a parte offendida para solicitar a licença.

Fundado sómente no Inquerito policial um pedido de licença, não tem a Camara outro elemento para resolver senão esse que resulta dos depoimentos nellê existentes.

Pareceu, portanto, acertado á Comissão de Constituição e Justiça ouvir o Deputado Azevedo Lima sobre os depoimentos prestados no referido inquerito.

Mas o Deputado Azevedo Lima preferiu abster-se de prestar qualquer esclarecimento, aguardando provavelmente o plenário para se pronunciar como julgar mais acertado aos seus interesses e direitos.

Nestas condições, não resta á Comissão outro elemento de raciocinio senão o resultante dos depoimentos existentes, ora sujeitos ao estudo e deliberação da Camara.

A accusação que pesa sobre o Deputado Azevedo Lima é a de conspiração nos termos do art. 115 do nosso Código Penal com todas as suas consequencias (arts. 87, 109 e 111 do citado cod.).

A difficuldade da prova judiciaria, nesta materia, é indiscutivel, pois se torna preciso caracterizar a resolução, o concerto e a determinação, sendo indispensavel penetrar os mais intimos segredos da vida privada, sondar todas as profundezas da consciencia e da vontade, para se chegar por induções á prova do crime, devendo á prudencia do juiz exercitar-se em toda a sua grandeza para evitar o arbitrio ou a impunidade em cujas sombras desapareça a figura do delinquente.

Só, portanto, em um summario de culpa, sob a fiscalização da magistratura federal, poderão ser organizadas ou destruidas as provas que possam resultar dos depoimentos prestados no inquerito policial.

E ninguem mais do que o accusado, disponde de todos os meios de defesa assegurados pelo nosso pacto fundamental (art. 72 § 16), no gozo das immunitades estabelecidas nos arts. 19 e 20 da Constituição, com duas tribunas, a judiciaria e a parlamentar, não podendo ser preso sem autorização da sua camara após o exame do summario que for organizado perante a justiça, ninguem mais do que o accusado tem todo o interesse em destruir a accusação formulada de haver querido attentar contra a ordem constitucional para fazer desaparecer nessa subversão não só a autoridade do chefe de Estado como a vida da propria corporação a que pertence, tentando mudar por meios violentos não alguns dos artigos da Constituição, mas toda a Constituição Política da Republica (arts. 107 e 108 do Código Penal).

Será, portanto, á luz do dia, em um céu aberto, sob a fiscalização da nossa magistratura, a que se acham sujeitos todos os cidadãos, que vae se esclarecer devidamente a responsabilidade do Deputado Azevedo Lima nos successos a que allude o capitão de mar e guerra Prologenes Guimarães.

Mas nem mesmo ali a Camara abandona o representante da Nação.

Ainda nessa phase do summario, após a sua conclusão, se o Deputado Azevedo Lima não optar pelo julgamento immediato, a Camara vae resolver sobre a procedencia da accusação.

Nesta conformidade a Comissão de Constituição e Justiça concede sómente a licença para a denuncia e consequente

formação da culpa, não permitindo nessa phase do processo a prisão preventiva, de accordo com o texto constitucional que só a autoriza em flagrante de crime inafiançável.

A Camara dos Deputados, porém, em sua alta sabedoria resolverá afinal como for de direito e de Justiça.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1924. — *João Santos*, Presidente, interino; pelas conclusões. — *Celso Bayma*, Relator. — *Annibal R. Toledo*. — *Daniel de Mello*. — *Francisco Campos*, pela conclusão. — *Rego Barros*. — *José Roberto*. — *Horacio Magalhães*, pela conclusão. — *Eugenio de Mello*.

ACTA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, DA REUNIÃO DE 2 DE DEZEMBRO, CONTENDO AS DECLARAÇÕES DO DEPUTADO ARTHUR CAETANO

Sob a presidência do Sr. João Santos, tendo comparecido os Srs. Celso Bayma, Eugenio Mello, Francisco Campos, José Roberto, Rego Barros e Daniel de Mello, achando-se presente o Sr. Arthur Caetano, além de outros Srs. Deputados, reuniu-se extraordinariamente esta Comissão.

Lida e aprovada, sem nenhuma observação, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente disse que, tendo sido resolvida a audiência dos Deputados Drs. Arthur Caetano e Azevedo Lima, sobre as referencias que lhes são feitas no inquerito policial acerca de um dos ultimos movimentos revolucionarios, occorridos nesta Capital, o que motivou a solicitação do Procurador Criminal da Republica, dirigida à Camara dos Deputados para denunciar aquelles Deputados, dirigiu hontem uma carta aos mesmos Deputados pedindo-lhes o favor de comparecerem à reunião extraordinaria da Comissão, convocada para hoje, ás 2 horas da tarde. Presente apenas o Deputado Dr. Arthur Caetano, o relator Celso Bayma poz à disposição os documentos recebidos do Sr. Procurador Criminal da Republica, os quaes foram examinados pelo precitado Deputado, a quem foi facultada a palavra a respeito — dizendo que procedeu à leitura attenta dos depoimentos que se referem à sua pessoa no inquerito policial, precedido em virtude do movimento revolucionario que devia irromper nesta Capital, na madrugada de 22 de outubro. Dessa leitura verificou que pesa sobre sua pessoa accusação de haver combinado com o capitão de mar e guerra Protogenes Guimarães o movimento revolucionario simultaneo nesta Capital e no Estado do Rio Grande do Sul. O declarante afirma que não houve combinação alguma nesse sentido; não se comprometteu pelo concurso das forças revolucionarias do Rio Grande do Sul, pois, nenhum entendimento teve nesse sentido com os chefes libertadores do Rio Grande, que na sua totalidade ignorava o movimento que deveria irromper nesta Capital chefiado por aquelle capitão de mar e guerra. Ha em outros depoimentos inverdades e equívocos que o declarante refutará com provas e testemunhas, si houver oportunidade.

A sua attitude politica não permite duvidas, pois, já se definiu com armas em mãos contra a dictadura do Rio Grande e não fugirá à responsabilidade de nenhum dos seus actos e nem recuará deante de qualquer accusação verdadeira que lhe seja imputada.

Disse, finalmente, que estas eram as suas declarações ante a Comissão.

Pelo Deputado Plinio Casado foi dito que em nome do Deputado Azevedo Lima declarava que este Deputado, tendo recebido a carta-convite que igualmente lhe fôra dirigida, resolvera, entretanto, não comparecer à reunião da Comissão, sem ter o proposito de dessttender acoinosamente o alludido convite, mas como consequencia do proposito que tomara de defender-se opportuna e convenientemente, quando julgasse necessario.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, sendo lavrada a presente acta.

Sala da Comissão de Justiça, 2 de dezembro de 1924. — *João Santos*, Presidente.

Officio da Procuradoria da Republica n. 752 — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

O Procurador Criminal da Republica, interino, infra assignado, tem a honra de passar ás mãos de V. Ex., para que vos dignéis de levá-lo ao conhecimento da Camara dos Deputados, o requerimento que a este acompanha, com os documentos que o instruem.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muito distincta consideração. — *Heracito Fontoura Sobral Pinto*, Procurador Criminal da Republica, interino.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Camara dos Deputados.

O Procurador Criminal da Republica, interino, abaixo assignado, no exercicio de suas attribuições legais, baseado nos documentos, que annexa, extrahidos em cópia autentica em relatorio, dos autos do inquerito policial relativo à conspiração que se tramava contra os poderes constituídos da Republica, e descoberta nesta Capital, na noite de 20 para 21 de outubro proximo passado, pouco antes de estallar o movimento sedicioso, para cuja consecução ella se formára, vem, de accordo com o art. 20 da Constituição Federal, pedir à Camara dos Deputados a licença necessaria para instaurar processo-crime contra o Deputado Federal João Baptista de Azevedo Lima, como incurso na sanção do art. 113 § 2º do Código Penal, em referencia ao art. 18 do mesmo código, e bem assim para requerer a sua prisão preventiva, caso os interesses da Justiça isto reclamem.

Pelo exame destes documentos juntos, ficará a Camara integralmente aparelhada para verificar, sem a mais leve sombra de duvida, qual a parte que no movimento a irromper-se, estava reservada ao Deputado João Baptista de Azevedo Lima.

Assim, pois, esta Procuradoria aguarda tão sómente a comunicação do resultado desse exame, para actuar na fórma da legislação em vigor.

Com estima e alto apreço. Rio, 4 de novembro de 1924. — *Heracito Fontoura Sobral Pinto*, Procurador Criminal da Republica, interino.

Cópia do depoimento do capitão de mar e guerra Protoduas vezes conversou sobre o assumpto com o Deputado Azevedo Lima.

Perguntado sobre si é verdade ter affirmado ao Senhor Presidente da Republica que no Governo a instalar-se como consequencia da victoria do movimento revolucionario, o cargo de Prefeito do Districto Federal seria occupado pelo Deputado Azevedo Lima, ou por pessoa de sua indicação? Respondeu que o cargo de Prefeito não seria occupado pelo Doutor Azevedo Lima, politico militante do Districto Federal, isto porque o depoente julga medida não aconselhada entregar cargo de tanta responsabilidade a individuos politicos, interessados mais em servir aos interesses politicos de seu partido, que zelar pelas funções de cargo cuja necessidade primordial é a independencia da função, cumprindo ao declarante acrescentar que o nome do Deputado Azevedo Lima veio por elle citado ao Senhor Presidente da Republica a proposito de uma queixa que esse Deputado formulára em roda de politicos, de que no movimento a estallar não se lhe tivesse reservado o cargo de Prefeito.

Perguntado sobre si teve igualmente entendimento com o Deputado Azevedo Lima sobre o movimento politico a irromper-se e as idéas que deveriam ser postas em execução como consequencia da victoria d'elle? Respondeu que só *dois* vezes conversou sobre o assumpto com o Deputado Azevedo Lima e após o segundo encontro, tres ou quatro dias depois, recebeu uma carta daquelle Deputado pedindo a intervenção do declarante para que constasse como ponto de programma do futuro Governo a emancipação politica do Districto Federal; que a referida carta, que aliás teve resposta, deve encontrar-se em poder do depoente. A presente cópia confere com o original. — O escripto ad-hoc, *Manoel José da Costa Pires*. Extrahida em 4 de novembro de 1924. — O escripto ad-hoc, *Manoel José da Costa Pires*.

Cópia do depoimento do capitão tenente *Esculapio Cesar de Paiva*, na parte relativa ao Deputado Azevedo Lima.

Perguntado se sabia que o Deputado Azevedo Lima teve encontros com o commandante Protogenes para tratar de assumptos politicos. Respondeu, digo, politicos e revolucionarios. Respondeu que a unica coisa que sabe, e isto por ter lido a carta, é que o Deputado Azevedo Lima escreveu ao commandante Protogenes no sentido de collocar no programma do futuro Governo a emancipação politica do Districto Federal, *carta esta cuja resposta foi escripta* pelo depoente e assignada pelo commandante Protogenes. A presente cópia confere com o original. Rio, 4 de novembro de 1924. — O escripto ad-hoc, *Manoel José da Costa Pires*.

Cópia do depoimento do capitão tenente *Arthur de Freitas Seabra* na parte relativa ao Deputado Azevedo Lima.

Perguntado sobre si sabia estar o Deputado Azevedo Lima envolvido no movimento sedicioso planejado. Respondeu ter ouvido de um dos circumstantes que se achava na reunião da rua Acre numero oitenta, e cuja pessoa viu pela primeira vez nessa occasião que o Deputado Azevedo Lima se compromettera a entrar com oitocentos homens para auxiliar o movimento. A presente cópia confere com o original. Rio, 4 de novem-

bro de 1924. — O escriptão *ad-hoc*, Manoel José da Costa Pires. Procuradoria Criminal da Republica — N. 801 — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1924.

Sr. Presidente e demais membros da Camara dos Deputados:

Accuso recebido o officio n. 474 desta alta corporação legislativa, e me apresso em remetter, por cópia integral, devidamente authenticada, os documentos e depoimentos a que allude o officio supra-mencionado.

Pela leitura destas peças tereis oportunidade de verificar a prudencia e isenção de animo com que procedi em todo este caso.

Por se tratar de congressistas, só me senti autorizado a me dirigir a este ramo do Poder Legislativo, nos termos por que o fiz, quando no inquerito policial, a que assisto com a alta e serena autoridade do meu cargo, mais de duas testemunhas, com informações precisas e ditos categoricos, trouxeram ao meu espirito a convicção segura da culpabilidade dos Deputados João Baptista de Azevedo Lima e Arthur Caetano da Silva. Cercando-me destas cautelas obedeci á obrigação que inculca ao Ministerio Publico satisfazer, e que consiste em mostrar que «a pesquisa judiciaria não foi iniciada por motivo futil ou odio politico, por forjar crimes ou inventar culpabilidade» (Carlos Maximiliano — Commentarios á Constituição Brasileira — 2ª ed. pag. 317).

Si, esquecido da ponderada lição de Brunialti (Il Diritto Costituzionale — v. I, pag. 887): «La domanda delle autorizzazioni a procedere deve essere presentata quando siano già raccolti indizii sufficienti per ritenere che trattisi veramente d'un reato, ed esso possa essere imputato al legislatore», e por isto: «molto deplorabile la leggerezza estrema colla quale si richiede invece talvolta l'autorizzazione a procedere in base a semplici indizi». (Ibid.), buscasse orientar-me por criterios menos rigorosos de apuração de responsabilidades, bem mais extensa feria de ser a minha acção, como poderes certificar-vos facilmente pelos documentos que a este acompanham.

Empenhei-me, igualmente, por me não afastar dos principios juridicos, reguladores da especie. O crime que os elementos ora remettidos a esta Camara autoriza imputar aos Deputados João Baptista de Azevedo Lima e Arthur Caetano da Silva é daquelles que consentem ao Ministerio Publico a attitude que tomei.

Delicto de suprema gravidade, a conspiração é da natureza daquelles que a legislação em vigor permite requerer contra os que delle participam a prisão preventiva, que é «medida imposta pela necessidade, para acautelar ou assegurar a administração da justiça; e logo que se manifeste contra o indiciado a suspeita da criminalidade». (Galdino Siqueira — Processo Criminal, 2ª ed. 1917, pag. 132), justificando-se a sua decretação «como bem nota Faustín Helie, como medida de segurança, como garantia de execução da pena, e como meio de instrucção. Como medida de segurança, a prisão preventiva tem por fim evitar que o delinquente commetta novos crimes, e mesmo evitar que seja victima da vindicta do offendido. Como garantia da execução da pena, ella tem por fim evitar que o delinquente fuja á pena que merece e ás reparações civis. Como meio de instrucção, ella tem por fim evitar que o delinquente faça desaparecer os vestigios do crime, que suborne testemunhas, que se concerte com os cumplices para o plano de evitar a descoberta da verdade» (Ibid.).

Medida excepcional, sem duvida. Mas, propria, precisamente, para os «crimes mais graves» (Ibid. — pag. 133).

Ora, do crime de conspiração ninguem ha que lhe possa negar a alta gravidade, por isto que attenta directamente contra a estabilidade dos governos, e perturba, profundamente, o socego e tranquillidade publicas.

Para aquilatar-se desta gravidade, basta attentar-se no seguinte: são zelosa quanto a nossa das imunidades parlamentares é a constituição argentina. Pois bem. São da Suprema Corte Argentina, ao interpretar a extensão dessas imunidades, estes conceitos, esposados pelo eminente autor, que os transcreve: «Del hecho de que las inmunidades acordadas a los senadores y diputados les amparen contra el arresto politico que autoriza el estado de sitio, no puede desprenderse su impunidad para conspirar contra la paz de la República. — Los miembros del Congreso, como todos los habitantes de la Nación, están sujetos a las leyes penales; y si conspirasen o produjesen actos de sedición o rebelión, su arresto procedería no en virtud de las facultades del estado de sitio, sino en virtud de las facultades que tiene el poder judicial para aprehender a los presentos delinquentes sometidos a su jurisdicción, o para reclamarlos a sus cámaras respectivas» (Gonzalez Calderon — Derecho Constitucional Argentino, ed. 1923, t. II, pag. 505-506).

Não menos categorica, em se tratando de crime da natureza deste que é imputado aos Deputados João Baptista de

Azevedo Lima e Arthur Caetano da Silva, a constituição norte-americana, modelo e paradigma da nossa: «The first clause of the sixth section of Article I of the Constitution provides: The Senators and Representatives..... shall in all cases, except treason, felony and breach of the peace, be privileged from arrest during their attendance at the session of their respective houses, and in going to and returning from the same;..... The exemption from arrest thus given is now of little importance as arrest of the person now almost never authorized except for crimes which fall within the classes exempt from the privilege The words «treason, felony and breach of the peace» have been construed to mean all indictable crimes». (Willoughby — The Constitutional Law of the United States — d. 1910, v. I, pag. 530).

Formulando, pois, á Camara o requerimento a que o presente officio serve de esclarecimento, cumpri apenas um dever inilludível. Delle me desempenhei com firmeza e desassombro, mas com absoluta serenidade, e sem me sujeitar a imposições outras que não as que me foram dictadas pela lei, e pela minha consciencia, altiva e independente sempre. Zelo bastante os direitos de minha dignidade, para consentir, neste terreno, outras influencias diferentes das que promanam de minha propria convicção.

Com estima e alto apreço, Heraclito Fontoura Sobral Pinto, procurador criminal da Republica, interino.

Copia authentica do officio reservado mandado pelo Sr. chefe de Policia ao Sr. Ministro do Interior. — Secretaria da Policia do Districto Federal — Reservado — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — Exmo. Sr. Dr. João Luiz Alves, Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Registrando communicações verbaes que já diz a V. Ex., relato aqui minuciosamente, para os fins de direito, os factos que tiveram relação com o movimento sedicioso, projectado para a madrugada de 24 do corrente, abortado devido, tão sómente, ás energicas providencias do Governo em tempo determinadas. Eu me dispensarei de extensos commentarios acerca da gravidade dos acontecimentos, de que seria theatro esta Capital, e que fatalmente decorreriam do criminoso motim, si a tempo não fosse evitado mais esse golpe que os profissionais da desordem tentaram desferir contra a Republica. Devo, em grande parte a felicidade da minha actuação no posto em que me encontro ao elevado espirito de ordem e disciplina da população carioca, de certo acreditando commigo que a defesa das autoridades governamentais, aqui na Capital Federal, implica, logicamente, na garantia da tranquillidade do Brasil inteiro. Justificam esse meu pontô de vista, os constantes avisos que me chegam sempre, oriundos de meios extranhos á Policia, mas onde, para honra minha, como nesta repartição, era igualmente comprehendido o meu esforço patriotico de bem servir o paiz na alçada das minhas attribuições, tornadas pelas circumstancias de execução impossivel, caso me faltassem a confiança e o apoio geraes. Com muita satisfação proclamo aqui os elevados sentimentos da população ordeira desta Capital em consorcio com as classes armadas, que serena e patrioticamente se mantiveram fieis aos poderes constituidos, não se deixando influenciar pelas capciosas insinuações dos propagandistas mais graduados da abafada mashorca. A despeito do fracasso, em São Paulo, da ultima tentativa revolucionaria, a propaganda subversiva não cessou aqui, onde adeptos do chefe revolucionario Isidoro Dias Lopes, na esperança de desferirem contra o Governo um golpe decisivo, veem se servindo de processos os mais condemnaveis, tendo em vista, inicialmente, o desprestigio, sinão o aniquilamento das primeiras autoridades do paiz. O covarde attentado de que foi victima o bravo general Potyguara; as constantes ameaças a diferentes autoridades; a disseminação de boletins sediciosos, que chegaram até a legações e embaixadas estrangeiras; os constantes boatos terroristas, transformados em noticias para a imprensa dalémar; a alarmanté explosão de bombas em diferentes pontos da cidade, eis os processos, entre outros, de que se veem servindo indignos adversarios do Governo, que se alliaram, como é notorio, a mercenarios estrangeiros, para a realização de tenebrosos planos de assalto ao poder. Tendo em vista a imperiosa necessidade de garantir a tranquillidade publica, impedindo a conversão em factos dos projectos revolucionarios, que os acontecimentos deixavam transparecer, a policia da Capital Federal não perdia de vista diversos individuos notoriamente suspeitos, não poucos de gradação social. Resultaram desse facto as diversas detenções, que de certo tempo a esta parte se veem verificando. Em torno da pessoa do capitão de mar e guerra Protogenes Guimarães, desde que deixou o commando da Escola de Aviação Naval, formou-se uma aureola de triste prestigio, que o assignalava como individualidade á altura de servir, condignamente, aos planos mais audaciosos dos conspiradores. Si bem que me repugnasse aceitar a hypothese de uma traição daquele official superior da nossa Armada, tão digno

della pelos relevantes serviços prestados ao paiz, de cujo governo, até bem pouco, era um fiel servidor, determinei, contudo, uma severa vigilância dos seus actos, amargando, embora, a desapprvação dos que viam na medida que tomei um zelo excessivo, quicá um falseamento das boas normas da camaradagem. Outras pessoas de categoria elevada também estiveram sob a cuidadosa vigilância dos investigadores policiaes, por isso que a defesa da lei deve estar acima de quaisquer considerações que se não amparem na propria lei, em que, paradoxalmente, não poucos se encastellam para melhor a violar. Os officiaes do Exercito presos a bordo dos vasos de guerra, não perdiam a esperança de uma *revanche*, para o que confiavam na acção dos collegas, que com elles estiveram detidos e posteriormente foram postos em liberdade. Estes foram, assim, elementos de ligação entre os prisioneiros e os revolucionarios em actuação nesta Capital e outros pontos do paiz. O 1º tenente de artilharia *Heitor Bianco de Almeida Pedroso* era apontado como um conspirador exaltado, que procurava, por todas as maneiras, subverter, a disciplina das forças de terra, parecendo, por diversas manifestações suas, estar elle ao par de quanto se passava com relação ao movimento armado do sul do paiz. O Parlamento não escapava ao contagio revolucionario. Os *Deputados Azevedo Lima e Adolpho Bergamini* eram apontados como conspiradores, não se limitando a sua opposição ao Governo ás palavras incendiarias que contra elle emitiam em voz alta na Camara de que são membros. A *vigilância policial apurou que na madrugada de 21 do corrente, ás 2 horas, deveria irromper um movimento revolucionario, que teria por chefes principaes os nomes a que acima me referi*. De outras pessoas tive conhecimento acharem-se envolvidas na conspiração, não me parecendo cabível a revelação dos seus nomes, á falta de uma prova inicial. Constatou ainda á policia que em diversas casas havia armazenada grande porção de explosivos e se fabricavam as bombas que deviam servir aos mashorqueros no momento opportuno. Entre essas casas figuravam as do *Deputado Azevedo Lima* e de uma pessoa das relações do 1º tenente Pedroso, á rua da Passagem. Na residencia daquelle parlamentar verificavam-se reuniões absolutamente suspeitas, dadas as pessoas que nellas tomavam parte e as circumstancias de que se revestiam. Era este o plano da mashorca nas suas linhas geraes: *no mar, o commandante Protogenes Guimarães, auxiliado por alguns officiaes e marinheiros, assumiria o commando de uma unidade naval, de onde iniciaria o movimento, com o possivel concurso de uma fortaleza; em terra, á mesma hora, o tenente Bianco Pedroso, com outros officiaes, effectuaria a sublevação de forças do Exercito, ao mesmo tempo que, nas ruas e praças da cidade, os Deputados Azevedo Lima e Bergamini, distribuindo os seus apunhados por diversos pontos, estabeleceriam o panico da população, fazendo explodir as bombas que possuíam em grande quantidade e com que haviam de conseguir o desvio da atenção das autoridades, assim impossibilitadas de promoverem as medidas de ordem militar que deveriam fugular o movimento. Era do plano sinistro a destruição, pela dynamite, dos principaes edificios publicos, entre outros, o Palacio do Cattete, a Policia Central, o Ministerio da Guerra e do Marinha.* Os pontos da cidade escolhidos para inicio de movimento na rua, seriam a praça 11 de Junho, o largo do Machado e o viaducto da Praia Formosa, que a seu tempo seria dynamitado. A seriedade da situação obrigou a policia a uma rigorosa promptidão, tendo eu, ainda, solicitado do Governo igual medida para as forças de terra e mar. A investigação policial ponde precisar o ponto principal da reunião dos conspiradores, á rua Acre, n. 80, sobrado, onde, em feliz diligencia, foram presos, quando na ultima confabulação, o *commandante Protogenes Guimarães*, os capitães-tenentes *Fernando do Amaral Savaget* e *Arthur de Freitas Seabra*, Drs. *Bento Borges da Fonseca* e *Fernando Rodrigues da Silveira*, commerciantes *Jorge Rodrigues da Silveira* e *Julio Lopes*, solicitador *Eurico Peres da Costa*, guarda-livros *Fernando Ferreira* e o *escrevente da Armada Rhohe Arce dos Santos*. Com estes foi preso, ainda, o primeiro sargento de Marinha *Ataliba Martins Cresopo*, quando pretendia entrar na alludida casa. Dessa diligencia foi encarregada a 4ª Delegacia Auxiliar, que a levou a cabo por intermedio dos investigadores ns. 31, 45, 62, 122 e 171, sob a direcção do inspector *Domingos Ramos*. *Confirmando as denuncias sobre o movimento na rua*, foram encontrados na praça 11 de Junho, á 1 hora da madrugada de 21, os *Deputados Adolpho Bergamini e Azevedo Lima*, acompanhados, o primeiro pelo *escrivão de policia Odín Fabregas de Góes*, que já responde a inquerito por manifestação de idéas anarchicas, e o segundo, pelo *ex-supplente de policia Carlos Vinhaes*. Foram encarregados dessa segunda diligencia naquella madrugada, o Dr. *João Pequeno de Azevedo*, 1º delegado auxiliar e o capitão *Themistocles de Faria Lima*, meu assistente militar, que convidaram aquelles parlamentares a comparecerem ao meu gabinete, convite a que só acquiesceu o *Dr. Adolpho Ber-*

gamini. O acatamento que nos deve merecer o Poder Legislativo, levou-me a limitar a minha acção contra os parlamentares citados, a uma simples manifestação de estranheza ao *Deputado Bergamini* pelo seu procedimento tão inesperado, terminando por aconselhal-o a que se recolhesse á sua residencia, por isso que a policia ia tomar, immediatamente, severas providencias contra os perturbadores da ordem. Igual conselho dei ao *Deputado Azevedo Lima*, por intermedio do Dr. *Pequeno de Azevedo*, 1º delegado auxiliar, de quem recebi, pelo telephone, noticia do que se passara na praça 11 de Junho. A diligencia levada a effecto no largo do Machado, foi, como as outras, coroada de exito, tendo sido preso pelo investigador n. 14 o *tenente Bianco Pedroso*. O commissario de policia *Augusto Barreiras*, na batida que effectuou pelas immedições do viaducto da Praia Formosa na madrugada de 21, effectuou a prisão do *guarda municipal Mario Barbosa Guimarães* e do empregado da Companhia Leopoldina *Antonio Francisco Lima*, individuos absolutamente suspeitos e que se achavam armados, não dando áquelle autoridade devidas explicações da sua presença no local. Pelos mesmos motivos, ainda foram presos nas immedições do viaducto os individuos *Herman Nune Gizo* e *José Maria Maciel*. A 4ª Delegacia Auxiliar levou a effecto na mesma madrugada de 21, uma diligencia na casa da rua da Passagem n. 230, residencia de D. *Maria Barros de Azevedo*, dando em resultado a apprehensão de material e explosivos para o fabrico de bombas de destruição. Constatou-se tambem, alli, que o *tenente do Exercito Heitor Bianco de Almeida Pedroso* estivera nessa casa, que fôra abandonada pela referida senhora ás primeiras horas do dia 20, e que passaria a servir de quartel aos revolucionarios. Apuraram ainda os investigadores em serviço na rua da Passagem, que individuos suspeitos em numero de doze, sahiram da referida casa naquella rua por volta das 23 horas, tomando alli mesmo um bonde em direcção ao tunnel de Copacabana, onde dispersaram, em attenção, de certo, ao que previamente houvera sido combinado entre elles. Assim é que dous delles foram ter á dita casa, no automovel particular n. 392, de propriedade de *Jorge de Moraes Grey*, que era o respectivo motorista, pessoa cujos antecedentes fazem suppor adepta da revolução. Anexo a este os autos de apprehensão do *material explosivo encontrado nas casas da rua Acre 80 e rua da Passagem 230*, ficando nesta repartição á disposição de V. Ex. as armas e munições tomadas ás pessoas detidas na primeira daquellas casas. Acreditando que o viver ainda impune dos que constituem o bando revoltoso do general *Isidoro Dias Lopes* vale por um constante estímulo á audacia dos inimigos do Governo, termino o succincto relatório, que como *Chefe de Policia* envio a V. Ex., a respeito da ultima tentativa de levante aqui, fazendo votos para que, quanto antes, as armas da Republica decidam a victoria da lei e da ordem sobre aquelle revolucionario, ora em actuação impatriotica no sul do paiz. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. (Assignado) — O *Chefe de Policia, marechal Manoel Lopes Carneiro da Fontoura*. A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — *Manoel José da Costa Pires*, *escrivão ad-hoc*.

Cópia autentica do auto de declarações prestadas pelo capitão de mar e guerra *Protogenes Pereira Guimarães*.

Aos vinte e tres dias de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel General da Policia Militar, á avenida Salvador de Sá, onde fomos vindos o doutor *João Pequeno de Azevedo*, primeiro delegado auxiliar e o doutor *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*, procurador criminal da Republica, interino, commigo *escrivão ad-hoc* abaixo assignado, presente o *capitão de mar e guerra Protogenes Pereira Guimarães*, com quarenta e oito annos de idade, casado, natural do Estado de Santa Catharina, official de Marinha, residente á rua Nilo Peçanha numero trezentos e vinte, municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o qual sendo inquerido, disse: que tendo recebido uma comunicação de um official de Marinha que cuvira do seu collega genro de um senhor *Behmiro*, fornecedor de carvão do Ministerio da Marinha, de que o Governo por intermedio da Policia havia resolvido a sua prisão naquella dia, e para evitar que esta fosse effectuada na via publica, ou em sua residencia particular, resolveu o depoente occultar-se, aceitando o offercimento que então lhe fez o *doutor Bento Borges da Fonseca*, de um commodo á rua Acre numero oitenta; que ao retirar-se o depoente do Club Naval onde esteve até ás dezeseite horas, recommendou a um seu collega que qualquer pessoa que o procurasse indicasse o seu paradeiro, sendo que o depoente só receberia collegas de Marinha que se apresentassem com uma senha, um nome proprio escolhido pelo declarante; que com surpresa verificou no mesmo predio a presença de pessoas desconhecidas, apresentados alguns pelo *doutor Bento Borges* e outros que pelo declarante só foram identificados quando

deram seus nomes á policia, o que affirma como sua honra militar; que foi aquella a unica vez que apresentou-se, isto é, frequentou o predio acima referido; que não é verdade estivesse o depoente confabulando ou conspirando contra a ordem, quando encontrava-se em presença de individuos desconhecidos; que seus collegas os capitães-tenentes *Fernando Savaget e Arthur Seabra*, e um *escrevente reformado*, segundo tenente graduado, *Arce dos Santos*, também presentes, desconheciam os individuos que se encontravam no predio da rua Acre; que mais ou menos á meia noite, *agentes de policia apresentaram-se* de surpresa e prenderam o depoente e os demais presentes; que foram apprehendidos diversos revolveres, inclusive o do depoente, mas affirma que seus collegas e o *escrevente* citado estavam desarmados, que conduzidos á policia, uma hora depois o depoente foi interrogado pelo senhor auditor de guerra, servindo em commissão do Ministerio da Marinha; que terminado o depoimento foi pelo senhor *Chefe de Policia* e do mesmo senhor auditor, acompanhado á presença do senhor *Presidente da Republica* a quem fez *declarações de caracter confidencial*. Perguntado sobre si é verdade ter o depoente declarado ao senhor *Presidente da Republica*, que pretendia chefiar um movimento sedicioso contra o actual Governo, respondeu que era sua intenção prestar com auxilio da esquadra o concurso a um movimento revolucionario que trazia como ideal a revisão constitucional. Perguntado sobre si é verdade ter o depoente declarado ao senhor *Presidente da Republica*, que fazia parte do programma do movimento revolucionario acima alludido, a collocação do doutor *Assis Brasil*, na pasta do Exterior, respondeu que o nome do doutor *Assis Brasil* foi de facto apontado pelos seus *co-estadaoanos*, membros da bancada oposicionista, riograndense do sul, para ocupar a pasta acima referida. Perguntado sobre si é verdade ter affirmado ao senhor *Presidente da Republica*, que no governo a installar-se como consequencia da victoria do movimento revolucionario, o cargo de *Prefeito do Districto Federal* seria occupado pelo *Deputado Azevedo Lima*, ou por pessoa de sua indicação, respondeu que o cargo de *Prefeito* não seria occupado pelo *doutor Azevedo Lima*, politico militante do *Districto Federal*, isto porque o depoente julga medida não aconselhada entregar cargo de tanta responsabilidade a individuos politicos, interessados mais em servir aos interesses politicos de seu partido, que zelar pelas funcções de cargo cuja necessidade primordial é a independencia da funcção, cumprindo ao declarante acrescentar que o nome do *Deputado Azevedo Lima* veio por elle citado ao senhor *Presidente da Republica* a proposito de uma queixa que esse *Deputado* formulára em roda de politicos, de que no movimento a estalar não se lhe tivesse reservado o cargo de *Prefeito*. Perguntado sobre si declarou ao senhor *Presidente da Republica*, que contava com elementos do encouraçado *Minas Geraes* para com o concurso delle, dominar o resto da guarnição que tentasse se conservar fiel ao Governo, respondeu que provavelmente o unico navio da esquadra onde encontraria alguma resistencia, seria o encouraçado *Minas Geraes*, por isso reputava talvez provavel luta. Perguntado sobre o teor das suas successivas, digo, teor de algumas das suas conversas com o commandante *Arthur Ferreira Seabra*, sobre o movimento revolucionario projectado, respondeu que condemnando em absoluto motins militares, opinio bem conhecida na sua classe, mas considerando que as forças armadas da Nação não tem direito de negar o seu concurso á livre manifestação popular, sem jámais ter confabulado ou seduzido aos seus subalternos, accetava no entretanto o concurso pessoal dos seus camaradas para o movimento revolucionario que pretendia realizar. Perguntado sobre si o movimento projectado devia arrebentar ás duas horas da manhã da madrugada do dia vinte e um do corrente mez, respondeu que sim e após a presença do depoente a bordo de um dos encouraçados. Perguntado sobre que elementos, quer de pessoal, quer de material, contava o depoente para, sabindo da rua Acre numero oitenta, ir até a bordo dos encouraçados com segurança de exito? Respondeu que tinha um automovel para transportar-se a *Ponta do Caiú*, onde encontraria embarcação que o transportaria para bordo. Perguntado sobre si o movimento planejado visava a deposição ou morte do actual *Presidente da Republica*? Respondeu que era intenção do declarante meia hora antes de irromper o movimento fazer ver ao *Senhor Presidente da Republica* perigo imminente que corria a sua vida, convidando então a seguir para um abrigo seguro, onde aguardaria o desenrolar dos acontecimentos. Perguntado sobre si faziam parte do movimento pessoas que tinham como um dos seus principaes objectivos o assassinio do *Senhor Presidente da Republica*? Respondeu que o *Palacio do Governo* seria como em todos movimentos revolucionarios o ponto visado quer pelo fogo da esquadra, quer pela multidão alucinada, sempre embriagada pela sêde de odio e de vingança e intuito de revanche que domina uma grande parte dos elementos populares; que o depoente conhecida, e bem, taes sentimentos e

logo que ficou com a responsabilidade da direcção do movimento, procurou o capitão *Eliezer Costa*, seu primo irmão, com quem assentou medidas asseguradoras da vida do *Senhor Presidente da Republica*. Perguntado sobre si o *Doutor Bento Borges da Fonseca* sabia da existencia desse movimento revolucionario a que vem alludindo em seu depoimento, e da forma de sua execução? Respondeu que sim, mas não em detalhes. Perguntado sobre desde quando esse movimento se projectava e o modo pelo qual as combinações se desenvolviam? Respondeu que ha bastante tempo projectava-se um levante da esquadra a que sempre encontrou opposição formal da parte do depoente, que pensava que todo e qualquer movimento tendente a implantação de juntas governativas, dictaduras militares, tendem ao fracasso pela falta de apoio na opinião nacional; que mais ou menos ha uns vinte dias, em um encontro preparado com um politico paulista, não militante, este perfeitamente conhecedor dos elementos com que contava o depoente e accorde com suas idéas, provocou por sua vez o encontro com um *Deputado* da opposição do *Rio Grande do Sul*; que o *DEPUTADO RIO-GRANDENSE* da bancada oposicionista, depois de por o declarante ao corrente da situação militar dos homens em armas de seu partido naquello Estado, poz á disposição do depoente os elementos precisos para que irrompesse o movimento armado daquella unidade da Federação; que julgando assim perfeitamente caracterizada a formula da vontade do povo, pelo proprio povo, julgou acertado entrar em entendimento com politicos outros, affim de dar a orientação á revolução; que não pequenos foram seus aborrecimentos e contrariedades por notar que acima de idéas nobres mais alevantados, via o depoente que surgiam *difficultades em conciliar* os seus sentimentos de patriotismo e desinteresse com o de politicos interessados sobretudo em guardarem para si posições de mando; que mais de uma vez teve de fazer sentir a verdade da situação que deveria ser implantada e que a Nação só receberia bem os *homens limpos e desinteressados*; que é possivel que a attitud do depoente fosse a causa da denuncia recebida pelas autoridades encarregadas de zelar pela ordem e segurança do Governo. Perguntado si o declarante teve entendimento a respeito do movimento revolucionario, também com os *Deputados Antunes Maciel, Lafayette Cruz, Plinio Casado, Wenceslau Escobar, Pinto da Rocha, Baptista Luzardo e Arthur Caetano*? Respondeu que dentre os *Deputados* acima citados só conversou sobre o assumpto com os *Deputados Arthur Caetano, Plinio Casado e Baptista Luzardo*, aliás quando os conheceu pessoalmente. Perguntado sobre si teve igualmente entendimento com o *Deputado Azevedo Lima* sobre o movimento politico a irromper-se e as idéas que deveriam ser postas em execução como consequencia da victoria delle? Respondeu que só por duas vezes conversou sobre o assumpto com o *Deputado Azevedo Lima* e após o segundo encontro, tres ou quatro dias depois, recebeu uma carta dequelle *Deputado* pedindo a intervenção do declarante para que constasse como ponto de programma do futuro Governo a *emancipação politica do Districto Federal*; que a referida carta, que aliás teve resposta, deve encontrar-se em poder do depoente. Perguntado sobre si effectuou reuniões em casa de amigos seus, ou de amigos dos *Deputados* acima nomeados, e no caso affirmativo indicar a rua e numero das casas respectivas? Respondeu que uma unica vez em companhia de tres ou quatro amigos reuniu-se em uma casa situada no bairro de *Copacabana* e de uma outra vez no mesmo bairro com mais tres pessoas, entre os quaes duas que haviam comparecido a primeira reunião, ficando as casas onde essas reuniões se verificaram na zona comprehendida entre o *Copacabana-Hotel* e a *Igrejinha*. Perguntado sobre si conhece o individuo nomeado por *Schuller* e si no caso affirmativo teve com elle qualquer entendimento? Respondeu que conhece pessoalmente por lhe ter sido apresentado uma vez em *Nitheroy*, ficando satisfeita a sua curiosidade de conhecer o individuo que já fôra apontado como indiciado ou responsavel indirecto em uma tentativa de levante a bordo do encouraçado *Minas Geraes* em mil novecentos e vinte e dous e cujo inquerito acompanhou o depoente como commandante do *Batalhão Naval*. Perguntado sobre si sabia de que algum movimento militar se preparava em *Nitheroy*, concomitantemente com o chefiado pelo declarante, e si aquelle obedecia aos projectos do mesmo declarante? Respondeu que não conhecia da existencia de qualquer movimento de caracter militar, embora soubesse possivel a erupção de qualquer movimento de caracter popular, mas de origem e confecção que obrigou o declarante a entregar *Nitheroy* á sua sorte; que o referido movimento popular talvez viesse a ser dirigido por um official de marinha, cujo nome deixa de declarar. Perguntado sobre si o *Senador Me-*

niz Sodré sabia da existencia desse movimento, e si teve entendimento com o declarante a respeito delle? Respondeu que por tres vezes, no maximo, conversou sobre o assumpto com o Senador Moniz Sodré. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, ordenando o Doutor Delegado se encerrasse seu depoimento que assignou depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrivão ad-hoc o escrevi. — João Pequeno de Azevedo. — Protogenes P. Guimarães, capitão de mar e guerra. Declaro que o depoimento aqui escripto traduz com fidelidade as minhas declarações, que foram feitas espontaneamente e sem coacção de qualquer natureza. — Protogenes. — Heraclito Fontoura Sobral Pinto. A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — Manoel José da Costa Pires, escrivão ad-hoc.

Auto de novas declarações prestadas pelo capitão de mar e guerra Protogenes Pereira Guimarães

Aos dezanove de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel General da Policia Militar, á Avenida Salvador de Sá, onde fomos vindos o Doutor João Pequeno de Azevedo, primeiro delegado auxiliar e o Doutor Heraclito Fontoura Sobral Pinto, Procurador Criminal da Republica, interino, commigo escrivão ad-hoc abaixo assignado, presente o capitão de mar e guerra Protogenes Pereira Guimarães, já qualificado nos presentes autos, o qual, sendo inquerido novamente, disse: Perguntado sobre si antes de ser effectuada a prisão do depoente na rua Acre numero oitenta, ahi nesse local estiveram outras pessoas além daquellas que foram presas em sua companhia. Respondeu que sim, civis que não conhece pessoalmente e um outro individuo que parece ser um official do Exercito que pensa ter sido o denunciante do local onde se encontrava e que presume ser conhecido do capitão-tenente Savaget, a quem cumprimentou ao reconhecê-lo. Perguntado sobre si achava-se na rua Acre em confabulações ou conspirações contra o actual Governo. Respondeu que não, que achava-se occulto como já affirmou no depoimento anterior para evitar sua prisão que já sabia estava ordenada; que seria cretinissa da sua parte conspirar ou confabular com pessoas estranhas e quasi no momento do inicio do movimento. Perguntado sobre si sabe que fazia parte do programma revolucionario o lançamento de bombas nos principaes edificios publicos desta cidade. Respondeu que absolutamente, si bombas existiam como é de presumir, estas constituíam ou constituem a arma do povo, digo, a arma que o povo pôde usar como unica efficiente para fazer frente ou neutralizar a acção da força armada. Perguntado sobre si o depoente julgava necessario para o bom exito do empreendimento que pretendia executar o conhecimento pessoal e o entendimento directo com cada uma das pessoas que o deviam auxiliar na sua tarefa. Respondeu negativamente. Perguntado si existiam outros meios de chegar a esse resultado a que refere a pergunta anterior sem o emprego dos meios a que ella se refere. Respondeu que do modo pelo qual as cousas se encaminhavam tinha conhecimento por intermedio de officiaes seus amigos, que os tinha embarcados em todos os navios da esquadra, que certo sabiam no momento opportuno manifestarem, com os recursos materiaes que dispuzessem, sua inteira solidariedade. Perguntado sobre si era pensamento do depoente, entre as medidas a serem tomadas pelo Governo a estabelecer-se, fazer decretar uma amnistia aos criminosos politicos anteriores. Respondeu que a amnistia não pôde constituir como não constituia nenhum ideal politico no movimento, certamente ella seria concedida, como suspenso o estado de sitio e revogadas outras leis de excepção promulgadas na phase accidentada da vida politica do Brasil de mil novecentos e vinte e dous a esta parte. Perguntado sobre si a emancipação do Districto Federal solicitada pelo Deputado Azevedo Lima foi attendida pelo depoente. Respondeu que sendo a questão um caso a ser resolvido pela projectada Constituinte, a ella caberia resolver sobre o assumpto; que na carta dirigida áquelle Deputado em resposta áquelle em que ventilou a questão da emancipação do Districto, promette fazer constar do manifesto á Nação, que seria distribuido, a idéa aventada. Perguntado sobre si o Deputado Azevedo Lima sabia que se preparára este manifesto. Respondeu affirmativamente, ignorando entantanto si por elle foi lido. Perguntado sobre si no movimento a irromper-se contara o depoente com o auxilio de elementos populares e do Exercito. Respondeu que sim, desconhecendo detalhes e deixando de citar nomes. Perguntado sobre si na organização de um movimento militar torna-se necessario do respectivo Chefe conhecer os detalhes delle, ou é apenas sufficiente que sejam conhecidos dos seus auxiliares.

Respondeu que o chefe organiza o plano do conjuncto e a cada um dos seus auxiliares é dada a missão a cumprir. Perguntado como pretendia o depoente ir para bordo de um dos navios da esquadra na noite de vinte para vinte e um de outubro proximo passado, afim de chefiar um movimento que projectára. Respondeu que a situação favoravel ou não da sua entrada a bordo lhe era assignalada por uma das muitas lampadas da iluminação do navio em correspondencia com uma luz qualquer do littoral da cidade, devendo esse signal ser recebido por uma pessoa em terra, que se incumbiria de transmittir, pelo telephone, ao depoente o resultado dessas communicações. Perguntado si foi o Deputado Arthur Caetano quem offereceu ao depoente os elementos armados a que se referiu no seu depoimento anterior, e que se destinavam a fazer irromper um movimento revolucionario no Rio Grande do Sul. Respondeu que certamente o Deputado ARTHUR CAETANO, politico que se bate ainda com armas na mão pelo seu ideal, não negará a veracidade do promettido apoio ao movimento revolucionario que deveria irromper nesta Capital. Perguntado sobre o modo porque iniciou os movimentos revolucionarios com o Deputado Azevedo Lima, e o apoio que este offereceu. Respondeu que esteve duas vezes em conversa com o Deputado Azevedo Lima, da primeira quando elle proprio apresentou-se mais tarde em outro local quando delle recebeu promessa de elementos populares. Perguntado sobre si o Deputado AZEVEDO LIMA sabia que o movimento devia irromper-se na noite de vinte para vinte e um de outubro proximo passado, e si os elementos estranhos á Marinha, com que o depoente contava, tinham igualmente identica sciencia. Respondeu que coordenados e orientados todos os elementos populares ou militares o irrompimento do movimento só teria começo ou concretizado após uma salva de vinte e um tiros que a esquadra daria ao ser içado o Pavilhão Nacional; que não assume a paternidade ou responsabilidade de quaesquer actos revolucionarios antes ou após a sua prisão, porquanto só com sua presença na esquadra seria iniciado o movimento; que pôde affirmar que os elementos populares e militares a que acima se referiu já se achavam definitivamente scientes de que não deveriam dar initio aos seus respectivos movimentos sem que antes se tivesse verificado o pronunciamiento da Marinha. Perguntado sobre si confirma a declaração do commandante Esculapio de Paiva, de que o Doutor Bento Borges pretendia o logar de Chefe de Policia desta Capital no novo Governo a installar-se. Respondeu que nunca o Doutor Bento Borges revelou ao depoente a sua pretensão á chefia de Policia da Capital Federal e que de tal pretensão só veio a ter conhecimento por informação do commandante José Soares de Mesquita, ex-commandante do Lloyd Brasileiro, que disse ao depoente estar o Doutor Bento Borges entristecido por não haver o depoente se lembrado do seu nome para este cargo. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, ordenando o Doutor Delegado se encerrasse seu depoimento que assignou depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrivão ad-hoc, o escrevi. — João Pequeno de Azevedo. — Protogenes Pereira Guimarães. Declaro que o depoimento aqui escripto reproduz fielmente as minhas declarações verbaes. — Protogenes. — Heraclito Fontoura Sobral Pinto. A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — Manoel José da Costa Pires, escrivão ad-hoc.

Cópia authentica do auto de declarações prestadas pelo capitão tenente Arthur de Freitas Seabra

Aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel General da Força Militar do Districto Federal, onde fomos vindos o doutor João Pequeno de Azevedo, primeiro delegado auxiliar, e o doutor Heraclito Fontoura Sobral Pinto, procurador criminal da Republica, interino, commigo escrivão ad-hoc abaixo assignado, presente o capitão tenente Arthur de Freitas Seabra, com quarenta e um annos de idade, casado, natural do Estado da Bahia, official da Armada, residente á rua Barata Ribeiro numero duzentos e sessenta, o qual sendo inquerido, disse: que no dia vinte do corrente, cerca das dezete horas encontrou-se com o commandante Protogenes na sede do Club Naval, dizendo-lhe este que havia recebido informação de que o Governo havia determinado a sua prisão e que elle iria se refugiar a rua Acre numero oitenta, onde ficaria; que, despedindo-se se retirou o depoente indí para a sua residencia; que, cerca das vinte e uma horas e meia, o depoente veio para a cidade afim de encontrar-se no logar já citado com o seu amigo commandante Protogenes, afim de ficar ao seu lado para ser preso juntamente com elle; que se achava na dita casa em companhia do commandante Protogenes, capitão te-

nente Savaget e outros que não conhece, quando mais ou menos ás vinte e tres horas inesperadamente entrou a policia de revolver em punho dando ordens de prisão a todos correndo um por um, sendo que o depoente se achava desarmado, visto como não estava naquella local para brigar; que, passado aquelle momento, o commandante Protogenes, se deu a conhecer, ao que respondeu um dos investigadores que iria mandar buscar automoveis para conduzir a todos para a Policia, o que se effectivou dentro de poucos momentos; que, chegando á Policia Central um senhor que depois soube chamar-se coronel Carlos Reis, tomando o nome de todos declarara que a Policia havia recebido denuncia de que na rua Acre numero 80, estava se realizando uma reunião suspeita, e em resposta o commandante Protogenes declarou que se achava naquella local com seus collegas e amigos, aliás por ter lido denuncia de que havia ordem para a sua prisão e por isso estava alli refugiado; dizendo mais que ha muito que a Policia o vem perseguindo, tendo conhecimento que o acompanhavam havia quatro agentes, afim de assassinal-o; que o marechal chefe de Policia, bem como o doutor chefe de Policia do Estado do Rio já tinham conhecimento desse facto, porque elle commandante Protogenes já os havia comunicado verbalmente; que esses homens acompanhavam o commandante Protogenes por ordem do Sr. coronel Carlos Reis, e si não falha a memoria do depoente o commandante Protogenes lhe dissera que o Sr. marechal chefe de Policia lhe declarára que ignorava esse facto (do commandante estar sendo acompanhado); que o coronel Carlos Reis levantando-se com uma lista na mão se retirou da sala, que momentos depois foi chamado o commandante Protogenes, não sabendo o depoente para que fim; que cerca das 3 1/2 horas da manhã depoente e seu collega capitão-tenente Savaget, foram chamados e levados para a sala do doutor 2º delegado auxiliar; que lá chegando elle depoente viu que o commandante Protogenes estava sendo interrogado; que ao ser inquerido pela primeira vez o senhor doutor auditor de Guerra, doutor Augusto de Lima Filho, declarára a elle depoente de que o Deputado Azevedo Lima havia denunciado ao Governo de que naquella noite do dia 20 ás duas horas da manhã iria arrebentar uma revolução na esquadra e que os officiaes embarcariam sob a protecção de populares com bombas de dynamite e que havia tambem um levante na Villa Militar chefiado por sargentos; que o depoente declarou ignorar tudo, porém, em vista do senhor doutor auditor ter lhe declarado de que o commandante Protogenes havia tudo dito e que lhe tendo sido lido o depoimento do capitão tenente Savaget, do qual elle declarava que se tratava de um movimento revolucionario, elle depoente declarou então e reafirma agora de que se achava á rua Acre n. 80 ao lado do commandante Protogenes seu amigo incondicional, acompanhando-o para qualquer lugar; e como militar nunca lhe passou pela mente de tomar parte em movimento revolucionario, porém, estava disposto a acompanhar o seu amigo commandante Protogenes em vista de ter motivos que o forçavam a esta attitudo; que em 1922 quando houve a revolução contra o então Presidente da Republica, elle depoente esteve sempre prompto a cumprir as ordens do Governo, muito embora tivesse soffrido injustiças na sua carreira, como fosse a passagem brusca de um navio que se preparava para uma viagem a Buenos Ayres (*Cruzador Barroso*) para bordo do Benjamin Constant, afim de fazer viagem na costa e isto foi feito sem o depoente ser ouvido; que a injustiça foi tão grande que o então commandante do navio capitão de fragata Hugo Mariz (irmão do secretario do então Presidente da Republica) foi a Palacio afim de fallar com o Presidente ou com o então Ministro da Marinha para ficar sem effeito a passagem do depoente; que lá chegando não foi possível fallar ao Presidente, porém encontrou-se com o Ministro da Marinha e com elle vindo de automovel para o ministerio, pediu-lhe de que mandasse ficar sem effeito a passagem do depoente por ser uma injustiça e que elle commandante se responsabilisaria pelos actos do depoente, ao que respondeu o Ministro não ser possível porque era ordem do Presidente da Republica, prometendo logo que o Benjamin chegasse de viagem, faria regressar o depoente para o Barroso, o que foi feito quatro mezes depois por insistencias constantes do commandante Hugo; que o facto da quasi deposição e o vexame por que seu pae doutor José Joaquim Seabra passou no fim do seu governo na Bahia, sendo obrigado a deixar o Governo na véspera para não soffrer uma violencia no dia em que passasse o Governo, pois, segundo informações havia ordens para prendel-o, a ponto de mandar pedir ao coronel Marçal commandante da região, passaporte para retirar-se do Estado, em vista do estado de sitio este negou-lhe, sendo o Senador Moniz Sodré, obrigado a pedir uma ordem de *habeas-corpus* ao doutor juiz seccional do Estado, doutor Paulo Fontes, para o Governador embarcar; que e absurdo foi tão grande da prohibição do Governador embarcar que o doutor Paulo Fontes apesar de inimigo do Governador, mas sendo um juiz integro te-

lephonou immediatamente ao coronel commandante da região dizendo que elle não poderia impedir o embarque do Governador e se insistisse elle Paulo Fontes daria *habeas-corpus* e que em vista da attitudo do juiz o coronel Marçal consentiu que o Governador embarcasse, porém, a sua familia não; que ao chegar ao Rio de Janeiro correu o boato de que o decreto do estado de sitio estava prompto, obrigando a seu pae embarcar para Buenos Aires afim de evitar uma violencia; que de regresso de seu pae a Buenos Aires continuaram a fervilhar os boatos, tendo elle depoente como filho aconselhado a seu pae embarcar para a Europa, embora com muito sacrificio; que depois desses golpes veio mais o de ver o diploma de seu irmão que foi eleito Deputado pelo Estado da Bahia, rasgado; que por occasião da revolução de São Paulo sem um motivo que para elle depoente parecesse justificavel, viu o seu amigo capitão de mar e guerra Protogenes Guimarães, demittido do commando da defesa aerea do littoral, como se fosse um grumete; que o commandante Protogenes que havia garantido o Governo passado e a posse ao Governo actual como commandante do Batalhão Naval, não merecia esse tratamento; que tudo isto e mais o mal-estar geral que se nota quer nas classes militares quer nos civis, foi que fizeram com que o depoente tomasse a attitudo de acompanhar o commandante Protogenes. Perguntado sobre com que elementos contava o commandante Protogenes para executar o movimento planejado, respondeu que presumivelmente com os dous seguintes: primeiro, o mal-estar que se reflecte nas guarnições dos navios, que offerecem assim um campo facil para tentativas de levante; segundo, o prestigio pessoal do commandante Protogenes na Marinha de Guerra. Perguntado sobre si foi alguma vez convidado pelo commandante Protogenes a participar de algum movimento sedicioso respondeu que não; que o que se passou em um unico encontro que o depoente teve com o mencionado commandante, foi uma troca de ideias, não assentadas nem precisadas, para que se achasse um meio de pôr um termo a uma serie de irregularidades administrativas, e ao mal estar geral a que em outra parte de seu depoimento, já se referiu. Perguntado sobre si aliciou qualquer collega ou subordinado para auxiliar o commandante Protogenes na attitudo que este resolvesse assumir, respondeu que não, limitando-se exclusivamente a affirmar ao commandante Protogenes que como seu amigo dedicado estaria sempre a seu lado. Perguntado sobre si julgava sufficiente a posse dos dous encouraçados para tornar victorioso o movimento revolucionario projectado, respondeu que sim, estando no entretanto o declarante convencido que atraz da adhesão desses dous encouraçados veria naturalmente a da aviação naval, visto que tendo sido o commandante Protogenes o chefe de todo aquelle serviço, onde encontrava amigos dedicados, e gosa de muita estima. Perguntado sobre si sabia estar o Deputado Azevedo Lima, envolvido no movimento sedicioso planejado, respondeu ter ouvido de um dos circumstantes que se achava na reunião da rua Acre n. 80, e cuja pessoa viu pela primeira vez nessa occasião, que o Deputado Azevedo Lima se compromettera a entrar com 800 homens para auxiliar o movimento. Perguntado sobre si ouviu no decurso da reunião da rua Acre n. 80, fallar-se em um movimento em Niteroy chefiado pelo commandante Raul Daltro, respondeu que não por isso que não estava muito attento ás conversações alli travadas, sendo portanto impossivel ao depoente affirmar ou negar a existencia desse facto. E nada mais disse nem lhe foi perguntado ordenando o doutor delegado se encerrasse seu depoimento que assignou depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires escrevão *ad-hoc* o escrevi. (Assignado) João Pequeno de Azevedo. — Arthur de Freitas Seabra. Declaro que o depoimento aqui escripto traduz com fidelidade as minhas declarações verbaes, feitas sem coacção de qualquer natureza. Seabra. (Assignado). — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — Manoel José da Costa Pires, escrevão *ad-hoc*.

Cópia autentica do auto de declarações prestadas pelo capitão tenente Esculepio Cesar de Paiva

Em seguida presente o capitão-tenente Esculepio Cesar de Paiva, com trinta e oito annos de idade, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, official da Armada, residente á praia de Galeão numero duzentos e vinte, na Ilha do Governador, o qual sendo inquerido, disse: que perguntado sobre si sabia que algo de sedicioso se preparava na Armada. Respondeu que ignorava que se preparava um movimento na Marinha, porquanto o que occorreu com o depoente foi simplesmente isto: consultado sobre si daria o seu apoio ao commandante Protogenes em um movimento popular por este projectado contra o actual Governo, e com apoio na Armada. Respondeu que nestes termos poderiam contar com a sua solidariedade.

tendo porém feito questão de acrescentar aos consultantes que só participaria de um movimento que fosse absolutamente desinteressado por parte daquelles que o organisassem, e que vizasse collocar nos postos de direcção homens de absoluta idoneidade administrativa. Perguntado sobre si alguma vez teve conversas com o commandante Protogenes sobre movimentos revolucionarios contra o actual Governo. Respondeu que sim, tendo até occasião de uma dessas conversas affirmado ao mencionado commandante que impunha como condição de sua solidariedade a circumstancia de que a politica fosse completamente divorciada da administração, ao que o commandante Protogenes retrucou que as idéas do declarante a esse respeito eram exactamente as mesmas deile commandante Protogenes. Perguntado se alguma vez esteve em alguma reunião, ou no caso negativo vio o commandante Protogenes reunido a politicos. Respondeu que nunca esteve em reuniões das quaes participassem politicos, tendo apenas uma vez, quando sahia do Club Naval em companhia do commandante Protogenes, visto a este se aggregarem o Deputado Arthur Caetano e o doutor Bento Borges da Fonseca, versando a conversa que então foi entabulada um pouco a distancia do declarante sobre o movimento em projecto. Perguntado sobre si chegou ao seu conhecimento que o doutor Bento Borges acceitaria o cargo de chefe de Policia. Respondeu que o mesmo pretendia ser nomeado para esse cargo, tendo porém o commandante Protogenes declarado não estar de accordo com essa nomeação. Perguntado se sabia que o commandante Protogenes pretendia ir occultar-se no dia vinte, á rua Acre numero oitenta. Respondeu que sim, quanto a sua ida para lá não, porém, com o intuito de occultar-se, tendo o commandante Protogenes ido para lá contra a opinião do depoente que o aconselhou a ir para o meio de seus amigos e collegas. Perguntado sobre si sabia que o movimento ia estourar naquella noite de vinte para vinte e um. Respondeu que não, porquanto o que se lhe ordenara fôra estar de sobre aviso para no momento preciso entrar com o seu contingente pessoal para o exito do movimento. Perguntado sobre si aliciou collegas ou subalternos para participarem do movimento. Respondeu que não, limitando-se a consultar a alguns de seus amigos e collegas, entre os quaes os capitães-tenentes Annibal de Mendonça, Fernando Savaget, Arthur Seabra, Mario de Azeredo Coutinho, e os primeiros tenentes Aldo de Souza, Ary Parreiras e o capitão de corveta João Bonifacio de Carvalho, os quaes se declararam solidarios com as idéas do declarante, pondo-se á disposição do commandante Protogenes, para a execução do movimento ainda em projecto. Perguntado com que elementos contava os planejadores do movimento para o bom exito delle. Respondeu que contavam com toda, digo, com a sympathia de todo o Brasil, provada esta pela série de movimentos que tem successivamente arrebentado em varios pontos do paiz. Perguntado sobre si sabe que fazia parte do programma revolucionario o lançamento de bombas em varios pontos da cidade. Respondeu que não fazia parte do programma revolucionario o lançamento de bombas na forma indicada na pergunta, limitando-se a acção das bombas para a acção dos populares contra as tropas que porventura tentassem marchar em pró do Catete, facto este ultimo que o depoente julga pouco provavel, porquanto o Governo actual não tem as sympathias da tropa, nem do povo. Perguntado se sabia que o Deputado Azevedo Lima, teve encontros com o commandante Protogenes para tratar de assumptos politicos. Respondeu digo, politicos e revolucionarios. Respondeu que a unica cousa que sabe, e isto por ter lido a carta, é que o Deputado Azevedo Lima escreveu ao commandante Protogenes no sentido de collocar no programma do futuro Governo a emancipação politica do Districto Federal, carta esta cuja resposta foi escripta pelo depoente e assignada pelo commandante Protogenes. Perguntado qual a attitude do Deputado Arthur Caetano, quando se fallou no nome do doutor Assis Brasil para a pasta do Exterior. Respondeu que de applausos e louvores; que contavam para o exito do movimento com o apoio activo e passivo do Exercito, podendo isto dizer porque o proprio declarante teve como elemento de ligação no Exercito um official subalterno que o declarante não deve mencionar nome. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, ordenando o doutor delegado se encerrasse seu depoimento que assignam, depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. — João Pequeno d'Azevedo. — Esculapio Cesar de Paiva, capitão-tenente. Declaro que o depoimento acima escripto reproduz fielmente as minhas declarações verbaes. — E. C. de Paiva. — Capitão-tenente Heracito Fontoura Sobral Pinto. A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — Manoel José da Costa Pires, escrivão, *ad-hoc*.

Cópia authentica das declarações prestadas pelo civil Carlos Vinhaes

Ao primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Casa de Detenção, onde fomos vindos o doutor João Pequeno de Azevedo, primeiro delegado auxiliar, e o doutor Heracito Fontoura Sobral Pinto, procurador criminal da Republica, interino, com amigo, escrivão *ad-hoc*, presente Carlos Vinhaes, com trinta e dois annos de idade, casado, natural desta Capital, maritimo, residente á avenida Peiro Segundo numero sessenta e um, casa sete, o qual sendo inquerito disse: que — Perguntado si o declarante tinha conhecimento de um levante na Armada apoiado em elementos do Exercito e de populares. Respondeu que o declarante sabia apenas o que se murmurava a cada momento na rua sobre a possibilidade de um movimento, que ora dizia ser chefiado por uma pessoa, ora por outra. Perguntado se dentro as pessoas a que attribuiam a chefia do movimento nas condições acima referidas, o declarante ouviu fallar alguma vez no nome do commandante Protogenes Guimarães. Respondeu que o nome acima referido era ás vezes envolvido nos boatos que corriam na rua. Perguntado como explica o declarante estar em companhia do Deputado Azevedo Lima, na praça Onze de Junho, na noite em que foi detido. Respondeu que sendo amigo e muito agradecido do Deputado Azevedo Lima, mantém intimas relações com o mesmo e por isso acredita que o mesmo Deputado tivesse se julgado com o direito de chamar o declarante na praça Onze quando passava em um bonde, e saltando logo que chegou junto ao mesmo Deputado, poucos momentos passados, quando o capitão Themistocles, aproximando-se deteve o declarante e disse ao Deputado Azevedo Lima, que o marechal chefe de Policia convidava o mesmo a ir á Chefatura de Policia, pois precisava lhe fallar. Perguntado si no dia vinte do mez proximo passado o declarante esteve na casa de residencia do Deputado Azevedo Lima. Respondeu que de facto esteve na casa do Deputado Azevedo Lima, no dia referido cerca de onze e meia da manhã, indo fallar com o mesmo Deputado que é o medico de sua familia, para fazer uma consulta sobre o estado de saude de um seu filho que estava enfermo. Perguntado si na occasião que o declarante esteve na casa do Deputado Azevedo Lima com o mesmo estavam outras pessoas, e si o mesmo Deputado a cada momento era procurado. Respondeu que o declarante não viu o doutor Azevedo Lima ser procurado por outras pessoas, digo, procurado por pessoa alguma e alli viu quando chegou o declarante, apenas um senhor que o declarante depois ficou sabendo ser collega do doutor Azevedo Lima e era o Deputado Arthur Caetano. Perguntado si o declarante ouviu alguma vez no meio das manifestações hostis ao Governo reveladas pelo Deputado Azevedo Lima, palavras que fizessem crer estar o mesmo envolvido em algum movimento sedicioso ou revolucionario. Respondeu que não obstante o Deputado Azevedo Lima manifestar-se nestes ultimos tempos em franca opposição ao Governo, o declarante nunca ouviu palavras nem viu gestos que lhe fizessem crer o Deputado Azevedo Lima capaz de insuflar ou tomar parte em movimento revolucionario, principalmente de caracter militar, porque o mesmo sempre foi contrario ao predominio das classes armadas. Perguntado si a amizade do declarante pelo Deputado Azevedo Lima era de forma e natureza a levar-o até ás portas de uma revolução. Respondeu que apezar das intimas relações que tem com o Deputado Azevedo Lima, seria incapaz de deixar-se envolver em qualquer movimento revolucionario. Perguntado si o depoente ouviu alguma vez, empregado como é em um meio maritimo, commentarios acerca de movimentos de caracter sedicioso na Armada. Respondeu que ainda era censor da Policia, quando ouviu conversas no caes do Arsenal de Marinha sobre a possibilidade do encouraçado S. Paulo revoltar-se e á fidelidade da guarnição do Minas Geraes, sendo certo que, o declarante é tão contrario a movimentos armados que embora a noticia colhida fosse amparada só em conversas, apressou-se em communicar ao chefe da mesma, doutor Attila Neves; que o declarante certa vez teve conhecimento de uma palestra telefonica de um senhor de nome Jorge Grey, para uma senhora residente em S. Paulo, de nome Zilda, palestra que commentava assumptos que se prendiam a idéas ou planos revolucionarios; o clarante apressou-se em communicar ao mesmo doutor Attila Neves; que a communicação feita por um tenente chamado Attila, feita a sua noiva, communicação que dizia ir elle tenente se passar para as forças do Isidoro Lopez, foi feita pelo declarante, resultando dessa communicação a prisão do mesmo tenente. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, ordenando o doutor delegado se encerrasse seu depoimento que assignam, depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. —

João Pequeno de Azevedo. — *Carlos Vinhaes.* Declaro que o depoimento acima escripto reproduz fielmente as minhas declarações verbaes. — *Carlos Vinhaes.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — *Manoel José da Costa Pires,* escriptão *ad-hoc.*

Auto de declarações prestadas pelo civil Alcebiades Fernandes Chaves

Aos cinco de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala dos despachos da Primeira Delegacia Auxiliar, onde se achavam o respectivo delegado doutor João Pequeno de Azevedo e o doutor Heraclito Fontoura Sobral Pinto, procurador criminal da Republica, interino, commigo escriptão *ad-hoc* abaixo assignado, presente *Alcebiades Fernandes Chaves*, com vinte e seis annos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, empregado no commercio, residente á rua da Alfandega numero cento e cincoenta e nove, o qual sendo inquerido, disse: que no dia vinte do mez de outubro proximo passado, foi, como de costume, trabalhar no serviço de dragagem na Ilha das Cobras, onde é empregado; que da mesma fórma lá compareceu, na hora habitual o chefe desse serviço, e amigo do declarante, Carlos Vinhaes; que cerca do meio-dia desse mesmo dia o chefe Carlos Vinhaes acima nomeado, sahio para almoçar, não mais tendo voltado ao serviço; que logo pela manhã o referido chefe dirigiu-se ao depoente, dizendo-lhe o seguinte: "*Hoje temos encrência*, a qual deve arrebentar á uma hora da manhã, e por isso (o depoente), deve estar na minha casa ás sete e meia da noite"; que ás sete e meia da noite, o depoente em vez de se dirigir á casa do referido Carlos Vinhaes, achou prudente telephonar-lhe, dizendo-lhe não poder ir até lá como promettera, e isto por temer ver-se envolvido no barulho que se projectava, mas o seu chefe retrucou-lhe não poder dispensar a presença do depoente, o que fez mais ou menos, nos seguintes termos: "Si você (o depoente), não póde estar aqui dentro em pouco, venha então mais tarde por isso que, não dispense a sua presença, em vista de ter urgente necessidade de lhe fallar, e si não me encontrar em casa *dirija-se então á casa do Deputado Azevedo Lima, onde estarei a partir das vinte e duas horas e meia*"; que o declarante deliberou então ir directamente á casa do referido Deputado, onde chegou cerca das vinte e duas horas e meia; que ao chegar na casa do Deputado Azevedo Lima, viu que tambem alli chegava, em automovel e em companhia de sua excellentissima senhora, o senhor Carlos Vinhaes, o qual descendo desse vehiculo dirigiu-se para o interior da casa do Deputado Azevedo Lima deixando, porém, dentro do automovel a sua senhora, já nomeada, a qual se encontrava em companhia de seus filhos, empregados, e conduzindo, ao que o depoente presume, *roupas e utensilios*, uma vez que o automovel achava-se cheio de embrulhos; que a esse mesmo tempo viu sair do interior da casa do Deputado Azevedo Lima uma familia que presume fosse a desse mesmo Deputado, e a qual tomou outro automovel que viera se collocar atraz do que conduzia a familia de Carlos Vinhaes; que esses dous automoveis, depois de assim cheios, tomaram a direcção do Campo de São Christovão; que no momento em que Carlos Vinhaes, descendo do automovel, encontrando-se elle com o depoente á porta da casa do já mencionado Deputado Azevedo Lima, convidou ao depoente, em tom aspero e intimidativo, a acompanhá-lo ao interior da referida casa; que, á vista disto, o declarante resolveu penetrar na mencionada casa, onde chegando, viu sentar-se o seu companheiro, conservando-se, porém, o depoente em pé; que cumpre-lhe ainda esclarecer que a porta que dava ingresso ao interior da casa do mencionado Deputado permaneceu sempre fechada, pelo menos das vinte e duas horas e meia em diante, e que todas as pessoas que haviam nella, para que fosse assim aberta, eram sempre recebidas com grande cautela; que no interior da casa viu o depoente grande numero de individuos, cujos nomes deixa de declarar por ignoral-os completamente, visto que os estava enxergando pela primeira vez; que póde affirmar com segurança que o Deputado Azevedo Lima achava-se no interior de sua casa por ouvir constantemente outras pessoas pronunciar o sobrenome Azevedo Lima em tom appellativo; que tanto que entrou dentro da casa do Deputado Azevedo Lima logo verificou que a *encrência* a que se tinha referido o senhor Carlos Vinhaes ia de facto estourar naquella noite, chegando o depoente a esta conclusão por causa da grande movimentação, e não menor agitação dos que alli se achavam presentes; que o declarante tendo-se convencido de que um movimento desse ordem se preparava, pretendendo então pôr-se a salvo de semelhante complicação, communicando esse proposito ao seu

amigo Carlos Vinhaes, que lhe retrucou nos seguintes termos: "Onde você pretende ir?", ao que o depoente lhe respondeu: "Como estou vendo os que se acham aqui presentes tratar de collocar em logar seguro as suas respectivas familias, quero fazer a mesma cousa"; que a esta ponderação do depoente, Carlos Vinhaes deu-lhe a seguinte réplica: "Você vá ficar aqui commigo para aprender nesta noite a ser homem, e fique sabendo que si se retirar não mais poderá contar com a minha protecção"; que não obstante esta réplica o depoente resolveu retirar-se, deixando, porém, na casa do referido Deputado Azevedo Lima o senhor Carlos Vinhaes; que sahindo de lá o depoente após uma visita a pessoa de sua amizade, retirou-se para a sua residencia. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, ordenando o doutor delegado se encerrasse seu depoimento, que assignam, depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escriptão *ad-hoc*, escrevi. — *João Pequeno de Azevedo.* — *Alcebiades Fernandes Chaves.* Declaro que o depoimento acima escripto reproduz fielmente as minhas declarações verbaes. — *Alcebiades Fernandes Chaves.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — *Manoel José da Costa Pires,* escriptão *ad-hoc.*

Auto de declarações que faz Deoclecio Fernandes Alves

Aos seis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Casa de Detenção, onde fomos vindos o doutor João Pequeno de Azevedo, primeiro delegado auxiliar, e o doutor Heraclito Fontoura Sobral Pinto, procurador criminal da Republica, interino, commigo escriptão juramentado, abaixo assignado, no impedimento occasional do escriptão *ad-hoc* Manoel José da Costa Pires, presente Deoclecio Fernandes Alves, natural do Estado de Alagoas, solteiro, com vinte e sete annos de idade, guarda civil de terceira classe, numero mil e oitenta e nove, residente á Avenida Luzitana numero duzentos e cincoenta, estação da Penha, que inquerido disse: Que ha uns cinco annos, mais ou menos, o depoente conhece o Deputado Azevedo Lima e a sua excellentissima familia; que as suas relações naquella casa são de affecto e reconhecimento, por isso que o emprego que hoje tem o depoente o deve á protecção da senhora do mencionado Deputado Azevedo Lima; que no dia vinte de outubro proximo passado, o depoente foi á casa do Deputado Azevedo Lima, afim de ver se lá necessitavam de seus serviços, cousa que habitualmente faz; que lá chegando, cerca das vinte horas, o depoente dirigiu-se á sala de jantar, onde se encontrava a senhora do Deputado Azevedo Lima; que de lá sahio apenas para attender a uma pessoa que batia á porta, procurando pelo Deputado Azevedo Lima; que fazendo-a entrar, abriu em seguida a porta da sala de visitas, afim de levá-la á presença do Deputado Azevedo Lima, que alli se achava, e no momento em que entrou na sala de visitas, verificou acharem-se alli reunidas varias pessoas, todas desconhecidas do depoente, com excepção da do senhor Carlos Vinhaes; que o movimento e o aspecto dos presentes na sala de visitas fizeram suspeitar ao depoente de que algo de anormal se passava, e por isso resolveu indagar da senhora do Deputado Azevedo Lima, que é que havia, tendo-lhe ella respondido mais ou menos nos seguintes termos: "*Não sei bem do que se trata, mas parece-me que a revolução deverá estalar na madrugada de hoje*"; que, logo após o depoente se retirou indo para o ponto de cem réis, na esquina da rua Figueira de Mello com a rua de São Christovão, onde ficou até ás vinte e duas horas, conversando com amigos outros; que dali dirigiu-se a um café proximo ao districto onde ficou tambem conversando, indo logo em seguida para a delegacia, onde chegou cerca das vinte e tres horas, e lá permaneceu até mais ou menos uma hora da madrugada, quando se dirigiu á praça da Bandeira, afim de tomar café, tendo encontrado na mencionada praça, o guarda municipal Mario Guimarães, com quem ficou até o momento em que este foi preso por agentes de policia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, assignando este auto com o doutor João Pequeno de Azevedo, primeiro delegado auxiliar, e doutor Heraclito Fontoura Sobral Pinto, procurador criminal da Republica, interino. Eu, Pedro Thomé Rodrigues, escriptão juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escriptão *ad-hoc* Manoel José da Costa Pires. — *Pedro Thomé Rodrigues,* escriptão juramentado. — *João Pequeno de Azevedo.* — *Deoclecio Fernandes Alves.* Declaro que o depoimento acima escripto reproduz fielmente as minhas declarações verbaes. — *Deoclecio.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* A presente cópia confere com o original. Rio, 25 de novembro de 1924. — *Manoel José da Costa Pires,* escriptão *ad-hoc.*

N. 95 — 1924

Indefere o requerimento de D. Maria Isabel Rodrigues das Neves, pedindo reversão de pensão

(Finanças, 141, de 1924)

Estudando a petição da Sra. D. Maria Isabel Rodrigues das Neves, viúva, filha do fallecido commendador Jeronymo de Calazans Rodrigues, director geral, que foi, da Secretaria de Obras e Viação, do Ministerio da Viação, petição em que a supplicante, requer a reversão, a seu favor, da pensão de montepio, instituída pelo seu alludido pae, é de parecer a Comissão de Finanças que não pôde ser attendida a petição no que reclama, por isso que não autoriza semelhante reversão a legislação ora em vigor sobre o assumpto.

De facto. Os decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890; 2.448, de 1 de fevereiro de 1894, e 8.904, de 16 de agosto de 1911, de modo algum permitem o favor solicitado.

Não seria de bom aviso que o Poder Legislativo viesse agora estabelecer normas pessoais, creando leis de beneficio excepcional e individual, quando temos leis geraes, que se applicam a todas as hypotheses.

Assim, não pôde ser favoravel ao requerido o parecer da Comissão de Finanças.

Sala das Commissions, 5 de dezembro de 1924. — A. Carlos, Presidente. — Homero Pires, Relator. — Wanderley Pinho. — Annibal Freire. — Solidonio Leite. — Vianna do Castello. — Lyra Castro. — Gilberto Amado. — Salles Junior. — Plinio de Godoy. — Tavares Cavalcanti. — Manuel Duarte.

N. 96 — 1924

Concede licença ao Sr. Deputado Firmino Paim Filho, para ausentar-se a aceitar commissões militares

(Justiça, 133, de 1924)

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o telegramma do Deputado Firmino Paim Filho, ora no Rio Grande do Sul, pedindo licença á Camara para ausentar-se e aceitar commissões militares em defesa das instituições, é de parecer que lhe seja concedida a licença solicitada.

Sala das Commissions, 5 de dezembro de 1924. — João Santos, Relator e Presidente interino. — Annibal B. Toledo. — Rego Barros. — Daniel de Mello. — João Roberto. — Eugenio de Mello. — Francisco Campos. — Horacio Magalhães. — Celso Bayma.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 126 — 1924

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 69:527\$500, para pagamento a Antonio Teixeira da Costa; tendo parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda em 3ª

(Projecto n. 119, de 1922 — Finanças, 211, de 1924)

A Comissão de Finanças foi presente a emenda ao projecto n. 119, de 1922, projecto que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 69:527\$500, para occorrer ao pagamento do que devido a Antonio Teixeira da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

A emenda citada, da autoria do Deputado Sr. Sá Filho, determina que se faça em apolices, de valor nominal, o pagamento em questão.

E' deste teor a justificativa desse laborioso representante da Nação:

"Pelo decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915, e durante sua vigencia, os pagamentos em virtude de sentenças judiciais foram feitos em apolices. Era providencia imposta pelas difficuldades da situação financeira. Sendo esta presentemente ainda mais grave, torna-se mister voltar áquella pratica, que mais se justifica no caso em apreço."

A Comissão de Finanças, tendo em consideração o zelo do credito nacional, é de parecer que não seja approvada a emenda em debate.

Sala das Commissions, 5 de dezembro de 1924. — A. Carlos, Presidente. — Homero Pires, Relator. — Annibal Freire. — Solidonio Leite. — Vianna do Castello. — Lyra Castro. — Gilberto Amado. — Salles Junior. — Tavares Cavalcanti. — Wanderley Pinho. — Manuel Duarte.

EMENDA Á QUAL SE REFERE O PARECER

Depois das palavras "credito especial de 69:527\$500", acrescente-se: "em apolices, pelo valor nominal."

Sala das sessões, 1 de setembro de 1924. — Sá Filho.

Justificação

Pelo decreto n. 516, de 4 de março de 1915 e durante sua vigencia, os pagamentos em virtude de sentenças judiciais foram feitas em apolices. Era providencia imposta pelas difficuldades de situação financeira.

Sendo esta presentemente ainda mais grave, torna-se mister voltar áquella pratica, que mais se justifica no caso em apreço.

PROJECTO N. 119, DE 1924, AO QUAL FOI APRESENTADA A EMENDA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 69:527\$500, para occorrer ao pagamento do que é devido a Antonio Teixeira da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 7 de agosto de 1922. — Bueno Brandão, Presidente. — Antunes Maciel, Relator. — Estacio Coimbra. — Vicente Piragibe. — Thomaz Rodrigues. — Bento Miranda. — Armando Burlamaqui. — Miguel Calmon. — Arthur Collares Moreira. — Octavio Mangabeira.

N. 164 A — 1924

Considera de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio; com parecer favoravel da Comissão de Justiça, sobre a emenda em 2ª

(Projecto n. 741, de 1921 — Justiça, 88, de 1924)

A Comissão aceita a emenda apresentada ao projecto n. 164, deste anno, a qual propõe seja considerado de utilidade publica o Centro Pernambucano. O elevado objecto desta instituição impõe a acceitação da emenda.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1924. — João Santos, Presidente interino. — Rego Barros, Relator. — Celso Bayma. — Annibal B. Toledo. — Daniel de Mello. — José Roberto. — Eugenio de Mello. — Francisco Campos.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. E' considerado de utilidade publica o Centro Pernambucano.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1924. — Agamemnon Magalhães.

PROJECTO N. 164, DE 1924, AO QUAL FOI APRESENTADA A EMENDA

O Congresso Nacional resolve:

Art. E' considerada de utilidade publica a Associação Curitybana dos Empregados no Commercio.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1924. — Plinio Marques. — Affonso Camargo. — Luiz Bartholomeu. — Lindolpho Pessoa.

N. 183 A — 1924

Manda conceder, annullamente, 15 dias de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo do ordenado, vencimento ou diaria; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Legislação Social, e declaração de voto do Sr. Bento de Miranda

(Legislação Social, 9, de 1924)

O projecto n. 183, do corrente anno, do qual foi autor o Deputado Henrique Dodsworth, determina a concessão de 15 dias de férias annualmente aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo dos respectivos ordenados, vencimentos ou diarias.

Quiz evidentemente o brilhante representante do Districto Federal, com o seu projecto, trazer ao debate os estudos da Comissão de Legislação Social sobre o Codigo do Trabalho, que pende de parecer com as emendas apresentadas em terceiro turno. E a Comissão vae ao encontro dos desejos do intelligente parlamentar, apresentando ao seu projecto, um substitutivo, que concretiza todas as idéas discutidas e accetadas pela Comissão, no estudo de projectos anteriores sobre o trabalho commercial.

Ha sobre a materia copioso subsidio nos trabalhos de legislação social da Camara, que constituem hoje um repositório brillantissimo das mais palpitantes questões do problema operario, no Brasil. Um ligeiro exame demonstrará o acerto dessa affirmação.

Em 1914, o Deputado Nicanor Nascimento apresentou um projecto regulando o trabalho commercial com as seguintes disposições: trabalho maximo diario de 12 horas; repouso semanal collectivo de 24 horas; vedando ao trabalho os menores de 10 annos de qualquer sexo; exigencias para as casas commerciaes, que tenham 30 ou mais menores analphabetos, de manutenção de uma escola; consagrando medidas de hygiene; indemnização em caso de accidente. Em 1920, o Deputado Augusto de Lima apresentou um anti-projecto, regulando amplamente o trabalho commercial, do qual se destacam as seguintes providencias: define o que seja casa commercial e estabelece um titulo de admissão para os empregados; indemnização para o empregado despedido sem justa causa; maximo de trabalho nocturno para as mulheres e menores de 14 annos, sendo excluido de qualquer trabalho, ainda que diurno, os menores de nove annos; obrigação para o commerciante de prestar assistencia medica e pharmaceutica ao empregado; indemnização no caso de invalidez consequente de accidente; uma percentagem para gratificação dos empregados de sociedades anonymas e companhias limitadas; inscripção do empregado, em caso de fallencia, como credor privilegiado de tantos mezes de ordenado quantos fossem os annos de serviço prestado, no estabelecimento.

assegurando aos empregados do commercio, quando sorteados para o serviço militar, o lugar com todo o ordenado, e, finalmente, instituindo as férias de 15 dias, ora lembradas no projecto em estudo.

Attendia o Deputado Augusto de Lima, no anti-projecto, a todas as suggestões feitas no memorial da União dos Empregados no Commercio, dirigido á Commissão de Legislação Social.

A Commissão, estudando o anti-projecto Augusto de Lima, aceitou-o *in-totum*, generalizando a disposição sobre a participação dos lucros aos empregados de todos os estabelecimentos commerciaes, idéa sustentada com brilho excepcional pelo Deputado José Lobo. E' o projecto aceito pela Commissão, no qual introduzimos outras disposições, que apresentamos como substitutivo ao projecto do Deputado Henrique Dodsworth.

Estudemos, agora, algumas disposições do substitutivo.

Férias — Os projectos Dodsworth e Augusto de Lima estabelecem um periodo de férias annuaes de 15 dias. Pareceu-nos mais equitativo adoptar o criterio de um periodo de férias variavel de accôrdo com o tempo de serviço do empregado. Não é justo que um empregado, que tem um anno apenas de serviço, goze de um periodo de férias igual ao que tem dez annos de trabalho. Demais, as férias correspondem á necessidade physiologica do repouso, devendo assentar a sua concessão sobre a base do maior esforço dispendido. Assim, o substitutivo prescrevia um periodo de férias na proporção de cinco dias por um anno de serviço até trinta dias, no maximo. A Commissão, porém, preferiu as férias annuaes de 15 dias, para todos os empregados, com o projecto Dodsworth.

Horas de trabalho — A Conferencia de Washington excluiu da limitação das horas de trabalho o trabalho commercial, contrariando o principio do dia de 8 horas, ou de semana de 48 horas, aconselhada para todo o trabalho, em todos os paizes, pelo tratado de Versailles, no art. 427 Tendo sido o tratado de Versailles ratificado pelo Brasil e approved pelo Congresso Nacional, parece-nos que os principios de justiça social, ali estabelecidos, devem ser seguidos e observados, na legislação brasileira. Entretanto, a Commissão contra os votos do relator e do presidente, julgou de melhor acerto adoptar o dia de dez horas de trabalho para os empregados do commercio, modificando-se o principio consignado no substitutivo.

Participação nos lucros — O salario é incontestavelmente o principal problema economico, a verdadeira e mais premente questão social. O trabalho não deve ser, como se tem entendido uma mercadoria. O Tratado de Versailles combateu decisivamente esse conceito, accentuando que *o trabalho não deve ser considerado como um artigo de commercio* e que as nações devem adoptar *o pagamento dos trabalhadores de um salario que lhes assegure um nivel de vida conveniente*.

Este principio, já aceito pelo Congresso Nacional, não está concretizado em nenhuma disposição de lei. O salario, em nosso paiz, é nominal, é em moeda que diminui dia a dia o seu poder aquisitivo. O que é aconselhavel é a adopção do salario mixto, isto é, uma parte fixa, em moeda corrente, e outra variavel, correspondente a uma determinada quota nos lucros.

Pelo menos, devemos tentar uma experiencia nesse sentido, porque a fixação do salario minimo se nos afigura de

mais difficil acceitação. Dadas as condições economicas do Brasil. Certo que não de arguer como barreira á innovação salutar, que propomos, as garantias constitucionaes, que protegem a propriedade. Mas esse argumento diminui cada vez mais de vulto, em face da transformação do direito privado, que se desvencilha das regras rigidas do direito romano, ao influxo dos interesses economicos, que vão construindo uma nova ordem juridica e social.

Contra a limitação das horas de trabalho e a lei de accidentes tambem foram invocadas as garantias constitucionaes, mas o Supremo Tribunal Federal, interpretando o texto da Constituição, julgou valida a lei, baseada no interesse colectivo, no qual assenta a carta fundamental da Republica.

Ahi está, vivo, palpitante, o exemplo da Inglaterra: uma monarchia constitucional, dentro da qual, sem incidentes nem revoluções, se opera uma das maiores transformações sociais que a historia registra. E a nossa organização industrial, as nossas condições economicas, são bem diversas da Inglaterra, onde a formação capitalista assenta em base tão solida, que se suppunham inamoviveis. Entretanto, assistimos alli a victoria do Partido Trabalhista, cujos excessos no poder serão agora corrigidos com a ascensão dos conservadores hoje triumphantes. O capital e o trabalho actuam no grande Reino Unidos, em lides pacificas, dentro da ordem constitucional, sem commoções nem violencia, dando o povo inglez ao mundo mais um formidavel exemplo de capacidade e força organizadoras.

Meditem os homens de intelligencia, de senso e acção, na observação profunda e verdadeira que Herculano de Freitas, fez, discursando para a fulgurante mocidade de direito da Faculdade de S. Paulo:

"As proprias forças conservadoras devem tomar a si, afim de poder dirigi-las, as justas reivindicões das massas. Conservar não é resistir, cega e obstinadamente, mas sim evitar que as transformações se façam brusca e radicalmente. E' preciso evoluir para não revolucionar.

As massas que trabalham e produzem contra a avidez excessiva do dinheiro que vorazmente se quer multiplicar, attingindo a proporções phantasticas de uma loucura pela fortuna que ameaça generalizar-se; essas massas precisam ser satisfeitas nas suas aspirações de dignidade e bem estar relativo — para não se entregarem desvairadas á mercê das allucinações das varias modalidades do anarchismo. Facilmente se reconhece que a sociedade está atacada de dous generos contrarios de loucura collectiva: a loucura da riqueza pelos negocios; a loucura da destruição pela anarchia; ponhamos de permicio, si quizermos salvar a sociedade actual, um novo genero de fanatismo: O fanatismo da ordem pela conformidade."

E' de um homem do Brasil, é de um pensador brasileiro, espirito clarividente, a advertencia que aqui deixo ao estudo da Camara e ao exame das classes conservadoras do paiz.

O substitutivo estabelecia que os empregados do commercio teriam direito á percepção annual de um dividendo, no minimo, de 10 % sobre o lucro liquido da casa commercial. A Commissão aceitou a participação nos lucros, na forma adoptada pelo substitutivo, prescrevendo, porém, que fossem deduzidos 12 % a titulo de juros do capital social.

Protecção á mulher — De accôrdo com as providencias adoptadas na Conferencia de Washington, estabelece o substitutivo disposições que amparam a mulher empregada no commercio, vedando-lhe o trabalho nocturno, assim como nos 30 dias anteriores ao parto e nos 40, depois do livramento.

Protecção aos menores — O substitutivo não admite ao trabalho os menores de 10 annos, nem permite o trabalho nocturno ao menor de 14 annos.

Penas para os empregados — O substitutivo, além das penas comminadas na legislação commum aos empregados por malversação, dolo, culpa ou negligencia, submette-os ás penas do art. 189 do Codice Penal — inviolabilidade dos segredos — quando revelarem assumptos reservados do estabelecimento em que trabalham. Outrossim, quando o empregado no exercicio de suas funções occupar-se de outros, trazendo prejuizo á casa em que trabalha, ou quando se despedir sem aviso com trinta dias pelo menos de antecedencia perderá as vantagens que lhe são asseguradas na lei.

Indemnização no caso de invalidez resultante de accidente — A lei de accidentes do trabalho exclue das indemnizações o trabalho commercial. Procuramos agora supprir aquella omisão, assegurando ao empregado, no caso de accidente, assistencia medica e pharmaceutica, e indemnização, na hypothese de invalidez em consequencia de accidente.

São essas as principaes disposições do substitutivo o que dispensam maior justificação, porque as providencias e medidas que encerram são de incontrastavel utilidade social.

Substitutivo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Consideram-se casas de commercio para os efeitos desta lei, além dos estabelecimentos assim propriamente chamados, os cafés, restaurantes, casas de pasto, confeitarias, officinas e ateliers de costuras e modas, salões de barbeiro e cabelleiro, empresas editoras e typographias, escriptorios de qualquer natureza, inclusive redacções e venda de jornaes e todos os outros estabelecimentos franqueados ao publico, tendo ao seu serviço auxiliares, prepostos ou empregados de qualquer categoria, que recebam salario.

Paragrapho unico. Tambem são considerados empregados commerciaes, para os efeitos da presente lei, os que trabalharem em estabelecimentos pios ou de caridade, em associações civis de qualquer natureza, mesmo que estas e aquellas não tenham fim de lucro.

Art. 2.º Os empregados de casas commerciaes receberão do respectivo proprietario, como titulo de admissão, um termo de contracto assignado por ambas as partes do qual constem a natureza e tempo de serviço, e a remuneração ajustada.

§ 1.º Esse termo será isento de sellos e emolumentos e registrado na Junta Commercial, onde a houver, ou nos cartorios de paz, em falta daquella repartição.

§ 2.º No mesmo tempo será consignado pelo patrão, anualmente ou por occasião de expirar ou de ser prorogado o contracto, o tempo de serviço prestado.

§ 3.º O commerciante é obrigado a comunicar, no prazo maximo de tres dias, admissão do empregado ao Conselho Nacional do Trabalho, no Districto Federal, e ao Departamento do Trabalho, nos Estados, que organizarão um registro especial dos contractos estabelecidos na presente lei.

§ 4.º Nos municipios, onde não existir Departamento do Trabalho, a comunicação será feita, no prazo fixado no paragrapho anterior, pelo Correio e sob registro, para a capital do Estado, onde funcionar o departamento.

§ 5.º Ficam os commerciantes igualmente obrigados a regularizar a situação dos empregados admittidos antes da presente lei, na fórma prescripta pelos paragraphos anteriores.

Art. 3.º Os empregados que forem dispensados sem justa causa, receberão ordenados correspondentes a tres mezes de serviço no minimo, e mais um mez de ordenado por anno ou fracção de anno de serviço.

Art. 4.º Em caso de fallencia, os empregados do commercio serão inscriptos entre os credores privilegiados, na fórma da lei de fallencias, não só pelos ordenados atrasados, como por uma indemnização correspondente a dous mezes de ordenado.

Art. 5.º Deduzidos 12 % a titulo de juros do capital social, os empregados no commercio terão direito á percepção annual de um dividendo, no minimo, de 10 % sobre o lucro liquido do estabelecimento em que trabalharem, e que será partilhado na proporção dos respectivos ordenados.

Art. 6.º Aos empregados do commercio, que forem chamados ao serviço militar, serão garantidos os respectivos logares, percebendo 75 % do ordenado, sem direito, porém, á participação nos lucros.

Paragrapho unico. Todas as casas commerciaes, que funcionarem no Brasil, deverão ter, pelo menos, 50 % de empregados brasileiros natos.

Art. 7.º O maximo tempo de trabalho dos empregados no commercio, propriamente ditos, será de dez horas diarias, não excedendo de 56 horas por semana, salvo em caso de urgencia, em que o trabalho poderá ser prorogado, mediante gratificação extraordinaria por hora acrescida na proporção de 20 % do ordenado de um dia de trabalho.

§ 1.º O periodo de duração do trabalho poderá ser reduzido, por decreto devidamente fundamentado, nos casos de trabalhos commerciaes insalubres ou toxicos.

§ 2.º Si o trabalho normal for conjuntamente diurno e nocturno, as horas de serviço serão combinadas em um e outro tempo, de modo a não excederem de 56 horas por semana.

§ 3.º Nas casas de commercio de laboração continua, ou quando nos casos de força maior, a actividade pelo seu genero não possa ser interrompida, serão organizados turnos.

§ 4.º Os trabalhos nos restaurantes, cafés e casas de pasto, poderão durar o tempo que a utilização de dous turnos permittir.

Art. 8.º É prohibido no commercio o trabalho nocturno ás mulheres e aos menores de 14 annos, sendo excluidos de qualquer trabalho, ainda que diurno, os menores de 10 annos.

§ 1.º Na casa commercial, onde trabalhem mulheres, haverá um numero de cadeira igual ao de empregadas.

§ 2.º Nos 30 dias anteriores ao parto e 40 dias depois do parto, a empregada gozará de licença, percebendo dous terços do ordenado.

§ 3.º Durante o periodo de lactancia terá a empregada direito á meia hora por dia, durante o trabalho, para amamentar o filho.

Art. 9.º O poder municipal de cada circumscripção da Republica, ao estabelecer e regular o horario para a abertura e fechamento das casas commerciaes, terá em vista a limitação das horas de trabalho estabelecida na presente lei.

Art. 10.º O negociante é obrigado, no caso de accidente, a prestar assistencia medica e pharmaceutica ao empregado, cujo logar será mantido até tres mezes com o ordenado por inteiro.

Paragrapho unico. No caso de invalidez em consequencia de accidente, será o empregado indemnizado, na fórma da legislação em vigor para os accidentes do trabalho em geral.

Art. 11.º Aos empregados no commercio serão concedidas férias annuaes de 15 dias, no minimo, sem prejuizo dos respectivos ordenado, diaria, gratificação e lucro.

Paragrapho unico. A concessão poderá ser feita de uma só vez ou parcelladamente, até que se complete o tempo de férias, indicados na presente lei.

Art. 12.º Além das penas comminadas na legislação common, aos empregados por malversação, dolo, culpa ou negligencia, ficarão elles sujeitos ás penas do art. 189 do Codice Penal, quando revelarem assumptos reservados do estabelecimento em que trabalham.

Paragrapho unico. Quando o empregado, no exercicio de suas funções, occupar-se de outras, trazendo prejuizo á casa em que trabalha, ou quando se despedir sem aviso com 30 dias, pelo menos, de antecedencia, perderá o direito ás vantagens e garantias que lhe são asseguradas na presente lei.

Art. 13.º O cumprimento desta lei será fiscalizado pelo Conselho Nacional do Trabalho, pelo Departamento do Trabalho, pelo chefe do executivo municipal, por si ou seus agentes, e pelas associações de classe legalmente constituídas.

§ 1.º A infracção de qualquer dos artigos da presente lei é punivel pelo agente municipal e judicialmente exigivel, nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º A primeira reincidencia com 1:000\$ e a segunda com 2:000\$300.

§ 3.º A infracção individual é punida separadamente.

Art. 14.º Toda casa commercial deverá ter affixada, em logar visivel, a presente lei, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1924. — Augusto de Lima. — Agamemnon Magalhães, Relator. — Thiers Cardoso. — Fabio de Sá Barreto, vencido. — Bento Miranda, com restricções em relação ao art. 6º e § 2º do art. 8º, e contra o art. 5º, de accordo com a minha declaração de voto. — Nelson Catunda. — Lindolpho Pessoa, com restricções com relação aos arts. 1º, 3º, 4º, 6º e 7º. — Nicanor Nascimento, com restricções quanto a garantias processuaes.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Bento de Miranda — Votei contra o art. 5º do projecto substitutivo ao que concedia férias annuaes aos empregados do commercio, e que torna compulsoria a distribuição entre os empregados de uma casa ou estabelecimento commercial, de 10 % dos lucros liquidos verificados em balanço. No meu voto contrario ha razões de ordem pratica e razões de ordem theorica ou doutrinaria.

Diz o illustre autor do projecto substitutivo que o seu fim com a introdução do art. 5º, que torna obrigatoria a participação nos lucros das explorações commerciaes, pelos empregados, foi tentar a applicação, que muito lhe sorri ao espirito, do salario mixto, comportando uma parte fixa e outra parte variavel com os lucros da empresa commercial.

E' facto corrente em todo o commercio do Brasil, de grande numero de casas commerciaes adoptarem a distribuição annual aos seus empregados de uma certa percentagem de lucros, assim como a admissão, para socios de industria, de um certo numero de empregados, com direito a percentagens variaveis, conforme o gráo da sua antiguidade da sua habilitade ou do seu esforço. Temo eu que a introdução do Legislativo nessa pratica muito salutar e diffundida, tornando-a obrigatoria, redunde em um desserviço aos empregados que realmente se recomendam pela sua intelligencia e operosidade, levando os patrões a se defenderem contra o que elles consideram ainda uma invasão indebita nas suas attribuições privativas e ladeando o embaraço que a lei lhes vae crear, reduzam a parte dos vencimentos fixos e achem meios de fazer minguar a outra parte variavel, pela alteração dos lucros liquidos.

Por outro lado não irá a lei topar, no Judiciario, com o empecilho das nossas disposições constitucionaes que mantêm em sua plenitude o direito de propriedade, segundo a concepção burgueza e capitalista da actualidade, apesar das

restrições admittidas ao duro e aspero conceito romano do *ius utendi et abutendi*...

Por isso, antes de abalançar-se a Comissão a adoptar este artigo de lei que vem revolucionar o nosso direito, cuja materia é muito controvertida, mesmo á luz dos mais adiantados principios syndicalistas ou socialistas, seria de grande utilidade ouvir, através dos seus representantes de classe, os patrões, os empregados e os magistrados.

A meu ver, segundo uma arraigada convicção, emquanto o Estado moderno não tiver a competencia tecnica e moral de decretar um salario minimo, compativel com um paorão médio de vida de uma familia média, fallecer-lhe-ha tambem a competencia para decretar com exito as oito horas de trabalho, a prohibição do serviço de menores, a participação nos lucros com o salario mixto, etc., etc.; pois sempre o patrão achará meios de furtar-se aos pesados onus impostos pela legislação, já diminuindo o salario, já diminuindo os dias do trabalho semanal effectivo, etc., etc.

No caso em apreço não será difficil, como já o fizemos notar, diminuir a parte fixa dos vencimentos de modo a reduzir-os, addicionado á percentagem de lucros, ao que eram antes da obrigatoriedade na participação.

Salario minimo

O empregado de commercio não é positivamente um operario; não está comprehendido nem entre os que os ingleses denominam *skilled labour*, nem entre os *unskilled labour*, pois não é, em geral, um trabalhador braçal.

Exige-se delle actividade, intelligencia; mas a habilidade exigida para o seu labor póde ser adquirida dentro de um periodo de tempo muito reduzido, relativamente ao exigido para o operario da industria.

Elle é o auxiliar do intermediario, da classe que não produz objectos, mercadorias; mas produz utilidades. isto é, põe ao alcance do grande publico os productos indispensaveis ou superfluos que a grande ou pequena industria realiza.

Segundo as mais adiantadas concepções socialistas ou collectivistas, é uma classe, até certo ponto, parasitaria. Não é possível conceber uma sociedade civilizada sem transacções commerciaes; mas é possível concebê-las sem commerciantes.

Foi na tentativa arrojada demais para a nossa época, de supprimir o negociante, que fracassou a Republica russa dos Soviets; mas não ha ruvida que esse é um dos altos escopos visados pelas varias nuances do socialismo: a nacionalização de toda produção e o cooperativismo supprimirão o commerciante, *ce rouage inutile et mangeur de force*, na phrase de Zola, na sua *cité heureuse*.

Assim, as considerações que se vão seguir, tem applicação plena para a grande e pequena industria e por extensão sómente aos empregados do commercio.

A luta entre o rico e o pobre, entre o capital e o trabalho, é tão velha como o mundo; mas nos tempos actuaes ella tem tomado um gráo de acrimonia e aspereza, sem exemplo, devido, em primeiro lugar, á diffusão da instrução entre as classes trabalhadoras; em segundo lugar, a um mal entendido que cada vez mais cresce e se avoluma, entre o capital e o trabalho; considerando-se o primeiro, o unico a ter direitos sobre os lucros da exploração, e o segundo, o unico que realmente produz.

Estes pontos de vista, até então irreductiveis, são evidentemente exaggerados e emquanto não se chegar a um accordo quanto á proporção que deve caber ao trabalho no lucro e á parte, susceptivel de remuneração, do capital na produção do artefacto, a luta continuará sem treguas nem desfallecimentos.

Emquanto a luta perdura, as classes trabalhadoras reunidas em syndicates, vão arrancando aos poucos, dos patrões e dos governos burguezes reformas de ordem pratica e moral, que vão lentamente mudando a mentalidade das classes dirigentes.

Avulta entre ellas a concepção da remuneração do trabalho, não mais sujeita ás oscillações do mercado, segundo a oferta e a procura, mas como o auxilio a existencia em um nivel cada vez mais elevado da familia proletaria.

Dahi decorre a luta pelo salario minimo, em que se empenham as corporações operarias, quer as de caracter politico, quer as de cunho meramente syndicalista.

Como não é difficil synthetizar a discussão em torno deste easo concreto, muito complexo, tem levado publicistas e economistas notaveis a estudos minuciosos sobre tão momentoso problema.

Assim, o Sr. Mowntree, no seu livro sobre "The human needs of Labour", depois de examinar enudadosamente o custo minimo da vida, chegou á conclusão de que, na base dos preços de antes da guerra (1914), uma familia, composta de marido, mulher e tres filhos, requeria pelo menos 35 shillings por semana.

O relatório de 1919, da Comissão Sumner, sobre o custo da vida para as classes trabalhadoras, na Inglaterra, para atender a que, nessa época os generos de primeira necessidade

tinham soffrido um augmento de 109 % sobre os preços de 1914, elevou a estimativa do Sr. Trowntree a um algarismo comprehendido entre 58 sh. 9 d. e 63 sh.

Actualmente o custo da vida na Inglaterra baixou bastante e a porcentagem de augmento sobre os preços de 1914 não indo além de 75 %, o salario minimo baixaria tambem ás proximidades de 60 sh., pouco mais ou menos.

Si fosse possível applicar esses algarismos ao nosso meio, pelo cambio de 6 d., essa remuneração equivaleria a 120\$000 por semana ou a 6:240\$, por anno, minimo compativel com as imprescindiveis necessidades de uma familia média.

Com este calculo nós attingimos ao ponto culminante da difficuldade para fixação obrigatoria do salario minimo, porquanto, segundo a estatistica da produção no Reino Unido de 1907, a produção liquida por operario não vae além de £ 102 por anno e desde que, com esta somma temos que prover não só ao salario do operario mas tambem a todos os encargos da exploração, incluindo o juro do capital; segue-se que o salario médio deve ser muito menor, provavelmente menos da metade dessa importancia, quando o salario minimo acima calculado, eleva-se a £ 156 annualmente.

Devemos entretanto estudar as condições para o nosso meio, para o meio brasileiro, lançando mão dos dados fornecidos por uma comissão scientifica inter-alliada.

Essa Comissão, com o fim de tomar providencias quanto ao aproveitamento das populações durante a guerra, chegou á conclusão de que um homem normal, para viver e trabalhar regularmente, necessita de 500 grammas de pão, 150 de carne, 60 de gorduras, 20 de azeite, 500 de batatas, 76 de arroz, 75 de legumes seccos, 25 de assucar e 25 de leite condensado.

Esta ração custava em 1915, em Paris, francos 3,25; em Nova York, francos 2,08 e em Londres, francos 1,75.

Em 1915, esta ração custava aqui no Rio de Janeiro, o seguinte:

500 grammas de pão a \$800	\$400
150 grammas de carne a 1\$100	\$165
60 grammas de gorduras (40,0 de banha á 1\$800 20,0 de manteiga á 7\$000)	\$212
20 grammas de azeite á 6\$000	\$120
500 grammas de batatas á \$400	\$200
76 grammas de arroz de 3ª á \$660	\$050
75 grammas de legumes seccos á 1\$400	\$030
25 grammas de de assucar de 3ª á \$800	\$020
25 grammas de leite á \$700	\$018
(Rio de Janeiro) total	1\$215
Paris, francos 3,25 á \$700	2\$275
Nova York, francos, 2,08 á \$700	1\$456
Londres, franco, 1,75 á \$700	1\$225

Por ahí se verifica que em 1915 a vida era mais barata no Rio de Janeiro do que em Paris, em Nova York e mesmo em Londres.

Esta ração, para se adaptar aos usos e costumes do trabalhador brasileiro, deve soffrer, mais ou menos, a seguinte modificação:

Em 1919:

125 grammas de pão á \$800	\$100
70 grammas de carne á 1\$100	\$077
380 grammas de xarque á 2\$000	\$160
60 grammas de gordura á	\$212
20 grammas de toucinho á 1\$500	\$030
100 grammas de batatas á \$400	\$040
76 grammas de arroz (3ª) á \$660	\$050
150 grammas de feijão á \$380	\$057
100 grammas de farinha suruhy á \$360	\$36
70 grammas de assucar de 3ª á \$800	\$056
25 grammas de café á 2\$000	\$050

Custo de uma ração diaria..... \$868

Esta mesma ração actualmente custará:

125 grammas de pão á 1\$200	\$150
70 grammas de carne á 1\$600	\$105
80 grammas de xarque á 3\$500	\$280
60 grammas de gorduras, (banha 4\$, manteiga, 12\$)	\$400
20 grammas de toucinho á 4\$000	\$080
100 grammas de batatas á \$500	\$050
76 grammas de arroz (3ª) á 1\$000	\$076
150 grammas de feijão á 2\$000	\$300
100 grammas de farinha suruhy á \$700	\$070
70 grammas de assucar 3ª á 1\$300	\$091
25 grammas de café á 6\$000	\$150

Ração total..... 1\$752

Como se verifica o augmento no custo da ração média orça

per pouco mais de 100 %; o que não corresponde inteiramente com a desvalorização do mil réis que, de 14 25/64 d. que valia em 1919, passou a valer actualmente menos de 6 d.

Em todo o caso, para raciocinar, será mais conveniente adoptar a razão média na base de 12 d., que é o cambio médio que tem predominado nos ultimos annos. Para isso arredondaremos o custo para 1\$000 réis.

Para a manutenção de uma familia média, composta de marido, mulher e tres filhos, poderemos adoptar estes algarismos estimativos:

4 rações á 1\$000	4\$000
Habituação	2\$500
Alcapa e calçado	2\$000
Combustivel, sabão, medicamentos	1\$500
Diversões, fumo, etc.	1\$000

ou sejam por semana 11\$000
e por anno 4:004\$000

A despesa de 77\$000 por semana compara muito razoavelmente com os 60 sh, ou 72\$000 ao cambio de 12 d., minimo exigido na Inglaterra.

Por ahi se pode immediatamente verificar que, com um cambio razoavel, a situação do nosso operario-artifice (skilled labour) que ganha hoje ordenados elevados, não seria tão precaria se lhe fosse possível alcançar uma casinha decente por 75\$ por mez e si as cooperativas de consumo e o seguro contra a doença lhe tirasse o pesadello dos elevados preços dos medicamentos.

O mesmo não succede com os trabalhadores braças (unskilled labour) os pequenos empregados do commercio, os funcionarios de categoria inferior, etc., etc., que tem vencimentos muito inferiores a esse salario minimo optimista.

Estudando conscienciosamente os dados acima, tem os governos realmente animados do desejo de auxiliar as classes menos favorecidas, o caminho traçado por onde principiar.

Segundo o nosso modo de ver, a primeira providencia a tomar é auxiliar a construcção de casas baratas e a segunda é estabelecer a caixa de seguros contra a doença, que é o estantinho do pobre.

Antes portanto de decretar a participação compulsoria nos lucros, seria necessário que o governo tivesse a capacidade para decretar o salario minimo obrigatorio; e antes de chegar a este extremo de difficil sinão impossivel realização, seria muito mais pratico que os legisladores habilitassem os governos com os meios de auxiliar a construcção de casas baratas, a fundação de cooperativas de consumo e o estabelecimento da caixa de seguros contra a doença.

A desigualdade nos proventos

Quando uma comunidade se abalança a intervir tão directamente na economia privada, como seria o caso, si fosse votada lei estatuinte a participação compulsoria pelos empregados, nos lucros dos estabelecimentos commerciaes o escôpo por ella visado seria certamente o de por esse modo, corrigir as flagrantes desigualdades e injustiças decorrentes da má e egoistica distribuição dos proventos do trabalho humano.

Nem outros são os intuitos nobres e humanos dos grandes typos da humanidade quando, como Augusto Comte, proclamam que o capital social na sua origem deve ser social nos seus fins, ou como Henry Georges que não admite a propriedade exclusiva do sólo ou Karl Marx que não a admite sobre qualquer instrumento de produção, distribuição ou troca.

Entretanto a distribuição obrigatoria de uma certa percentagem de lucros, longe de corrigir essas desigualdades, mantel-as-hiam, em maior escala, melhorando apenas as condições de um grupo de empregados mais felizes, por pertencerem a estabelecimentos mais prosperos ou mais afortunados. Pois é preciso não esquecer que, assim como ha casas e emprezas commerciaes que fecham os seus balanços com avultados lucros, ha em muito maior quantidade as de lucros medios e em razoavel percentagem as que encerram as transacções do anno até com prejuizos.

A divisão obrigatoria faria com que, em uma mesma categoria, empregados houvesse que auferissem elevadas sommas a adicionar ao seu salario fixo, outros que apenas percebessem a mais, magras parcelas e outros que nada perceberiam além de seus minguados vencimentos. Uma medida legislativa tão violenta, tão aberrante dos principios burguezes em que a actual sociedade está alicerçada; não pode ter como resultado esta grave desigualdade e injustiça.

E' esta grande difficuldade na equitativa distribuição dos lucros que faz com que publicistas notaveis, preoccupados com o assumpto, reconhecendo embora que será esse o processo mais recommendavel para chegar a um entendimento entre o capital e o trabalho, não encubram os obstaculos que se anelham.

Eis o que sobre este magno e interessante problema escreveu na Ninetronth Century o Sr. E. Gareke e que achamos extremamente judicioso.

«Before any such scheme (distribuição dos lucros) could be put into practice it would naturally be necessary to decide what constituted the actual profit or surplus.

Some authority would have to be constituted with power to decide how much should be set aside out of the gross revenue or selling price for the replacement of renewable capital, for the adequate maintenance of fixed capital, and for the provision of proper reserves to provide for contingencies and progress. The minimum wages of all the different grades of manual and metal workers would have to be fixed, and a variety of others matters would have to be regulated.

.....»
A scheme of hooling the profits would unquestionable require administrative machinery of a high order, but a large bureaucracy, say a Ministry of Profits would be better employed in framing principles to govern this distribution than be hampering production in the futile attempt to run national industries on commercial lines.

Such a ministry would be subject to Parliament and linked to the busines and industry of the country by commissioners, whose functions would be to see that the correct surplus was paid into the «pool», and that claims to on equitalo division of the surplus fairly adjusted.

Verifica-se por este periodos acima, como o ponderado e pratico espirito anglo-saxão esquadrinha as difficuldades que a solução destes problemas nos fatalmente acarreta e que si não forem previstas e vencidas transformarão fatalmente a legislação feita a *Dia legere*, letra morta, o que é corrente entre nós e muito ao sabor do nosso temperamento.

A divisão dos lucros obrigatoria exige, como se acaba de ver, um aparelhamento especial e um alto grau de eficiencia e cultura civica e politica ainda não attingidos nem pela administração nem pelo povo brasileiro. — Bento Miranda.

PROJECTO AO QUAL SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, no Districto Federal e nos Estados, serão annualmente, concedidos 15 dias de férias, sem prejuizo dos respectivos ordenados, diarias, vencimentos e gratificações

§ 1.º A concessão poderá ser feita de uma só vez, pelo prazo acima fixado, ou parceladamente até que se complete o tempo das férias indicado nesta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, estabelecendo multas aos infractores até a importancia de 2:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1924. — Henrique Dodsworth.

N. 197 A — 1924

Estende aos militares que, em defesa da ordem legal, no ultimo movimento sedicioso, se inutilizaram para o serviço activo, bem como aos herdeiros dos que falleceram ou venham a fallecer, em consequencia de ferimentos recebidos, os favores do decreto n. 4.633, de 17 de janeiro de 1923; tendo pareceres da Comissão de Marinha e Guerra, com substitutivo, e da de Finanças, com emenda ao referido substitutivo

(Marinha e Guerra, 46, e Finanças, 296, de 1924)

O projecto n. 197, deste anno, que manda estender aos militares que, em defesa da ordem legal, se inutilizaram para o serviço activo, bem como aos herdeiros dos que venham a fallecer em consequencia dos ferimentos recebidos na repressão da sedição que teve inicio em S. Paulo, os favores da lei n. 4.633, de 17 de janeiro de 1923, apresentado pelo illustre Deputado Sr. Gentil Tavares, merece a approvação da Camara, attendidas as alterações, substituições e accrescimos que a Comissão de Marinha e Guerra entende ser necessário para corresponder tanto aos verdadeiros intuitos da lei e aos sentimentos que levaram o legislador a fazel-a como ás circunstancias dolorosas que atravessamos.

Evidentemente, o projecto n. 197, tal como se acha redigido, não parece satisfazer inteiramente as necessidades do momento e aos intuitos que o dictaram, visto que, infelizmente, depois da criminosa sedição que irrompeu em S. Paulo, no dia 5 de julho do corrente anno, outros levantes, por igual attentatorios contra a ordem e os interesses do paiz tiveram lugar e obrigaram a severas medidas de repressão pelas armas,

ocasionando inutilização e perdas de preciosas vidas de militares das forças regulares e auxiliares.

A nova lei deve resolver de modo geral e preciso o assumpto não só quanto ás forças que entraram em operações em S. Paulo, mas também a todas as que foram empregadas em quaesquer logares onde mistér se fez dominar os levantes, e as que ainda agora se acham empenhadas nesta nobre e patriótica missão, servindo com lealdade a causa da ordem legal, ou que, desgraçadamente, possam ainda ter logar.

Na tristissima emergencia em que nos encontramos, ferozoso é attender a estas necessidades impostas pelos deploraveis acontecimentos enlutando a Nação Brasileira, e roubando o que ella tem de mais precioso, qual a vida de seus filhos, fére fundamento os seus interesses materiaes, além de destruir o seu grande patrimonio moral e tornar suspeitos os seus fóros de civilização, de que, justamente se podia orgulhar.

Em o fazendo, entretanto, não deve a Camara perder o genso das difficuldades que oneram a vida financeira da Nação.

A extensão simples da lei em vigor, toda ella occasional e de effeitos limitados, viria trazer enormes onus para o erario publico, attendendo a que o numero de militares a serem beneficiados por ella desgraçadamente tem crescido, e parece ainda não ter alcançado o seu limite.

Com as modificações que a Commissão de Marinha e Guerra tem a honra de apresentar em seu substitutivo, e as illimações e substituições necessarias e que delle constam, o paiz ficará dotado com uma lei geral par aser applicada em quaesquer casos identicos, que todos devemos implorar a Deus, nunca mais appareçam para bem do Brasil e honra de sua existencia como Nação regularmente organizada.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os militares de terra e mar que se inutilizarem para o serviço activo, na defesa da ordem legal, serão reformados:

a) o official no posto immediatamente superior áquelle em que se achava quando ficou inutilizado e com os vencimentos integraes do posto da reforma.

b) os sargentos, sub-officiaes, cabo ou assemelhados, anspeçadas, soldados e marinheiros, com uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 20 % destes vencimentos.

Art. 2.º Aos herdeiros dos officiaes que fallecerem em consequencia de ferimentos recebidos na repressão de levantes contra a ordem legal, será abonada uma pensão, equivalente aos vencimentos integraes do posto em que fallecer, achando-se comprehendida na pensão o montepio e o meio soldo a que os herdeiros tinham direito.

Art. 3.º Aos herdeiros dos sargentos, cabos ou assemelhados, anspeçadas, soldados e marinheiros, fallecidos em idênticas condições ás dos officiaes de que trata o art. 2.º, será abonada uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 30 % destes vencimentos.

Art. 4.º Aos herdeiros dos sub-officiaes, sub-machinistas e sub-commissarios da Marinha de Guerra ou que lhes correspondam nas forças de terra nas mesmas condições do artigo 2.º, em logar do montepio a que tinham direito, será concedida uma pensão correspondente a dous terços dos vencimentos normaes que teriam no posto immediatamente superior ao em que fallecerem, considerando-se para este effeito, o posto de 2.º tenente como o immediato dos mestres, contra-mestres e sub-officiaes de 1.ª classe e o de 1.º tenente como o immediato ao dos actuaes segundos tenentes machinistas extranumerarios, aos quaes será extensiva a mesma graça.

Art. 5.º Aos herdeiros dos officiaes, sargentos, e praças de pret ou seus assemelhados das forças auxiliares quando effectivamente empregadas em operações militares para manter a ordem legal, será abonada, independente dos favores que gosarem pelas leis estadaucs, uma pensão equivalente até a metade da que couber aos officiaes, sargentos e praças de pret das forças militares da União, por forma não exceder a somma das duas ao valor da pensão concedida pelo Governo Federal aos militares das suas forças regulares.

Art. 6.º Aos herdeiros dos contractados, foguistas, faifeiros e outros assemelhados das forças de terra e mar, nas condições do art. 2.º, será concedida uma pensão correspondente a 50 % dos seus vencimentos normaes, não podendo todavia, ser superior á das que lhes corresponde nos quadros respectivos do Exercito e da Marinha. Igual graça será concedida aos herdeiros dos tripulantes de diversas categorias das embarcações dos arsenaes de marinha, capitania dos portos, arsenaes do Exercito, que se encontrarem nas condições do art. 2.º

Art. 7.º Para os effeitos dos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, serão considerados herdeiros os que a legislação em vigor define como taes para a percepção do montepio, com os mesmos direitos de preferencia e reversão.

Art. 8.º A pensão instituida por esta lei só vigorará depois que os interessados expressamente desistirem, por termo lavrado na repartição competente, do montepio e meio soldo a que tiverem direito.

Art. 9.º Esta lei se applica a todos quantos participarem na repressão de movimento sedicioso que teve inicio no Estado de S. Paulo em 5 de julho de 1924.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios ao pagamento das despezas que se originarem das disposições desta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, 24 de novembro de 1924. — Armando Burlamaqui, Presidente-Relator. — Luiz Silveira. — Joaquim Bandeira. — Chermont de Miranda, com restricções. — Raul Sá. — Alfredo Ruy.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

O Sr. Deputado Gentil Tavares apresentou á consideração da Camara um projecto de lei, estendendo aos militares que, em defesa da ordem legal, no ultimo movimento sedicioso, se inutilizaram para o serviço activo, bem como aos herdeiros dos que falleceram ou venham a fallecer, em consequencia dos ferimentos recebidos, os favores do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923.

Estudado na Commissão de Marinha e Guerra, esse projecto recebeu um substitutivo, de que foi Relator o Sr. Deputado Armando Burlamaqui, alargando os favores a todos os militares que operaram em defesa da ordem e da autoridade legal e fazendo necessarias modificações no citado decreto numero 4.653, de maneira a melhor conformal-o ás condições financeiras do paiz.

A Commissão de Finanças a aceita o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, mas não achando justo que fiquem sem qualquer premio ou favor os officiaes da antiga Guarda Nacional que tenham cooperado com as forças regulares na repressão dos motins, entende que ao mesmo substitutivo deve ser accresentada a seguinte disposição:

“Os officiaes da antiga Guarda Nacional que tenham prestado serviços nas forças do Exercito, em operações para a repressão de qualquer levante contra a ordem legal, ou que se hajam apresentado para tal fim e tenham sido acceitos pelo Ministerio da Guerra, ficam dispensadas as exigencias do regulamento em vigor, excepto intersticio, para a obtenção dos postos de officiaes do Exercito de 2.ª linha.”

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1924. — Antonio Carlos, Presidente. — Manoel Duarte, Relator. — Salles Junior. — Wandertey Pinho. — Gilberto Amado. — Homero Pires. — Vianna do Castello. — Tavares Cavalcanti. — Anibal Freire. — Plinio de Godoy. — Lyra Castro. — Solidonio Leite.

PROJECTO AQ QUAL SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos militares que, em defesa da ordem legal, se inutilizaram para o serviço activo, no ultimo movimento sedicioso, que teve inicio no Estado de S. Paulo, bem como aos herdeiros dos que falleceram ou venham a fallecer, em consequencia de ferimentos recebidos na repressão do referido levante ou de molestia adquirida nesse serviço, ficam extensivos os favores constantes do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que se fizerem necessarios á execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Este projecto viza estabelecer uma situação de equidade para todos os defensores da ordem legal, quer os que se empenharam em combate contra os rebeldes de 1922, quer os que se bateram contra os do ultimo movimento.

Sala das sessões da Camara, 22 de outubro de 1924. — Gentil Tavares.

N. 217 A — 1924

Manda expedir novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto sobre as vendas mercantis; tendo parecer da Commissão de Finanças, com substitutivo ao projecto

(Finanças, 317, de 1924)

O illustre Deputado pelo Maranhão, Sr. Collares Pereira, apresentou á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de selo proporcional sobre as vendas mercantis, alterando o decreto n. 16.041, de 23 de maio de 1923, de modo a que sejam respeitadas as disposições votadas na Con-

ferencia Internacional de Haia, para a unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria, assignadas em 12 de julho de 1912 e approvadas pela lei n. 3.755, de 27 de agosto de 1919.

Art. 2.º Nas vendas parcelladas, effectuadas pelos estabelecimentos varejistas, directamente ao consumidor, não sendo ellas liquidadas até o ultimo dia do mez subsequente ao da compra, é obrigatoria a emissão da duplicata, não podendo esta ser de prazo inferior a 60 dias, para sua liquidação, contados do ultimo dia do mez em que foi feita a venda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario."

Poucos assumptos de maior relevancia podiam ser trazidos á Commissão do que os que se contem neste projecto.

Nenhum mais de feição a nos conduzir o espirito para a reflexão sobre as esquisitices da nossa politica tributaria. Tratemos, porém, estritamente.

O imposto sobre vendas mercantis, tal como se acham caracterizado no regulamento expedido com o decreto n. 46.041, de 22 de maio de 1923, representa espantosa victoria do commercio importador, activo, subtil e não raro felicissimo inspirador da nossa legislação fiscal.

Com effeito, a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, de que sahiu o actual *Regulamento para a Fiscalização e Cobrança do Imposto do Sello Proporcional Sobre as Vendas Mercantis*, autorizava o "Sr. Presidente da Republica a cobrar o imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista effectuadas dentro do paiz, podendo applicar, no todo ou em parte, as disposições adoptadas sobre a materia no Primeiro Congresso de Associações Commercias do Brasil, realizado nesta Capital, em 1922, ou outras que julgar convenientes, de modo a tornar obrigatoria a assignatura pelos compradores", determinando em seguida que "o Governo ficava autorizado a suspender o imposto sobre os lucros líquidos do commercio e da industrias, de que trata a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1921."

Com essas autorizações, que deram em resultado o regulamento em vigor, obteve o commercio de golpe:

- 1º, a obrigatoriedade da assignatura da duplicata;
- 2º, a equiparação da conta assignada á letra de cambio e á nota promissoria, em todos os seus effeitos;
- 3º, a revogação do imposto sobre os lucros.

O nobre Deputado Sr. Collares Moreira, no afan em que se vem empenhando, de zelar pelos interesses do Thesouro e pelo fortalecimento racional da Receita Publica, impressionou-se, a principio, sobretudo pelas consequencias decorrentes dessa ultima conquista do commercio — a revogação do imposto sobre os lucros.

Dahi a apresentação da sua emenda ao orçamento da Receita em elaboração, decretando que «a duplicata de conta assignada sobre a venda mercantil a prazo, quando entregue ou enviada a terceiro para cobrança, além do pagamento do imposto sobre a mesma venda, fica tambem obrigada ao do sello, salvo se fôr acompanhada da letra de cambio ou promissoria, emitida sobre o valor da mesma contra e esta devidamente sellada pelo portador encarregado da cobrança.»

Visava o illustre representante do Maranhão, com sua emenda, obter para o Thesouro beneficios que compensassem a supressão do imposto sobre os lucros commercias, exigindo o commercio que alcançara a equiparação da conta assignada á letra de cambio e á nota promissoria, o pagamento do sello proporcional característico destes titulos cambiaes, independentemente do sobre vendas mercantis, succedaneo do sobre lucros commercias.

Parecia ao nobre Deputado:

1º, que no sello sobre vendas mercantis pagava o commercio a extraordinaria vantagem de haver conseguido com a decretação da assignatura compulsoria da duplicata, um titulo de divida liquido e certo;

2º, que no sello proporcional sobre a duplicata, quando levada a desconto transformada em titulo cambial, devia pagar o commercio a vantagem incomparavel, unica, de poder movimentar, por meio daquelle titulo, o credito proveniente das vendas mercantis.

A argumentação do illustre Deputado não deixou de impressionar a Commissão de Finanças e o eminente Relator da Receita que admitiu, no seu parecer sobre a emenda, «não haver duvida de que o imposto sobre a venda mercantil a prazo foi creado para substituir o que onerava os lucros commercias». Mas, attendo-se a considerações de outra ordem, de irrecusavel ponderação, alvitrou parecer contrario, que foi approvedo.

Esta circumstancia deu lugar a que o nobre Deputado trouxesse ao estudo da Camara a importante questão constante de seu actual projecto. S. Ex., que não é adversario

das contas assignadas, senão amigo do Thesouro, não quizer renhir com ellas no tocante á *obligatoriedade da assignatura da duplicata*, conquista reaccionaria do commercio que, não obstante estar recebendo a sanção juridica dos actos, não recebeu por enquanto a sanção juridica dos nossos obstante estar recebendo a sanção juridica dos factos, maravilhoso espirito de adaptação, de que da prova a nossa gente, a todas as suggestões da moda, a se pronunciar sobre ellas.

Porque para muitos, sob certos pontos de vista, as contas assignadas representam uma verdadeira «miragem verbal», conforme a expressão usada em parecer (ao qual adiante nos referiremos mais detidamente), por um dos nossos mais illustres advogados — o Dr. Levy Carneiro.

O Sr. Deputado Collares Moreira desprezou esta face do assumpto. S. Ex. pede ao Congresso, apenas, no seu projecto, a alteração do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, no sentido de se revogarem os característicos cambiaes dados por elle ás contas assignadas.

Esta a questão sobre a qual é a Commissão chamada a se manifestar.

Não é o Sr. Collares Moreira o primeiro a collocar-a nos termos em que o faz.

Quando, em 1915, na propugnação das medidas actualmente em vigor, conseguiu o commercio a introdução na lei da Receita de uma emenda autorizando o Governo «a providenciar de modo a tornar effectiva a cobrança do imposto proporcional a que estavam sujeitas pelo n. 4 do § 1º da tabelia A do decreto n. 3.564, de 1900, as *facturas ou contas assignadas* (art. 219 do Código Commercial), podendo estabelecer fossem as mesmas equiparadas ás *letras de cambio e ás notas promissorias*, reguladas pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908», em obediencia a qual autorização expediu o Governo o regulamento de que tratava o decreto n. 11.527, de 17 de março de 1915, opiniões respeitaveis se levantaram de dentro das letras judiciaes e do seio do proprio commercio contra essa providencia, em tal força e numero que forçaram o Governo a recuar do seu proposito e a suspender a execução do decreto regulamentador «até que o Congresso se pronunciasse definitivamente sobre o assumpto.»

Expressão desse protesto que podemos dizer geral foi, entre outros, o reputado commercialista Sr. Carvalho Mendonça que, no volume 7º, do seu *Tratado de Direito Commercial* (pag. 221), escreveu o que se segue, acompanhado em sua opinião pelo Ministro da Fazenda de então, cujas palavras menciona:

«A lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, lei do orçamento da receita para 1915, no art. 3º, § 8º, autorizou o Governo a providenciar em regulamento de modo a tornar effectiva a cobrança do imposto do sello proporcional a que estavam sujeitas as facturas ou conta assignadas (art. 219 do Código Com.), podendo estabelecer que fossem as mesmas equiparadas ás *letras de cambio e ás notas promissorias*, etc.»

Mais uma belleza das nossas lesi orçamentarias!

O decreto n. 11.527, de 17 de março de 1915, approvou o tal regulamento para a cobrança do sello sobre as facturas ou contas assignadas.

Levantou-se o commercio contra esse acto e o Governo viu-se obrigado a prorogar por quinze dias o prazo para que entrasse em execução (circular n. 20, de 8 de junho de 1915, no *Diario Official* de 9), e, ainda adial-o por circulares successivas (n. 32, de 30 de junho, no *Diario Official* de 2 de julho; n. 34, de 13 de julho, no *Diario Official* de 14; n. 45, de 3 de setembro de 1915, no *Diario Official* de 4), até que a outra lei orçamentaria n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, no art. 19, revogou o dispositivo do art. 3º, § 8º, da lei n. 2.919.

Final, pelo decreto n. 11.856, de 5 de janeiro de 1916, foi revogado o decreto n. 11.527, de 1915.»

O Congresso, conforme accentua o Sr. Collares Moreira, em discurso recente na Camara, não tardou em se manifestar, «pois, logo em seguida, no art. 29 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (Receita para 1916), revogou a autorização, sendo essa revogação defendida, no Senado, pelo então Relator da Receita, o eminente Dr. Leopoldo de Bulhões, cuja phrase incisiva a esse respeito ficou nos *Annaes* daquelle Casa, com a declaração de que «dar função cambial ás contas assignadas seria recuar no *progresso do direito cambial*».

No proprio Congresso das Associações Commercias do Brasil, cujas conclusões referentes ás contas assignadas foram adoptadas na autorização legislativa incluída na lei n. 4.625,

de 31 de dezembro de 1922, por obra da qual se expediu o regulamento n. 16.044, de 22 de maio de 1923, actualmente em vigor, opiniões das mais valiosas se manifestaram contra a tentativa, hoje convertida em realidade, de se conferirem ás contas assignadas os attributos cambiarios restringidos pela lei n. 2.024 á letra de cambio e á nota promissoria.

O já citado Sr. Levy Carneiro, no voto em separado que então apresentou, no seio do Congresso, dizia:

"Mas, em verdade, tambem se oppõem ao projecto pretendido as tendencias da evolução do direito especialmente do direito commercial — por isso mesmo que se inspiram nas considerações e circumstancias a que alludi — e até mesmo a Convenção de Haya relativa á conformidade da legislação cambiaria.

Alludo, agora, a esta ultima razão, de ordem juridica, porque ambos os illustres congressistas referem ter sido ella opposto á adopção das contas assignadas nos termos suggeridos, e ambos procuram refutal-a. Alludo a essa razão, ainda porque, afinal, se liga directamente a interesses immediatos do proprio commercio, pois nestes se tem inspirado a grande obra da uniformização da legislação cambiaria em todo o mundo. Adheriu o Brasil a esse movimento, nelle tem collaborado, graças a elle obteve uma lei cambiaria muito adeantada.

Ora, as duas allegações aqui produzidas contra a inadmissibilidade do projecto de "contas assignadas", em face da Convenção de Haya — não me parecem procedentes.

Pondera o illustre Sr. Fortunato Bulcão — e neste ponto o secunda o não menos illustre Sr. Dr. Paiva Meira — que a Convenção alludida não pôde obstar, não restringe a legislação pendente da soberania do povo brasileiro. Parece-me, no entanto — e com a devida venia o digo — que, exactamente por se tratar de convenção internacional feita para uniformizar as leis nacionaes divergentes, seria burlal-a, annullar-lhe os objectivos, estabelecer novos dispositivos da lei nacional em desacôrdo com os que a Convenção adoptou para a lei uniforme. Por outro lado, é sabido que, a doutrina americana, equipara os tratados á propria Constituição Federal. E, em casos destes, sobre materia juridica, da competencia federal exclusiva, não sei como nos justificariamos de adoptar leis contrarias ao que pactuaramos.

Além disso, porém, o Sr. Dr. Paiva Meira invoca o art. XIX da Convenção para mostrar que a lei projectada em Haya não se refere aos titulos á ordem, e que, por aquelle artigo, os Estados contractantes se reservam toda a liberdade de determinar em que medida as disposições de tal lei se poderiam applicar aos mesmos titulos. Receio, entretanto, que, neste argumento do illustre Relator, haja um equívoco que talvez lhe diminua o alcance. O art. XIX, transcripto no parecer, é do "Ante-projecto" de Convenção adoptado em 1910, pela Conferencia de Haya — tal como se lê em Saraiva, *A Cambial*, pags. 704-5, e no original francez, em Rodrigo Octavio, *Letra de cambio e nota promissoria*, pag. 93. O texto definitivo da Convenção, approved em 1912, não contém, porém, o dispositivo citado. Ou antes, apresenta-o de tal sorte modificado, que nelle se consagra principio algo differente. Basta ver que o projecto de lei uniforme consagra um titulo inteiro ao bilhete á ordem, applicando-lhe muitos dos dispositivos referentes á letra de cambio. Pelo art. 1º da Convenção, a obrigação dos Estados pactuantes se refere, não só á letra de cambio, como ao "bilhete á ordem". E o primitivo artigo 19, citado no parecer, passou a ser art. 22, e ficou redigido nos termos seguintes: "Cada Estado contractante se reserva a faculdade de restringir a obrigação mencionada no art. 1º sómente ás disposições sobre a letra de cambio e de não introduzir, no seu territorio, as disposições sobre o bilhete á ordem contidas no titulo II do regulamento".

Nesse caso, o Estado que se prevalecer dessa reserva, só será considerado Estado contractante no que concerne á "letra de cambio". (Vide in Bonelli, *Com. al Codice de Com.*, vol. 3, pag. 908.)

Notarei, ainda, accidentalmente, que ha uma verdadeira retrogradação na doutrina, e até um transgressão da Convenção de Haya (art. 19), fazendo-se depender a validade do titulo do pagamento do sello.

2. Precisamente por amor da uniformização da lei cambiaria, a nossa lei n. 2.024 deixou de lado a conta assignada — a conta assignada que a essa tem-

po, tanto se usava, especialmente para descontos bancarios e que se não confundia com a conta assignada, de que ora tratamos, originaria do art. 219 do Codice Commercial — como bem distinguiu Saraiva, em sua obra já citada (pags. 686-7)."

Votada a lei e em vigor o regulamento actual não cessam de se manifestar opiniões do mesmo teor. O já referido Sr. Carvalho de Mendonça, em parecer citado pelo Sr. Colares Moreira, de 23 de julho do anno passado, reportando-se á disposição de lei da Receita que deu logar ao regulamento das contas assignadas, decara:

"A lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, no art. 2º, n. X, autorizou o Presidente da Republica:

"A cobrar o imposto do sello *proporcional* sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, podendo applicar, no todo ou em parte, as disposições adoptadas sobre a materia no Primeiro Congresso das Associações Commerciaes do Brasil, realizado nesta Capital em 1922, ou outras que julgar convenientes, de modo a tornar obrigatoria a assignatura pelos compradores."

Trata-se, como se vê, de uma providencia meramente fiscal, votada pelo Congresso sob fórma de autorização.

O dispositivo transcripto não se referiu ao instituto cambial, e muito menos mandou applicar as disposições da lei n. 2.044, de 1908 ás duplicatas de contas de venda mercantil, antes ou depois de reconhecidas pelo comprador.

A lei cambial é uma lei de rigor. Estatue o que se chama *rigor cambial*, em profunda opposição ás normas de direito commum sobre as obrigações *in genere*, quanto á prova, cessão e acção.

Sem lei expressa e positiva, portanto, não poderia applicar as normas especialissimas, excepcionalissimas do instituto cambial a essas chamadas contas assignadas.

Assim procedendo, o regulamento n. 16.044 tornou-se manifestamente e visivelmente inconstitucional.

Quando, pela primeira vez, o Congresso Nacional se occupou do assumpto e autorizou o Governo a providenciar em regulamento sobre o modo de tornar effectiva a cobrança do imposto do sello *proporcional* sobre as facturas e contas assignadas, a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, no art. 3º, § 8º, permittiu ao Governo "estabelecer que fossem as mesmas (facturas e contas) equiparadas ás letras de cambio e ás notas promissorias reguladas pela lei n. 2.044, de 1908".

Eis ahí, ainda, a prova manifesta da inconstitucionalidade do actual regulamento n. 16.044, que foi além da autorização dada ao Poder Executivo na lei numero 4.625, de 1922, que supprimiu as palavras acima reproduzidas da lei anterior.

O governo de então, investido de especiaes poderes, expediu o regulamento do decreto n. 11.527, de março de 1915, mas logo depois o revogou.

Por que?

Vae-se ver.

A nossa lei cambial tem, pôde-se dizer, caracter internacional, depois dos compromissos que assumimos nas conferencias de Haya, especialmente em 1912 (veja-se a lei n. 3.756, de 27 de agosto de 1919).

O Ministro da Fazenda, na introdução do seu relatório de 1915, escreveu estas palavras:

"A assimilação *autorizada por lei* entre as contas assignadas e as notas promissorias e as letras de cambio, *vale por uma larga retrogradação no evolver do nosso direito commercial.*"

Parte que foi na Conferencia Internacional de Haya, está o Brasil preso ao que deliberou essa mesma assembléa e é de esperar figure em nossa legislação, em face da mensagem que V. Ex. ultimamente enviou ao Congresso.

Por esses actos decisivos, em nosso direito cambial, liberto ficou o titulo de operação que lhe deu origem, afim de lhe conferir vida autonoma e facilidade de circulação, incorporada a obrigação no proprio documento que a traduz, nada mais tendo que ver com a relação jurídica de que provém.

Ora, a conta assignada é negação de quanto acima se expoz. É a traducção numerica, em documento de contabilidade mercantil, de determinada operação de compra e venda."

Si o Governo não estava autorizado a applicar, ou melhor, si, contrariamente aos termos da autorização

applicou as normas do direito cambial ás duplicatas de notas graphicas de contabilidade mercantil, que segurança offerrecem esses titulos?"

Das opiniões contrarias a estas de que o Sr. Collares Moreira se constituiu interprete no projecto, melhor resumo e expressão não poderíamos fornecer á Commissão do que as que se concretizam nos seguintes trechos, de um parecer do juriconsulto Alfredo Bernardes, enviado ao Sr. Presidente da Commissão e do qual S. Ex. nos deu vista.

Tratando da equiparação da factura ou conta assignada á letra de cambio, diz o provento homem de direito:

"Não consiste, portanto, essa alludida equiparação em tornar *identicos* tanto a *letra de cambio* como a *conta assignada*, como erradamente tem sido affirmado,

porque a *letra de cambio* é um titulo rigorosamente *formal e autonomo*, cuja *causa debendi* reside no proprio acto escripto, independente do *contracto*, que, porventura, exista entre as partes *contrahentes*, e pela sua *circulação, servindo de moeda internacional*,

ao passo que

a *conta assignada* é um credito commercial, cuja *causa debendi* está especificada no *contracto* de respectiva venda mercantil a prazo.

Nestas condições, não é possivel *assimilar* esses *dous titulos*, fundamentalmente *diferentes*, por sua natureza *juridica*.

A *equiparação*, portanto, é expressão equipollente, na nossa technica *juridica*.

a essas outras elocuções: "*tem força de*"... "*são representadas como*"; ... "*tanta fé como*".

Assim, os arts. 426 e 427 do Cod. Com., referindo-se aos *creditos assignados por commerciantes*, que, evidentemente, comprehendiam as *contas assignadas* (219 do Cod. Comm.) determina que

serão reputados, como *letras da terra*, que em tudo eram *iguas ás letras de cambio*, com a unica differença de serem *passados e accitos* na mesma *provincia*.

Pelo art. 465 do Cod. Comm., a *letra de risco*, *exarada á ordem*,

tem força de letra de cambio contra o tomador e *garantia*, sendo *transferivel* por *endosso* e *equival* pela mesma *acção cambial*.

Pelas Ords. 1, 3, 6, 25 pr. e § 9º e t. 59, § 15, aos Alvarás de obrigações, feitos e assignados qu, tão sómente assignados,

se devem dar *tanta fé como* ás *escripturas publicas*,

o que levou Teixeira de Freitas, em sua *Consolidação das Leis Civis*, art. 378, a empregar essa outra expressão ao equipollente:

será attendida como si fôra escriptura publica.

Outrosim, em materia de direito publico-administrativo, á *equiparação* entre funcionarios de diferentes *categorias* das repartições publicas,

não attinge-os, absolutamente, em as suas *funções*, de que estão investidos, mas tão sómente *irmana-os*, em regra, nas *mesmas vantagens de vencimentos*, *aposentadorias*, *reformas*, etc.

Do exposto, portanto, concluo, em resposta ao 2º *questão*:

1º, a *duplicata* da *conta*, *devidamente assignada*, é um titulo de credito commercial, *com força ou reputado como si fôra letra de cambio*;

2º, do *instituto*, que regula a *letra de cambio*, *titulo* por sua natureza e *caracteristicos* externos, *meramente formal, autonomo, sem causa, e de função* *circulatória internacional*.

recebe a *duplicata* ou a *triplicata* da *conta assignada*, tão sómente os *influxos cambiarios*; do *provento*, da *acção cambial* e da *prescripção*, do *endosso* e do *aval*.

Esses mesmos *efeitos* já regulavam a *factura ou conta assignada* (art. 219 do Cod. Comm.) no regimen anterior, como acima ficou demonstrado (arts. 426, 427 e 443 do Cod. Comm. e art. 370 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850);

3º, nessas condições, não ha *novidade alguma* na *alludida equiparação*, nem de qualquer *fôrma*, affectará ella a *Convenção Internacional para a unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria*, celebrada em *Haya*, em 23 de julho de 1912.

De facto, em primeiro lugar, convém observar, como fundamento da *proposição*, ora enunciada,

que essa *Convenção Internacional*, de *Haya*, apesar de approvada pelo decreto legislativo n. 3.756, de 27 de agosto de 1919, *não foi ratificada*, porque o *Congresso Nacional* ainda *não o converteu em lei*, com ou sem as *modificações*, permittidas pela mesma *Convenção* (artigo 2º do citado decreto n. 3.756, de 1919)."

A grande reforma operada no direito cambial brasileiro pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, uma das que mais honram o nosso legislador pelo caracter scientifico do seu contexto, teve por intuito libertar o titulo cambial dos attributos tradicionais ligados ao *contracto* de cambio *trajecio* e seus *consecutarios logicos*, *distancia loci*, *valor recebido em conta*, *provisão de fundos*, *clausula á ordem*, fixando a *independencia*, a *autonomia literal* do titulo. De *instrumento* de *contracto* anterior passou a *letra de cambio* a constituir-se uma *ordem* de pagamento *pura e simples*, valendo por si mesma (*per se stante*), como diz *Vivante*, por si mesmo se provando (*probat rem ipsam*).

As *influencias economicas* que obrigaram a *letra de cambio* a desprender-se da velha *theoria* dos *contractos*, como uma *folha da arvore*, orientaram os *juristas* para a *accepção* geral da *doutrina* da *vontade unilateral* determinando *modificações* legislativas necessarias ao interesse da *movimentação* commercial, tanto *interna*, como *internacional*.

Com a *predominancia* do espirito de *internacionalidade*, característico da nossa época, accentuou-se a *idéa* da *uniformização* do *direito cambiario*, *idéa* a que a *Convenção* de *Haya*, em 1912, deu *remate feliz*. Em *obediencia* ao *pacto* firmado por seus *representantes*, *revogam* os *paizes* a sua *legislação*, *introduzindo* nos *textos* das suas *leis* o *regulamento* adoptado naquella *Convenção*, de modo a *conferir* á *letra de cambio* o *cuinho* de *universalidade typica* *ideal*.

A lei n. 2.044, de 1908, *facilitou* a *tarefa* do *Brasil* que nada tinha a *revogar* ante as *exigencias* da *unificação* do *direito*. Os *principios* nella *consignados* eram *justamente* os que se *procuravam unificar*. A *letra de cambio* que a *Convenção* iria tornar pelo *Règlement*, *titulo autonomo, literal, independente* do *contracto*, da *causa debendi*, já existia no *Brasil*, em *virtude* daquella *lei*, com todos os *requisitos* reclamados pelo *Règlement*.

Mas si o *Brasil* não *levou difficuldades* á *Convenção*, o mesmo não *aconteceu* a outros *paizes*, mais *aferrados* á *tradição* ou menos *aptos* a *mudar* com *facilidade*. Dahi as *revogações* a varios *artigos* do *Règlement*, *voladas* pela *Convenção*, *revogações* que, segundo alguns, *infirmam* ou *enfraquecem* o *valor*, a *significação* da *obra unificadora* tentada na *Conferencia* de *Haya*. A uma *destas revogações* (dellas, aliás, a mais *importante*), a do art. 2º da *Convenção* — (*par dérogation à l'article 1º du Règlement, chaque Etat contractant peut prescrire que des lettres de change créées sur son territoire, qui ne contiennent pas la dénomination de lettre de change, sont valables, pourvu qu'elles contiennent l'indication expresse qu'elles sont à ordre*) — já se fez e ainda se faz *referencia* entre nós na *discussão* sobre *contas assignadas*, ao nosso *ver sem fundamento*.

Estas e outras *revogações* tinham por *efeito* *facilitar* os *Estados*, na sua *vida interna*, o *uso* da *letra de cambio*, sem essa *expressão consubstancial* que *supprime*, por si mesma, como se sabe, a *clausula á ordem*. *Visava* ella apenas *deixar liberdade* nesse *ponto* aos *Estados* para *preservarem* *letras de cambio* no seu *territorio*, *sur son territoire*, *sem a denominação* *implicita* — *letra de cambio* — *substitutiva* natural da *clausula explicita á ordem*. *Só* *sem a denominação*, *sem as palavras*; a *exigencia*, porém, dos *caracteristicos* *essenciaes* do *titulo*, *subsistia* em *toda a sua plenitude*.

A *clausula á ordem*, por si só, não dá *caracter* de *letra de cambio*. Tem-na os *conhecimentos* *maritimos*, mas estes não se regem pelos *dispositivos* da *lei* n. 2.044, de *de-*

zembro de 1908, sinão pelos do Código Commercial. Teem-na os conhecimentos de deposito e o *warrant*, que por igual não se regulam por aquella lei, sinão pela lei n. 1.102, de 1903, que a elles especialmente se refere. Estes e aquelles são títulos especiaes, que gosam da faculdade de movimentar-se em virtude do endosso, mas esse requisito não é bastante para os equiparar á letra de cambio ou á nota promissoria.

Basta dependerem elles de um contracto expresso, em virtude do qual são emitidos, para sua differença, daquellas se tornar patente.

O argumento tirado por alguns da revogação do art. 2º da Convenção em favor das contas assignadas, não colhe, ao nosso ver. A lei n. 2.044 não foi revogada pela Convenção de Haya, seja esta lei do paiz ou não, depois da approvação do Congresso, porquanto a revogação do art. 2º se limita apenas a prescindir da denominação *letra de cambio* para as *letras de cambio* creadas dentro do paiz.

A justificada observação, feita com a habitual maestria pelo nosso collega Sr. Salles Junior, no seu parecer de 2 de dezembro de 1912, approvando a "Convenção Internacional para a unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria celebrada em Haya, em 1912", sobre si a Convenção de Haya é ou não lei do paiz, e da qual se tem servido os apologistas da conta assignada — título cambial, não teria applicação na especie.

Lei do paiz a Convenção de Haya, as letras de cambio, para o serem, teriam de conter todos os requisitos formaes por aquella Convenção prescriptos, identicos, aliás, aos exigidos pela nossa lei n. 2.044.

Si fosse lei ella, a Convenção, só permittiria ás letras de cambio emitidas no territorio brasileiro o possuirem, em vez da denominação expressa letra de cambio, a clausula á ordem.

No caso contrario, isto é, não sendo lei do paiz aquella Convenção, vigora em todo o seu rigor a lei n. 2.044, que não permite a circulação de letra de cambio, sem essa denominação, e com a clausula á ordem.

Mas, tanto a Convenção de Haya, como a lei n. 2.044, só se referem e só tratam de letra de cambio ou nota promissoria.

Afiguram-se-me assim de todo o ponto arbitrarias as disposições do regulamento expedido com o decreto n. 16.401, de 22 de maio de 1923, mandando applicar no seu art. 14 á duplicata, e aos seus signatarios, os mesmos direitos e vantagens asseguradas pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Por essa lei (art. 44), é nullo de pleno direito o titulo que não apresenta a clausula cambial na fórmula rigorosa por ella prescripta.

Para os efeitos cambiaes, é considerada não escripta qualquer clausula dispensando "a observancia dos termos ou formalidades prescriptas por esta lei". (Art. 44, II, lei numero 2.044, de 1908.)

Resta, portanto, considerar até que ponto o regulamento das contas assignadas, em consequencia de simples autorização feita em vagos termos pela lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923 ("E" o Presidente da Republica autorizado a cobrar o imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, podendo applicar, no todo ou em parte, as disposições adoptadas sobre a materia no Primeiro Congresso de Associações Commercias do Brasil...), podia revogar as disposições da lei n. 2.044, lei de rigor, coherente na sua inspiração e logica no seu intuito, obedecendo no espirito e na letra a doutrina scientifica inflexivel.

O nobre Deputado Sr. Collares Moreira chama a Commissão a definir-se sobre este assumpto, pedindo no seu projecto que o Congresso determine ao Poder Executivo que expoea "novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto sobre as vendas mercantis, de modo a que sejam respeitadas as disposições notadas na Conferencia de Haya, relativas á letra de cambio e á nota promissoria, o que importa em pedir que sejam eliminados nesse regulamento os artigos que mandam applicar ás duplicatas ou contas assignadas as disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

O Relator, porém, no dar seu parecer, é forçado a considerar outros aspectos da questão.

Antes de tudo, não ha como deixar de lamentar esse processo tão pouco serio de legislar em materia da mais alta importancia como o de que nos dá mostra a autorização acima citada, que produziu o regulamento das contas assignadas. Nenhuma prova pôde ser apresentada, em que mais evidentemente se manifestem os signaes da confusão e da anarchia reinante nisso que podemos chamar ao nosso cháos fiscal.

Por outro lado, não ha como deixar tambem sem commentario, a proposito, a incoherencia, a precipitação com que se cream impostos, hoje, para serem revogados amanhã, ou

se estabelecem na lei para não serem cobrados de facto, denunciando em tudo uma falta de ordem, de organização, de methodo, de systema emfim em materia que, sem systema, não pôde dar bons resultados.

Nenhum exemplo mais illustrativo do que o que se passou com o imposto sobre os lucros commerciaes, creado em um anno para ser extinto no anno immediato.

Estou convencido de que foi um erro a extinção desse imposto que ia sendo cobrado sem difficuldades irremoviveis e que, no curto periodo de sua vigencia, deu prova de productividade relativa que iria avolumar rapidamente.

Erro semelhante, ao meu ver, foi a extinção do sobre dividendos, imposto tradicional "de barba branca", (segundo pittoresca expressão de intelligente funcionario do Fisco), imposto que entrava pelo Thesouro, naturalmente, como quem já conhecia a casa e nella se sentia bem.

As condições em que se está effectivando a experiencia para a execução do decreto n. 16.581 patenteiam a sem razão do sacrificio precipitado daquellas duas cedulas basilares á miragem do imposto geral sobre a renda em um paiz como o nosso.

O imposto geral sobre a renda, succedaneo natural de todos os impostos, instrumento racional da grandeza das nações, só a pouco e pouco pôde ser estabelecido no Brasil; o meio obvio para chegar á generalização era o imposto cedular pelo aproveitamento daquellas cedulas de mais facil colheita. Os lucros commerciaes e industriaes estavam nesse caso. Com o imposto sobre a "plus value" (as valorizações em todas as suas formas), a que nos referimos no parecer sobre o Exterior, são em um paiz em pleno desenvolvimento onde as fortunas se fazem de improviso, quasi por effeito de circumstancias sociaes alheias em sua maioria ao esforço ou ao genio individual, bases naturaes para uma taxação equitativa, honesta, fecunda, intelligente e inspirada, além de tudo, na justiça social.

Mas, da adopção atropelada de institutos sem raiz nos costumes, nas tradições e nas aptidões espontaneas de um paiz vasto como o nosso, de população pouco densa, sem estatísticas e cadastros, resulta a barafunda, o malbarato de energias, o desengano e o desprestigio incontestavel da administração, que se está observando na tentativa de cobrança do imposto geral sobre a renda. Os obstaculos que se teem levantado para a simples fixação dos coefficients tributaveis e as despezas em que o Governo será obrigado a empenhar-se para lograr resultados demorados, que não podemos prever sejam compensadores, estão mostrando o perigo das suppressões apressadas de rendimentos, certos de que se achava provido o paiz tão mal servido ainda por aparelhos administrativos de flexibilidade e resistencia, capaz de attestar-se com as difficuldades de uma obra como a implantação, a fixação e a cobrança do imposto geral sobre a renda.

No caso particular de que tratamos, por exemplo, o RECEIO DE MUDAR é a consideração que mais pesa em nosso espirito ao considerar as diversas questões que surgem deante de nós do projecto do nobre Deputado Sr. Collares Moreira.

Consideração semelhante deve ter pesado no espirito do representante do Maranhão, pois S. Ex., só depois de esgotados outros recursos para obrigar o commercio a pagar imposto que substituiu o dos lucros commerciaes, se voltou para esse lado da questão, atacando o regulamento das contas assignadas.

Deveve S. Ex., segundo conjecturo, tambem esse receio de mudar, de alterar, de augmentar a confusão de cousas já tão confusas.

Deixou de lado, como verdadeiro politico que é, a questão meramente juridica, que logo se apresentara naturalmente ao seu espirito e que agora traz ao estudo da Camara: a situação das duplicatas deante da lei n. 2.044 e do convenio de Haya.

Não podia S. Ex., preocupado sempre, antes de tudo, com a idéa de opulentar a Receita Publica, fugir á reflexão de que, retirados das contas assignadas os attributos cambiaes que lhe foram conferidos pelo decreto n. 16.041, fatalmente havia de diminuir o rendimento do imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis.

Porque (não nos illudamos) a productividade deste imposto está ligado á função cambial emprestada áquelles títulos. Mais do que a obrigatoriedade da assignatura da duplicata, mais do que o caracter de divida liquida e certa, o que sobreleva para o commercio nestes títulos é a sua descontabilidade bancaria immediata, o seu poder de circular e movimentar-se no mercado.

Privada desse poder a duplicata, o rendimento do sello proporcional tenderia inilludivelmente a baixar a proporções insignificantes.

Por outro lado, as contas assignadas, taes como se acham creadas pelo regulamento n. 16.041, eram a maior aspi-

ração, a mais antiga, a mais ardente do commercio importador, que por ellas se vinha batendo há muitos annos com uma intensidade que está na memoria de todos. São de hontem as reuniões das associações commerciaes, desta Capital e dos Estados, a propaganda dos interessados para conseguir do Governo a decretação da lei que as instituísse.

Havia, aliás, para esse empenho do commercio, motivo psychologico de grande importancia.

A conta assignada era uma tradição brasileira. "Representou por longos annos (diz o autor da *Letra de Cambio*, Dr. Alberto Biolchini, S. Paulo, 1909), o melhor vehiculo do credito commercial, e as suas vantagens eram tão grandes, que ella se tinha profundamente arraigado em nossas praxes mercantis, sem que se possa apontar o texto formal da lei que tivesse creado a conta assignada, ella era usual entre nós, e entrava nos habitos do commercio, como um engenhoso achado, que conseguira encerrar-se dentro das regras e dos rigores da letra de cambio.

Consistia em um escripto particular, em que o devedor, reconhecendo a exactidão da conta que lhe era enviada pelo credor, compromettia-se a pagar, a este ou á sua ordem, a respectiva importancia, em determinado prazo. Ao fundo, portanto, salvo a denominação, a conta assignada corresponde rigorosamente á actual nota promissoria.

A lei (refere-se á lei 2.044, de 1908, a esse tempo revogada) a lei reduziu todos os titulos de natureza e de effeitos cambiaes, ouí'ora conhecidos por letras de cambio, letras de terra, notas promissorias, contas assignadas, creditos mercantis, pagaveis, etc., a um só genero — titulos cambiaes com duas especies — letras de cambio e notas promissorias, cuja differença especifica reside tão sómente na forma dos titulos.

A lei 2.044 despertou grande emoção em todo o commercio quando este verificou que no regimen della desaparecia a conta assignada.

Dando noticia deste facto, e o commentando, assim se exprime Saraiva, autor principal da lei 2.044 (A Cambial, pagina 686):

O projecto desta lei foi discutido no Parlamento durante os annos de 1907 e de 1908, sem que advogados e commerciantes viessem salientar e corrigir-lhe as lacunas e defeitos. Era de presumir, portanto, a sua perfeita adaptação ás exigencias mercantis da época. Entretanto, quando promulgada, surgiram controversias, e a principal versava sobre a subsistencia ou existencia das *contas assignadas*, em via na praça do Rio.

Tratava-se de saber se as alludidas *contas assignadas* podiam continuar a ser endossadas e descontadas nos bancos, estabelecimentos estes que já haviam dado ao dispositivo do artigo 57 a sua verdadeira intelligencia, como consta do discurso pronunciado pelo Dr. José Carlos Rodrigues, a 25 de janeiro de 1909, na qualidade de presidente da reunião convocada pela Associação Commercial.

«A nova lei n. 2.044, de 31 de dezembro ultimo, talvez, dê um golpe de morte nestes titulos tão uteis. A idea geral da lei é, senhores, a melhor possivel. Obedece aos progressos da sciencia juridica que, como as demais, não póde ficar estacionaria. Ella é modelada nas leis allemã e italiana e é tamanha a necessidade de irmanar a este respeito a legislação de paizes civilizados que sabeis bem, vae brevemente reunir-se no Congresso Internacional sobre o assumpto.

E' duvidoso se o espirito da nova lei não é contrario á mobilização das contas assignadas; se elle aboliu as letras da terra, tão entranhadas nos nossos habitos, como consentiria que esses titulos, aliás desconhecidos nas outras legislações como tendo força cambiaria, continuassem a circular como dantes? Seja isto, porém, como fór, o certo é que os advogados dos Bancos do Brasil, do Commercio e do Brasilianische Bank entendem, senhores, que as contas assignadas com a clausula á ordem não podem continuar a ser descontadas com o endosso em branco. Os outros bancos seguiram a opinião destes tres e apesar de que juriconsultos de renome tem dado opiniões em contrario, não tem isso por ora conseguido remover as graves, e a meu ver, fundamentadas razões para a duvida.

Digamos, preliminarmente, que a alludida «conta assignada» não era o titulo do art. 219 do Codigo Commercial — isto é — o instrumento de prova do contracto de compra e venda.

A «conta assignada», em uso na praça do Rio, admittida ao desconto bancario pelo endosso, era o escripto particular de obrigação mercantil que o devedor inseria na propria factura do vendedor, titulo este especial, mas que, como tal ou na qualidade de «conta assignada», nunca teve valor juridico-cambial.

Baldado o appello ao uso do commercio, por indispensavel á respectiva força obrigatoria a existencia dos requisitos legais, além de certo, pelo art. 2º do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, que os usos commerciaes constituem legisla-

ção subsidiaria apenas nas questões sociaes e nos casos expressos no Codigo Commercial.

Eram elementos constitutivos das notas promissorias, escriptos particulares ou creditos, regulados pelo art. 426 do Codigo Commercial: a) a promessa ou obrigação; b) a quantia certa; c) o prazo fixo; d) a assignatura de commerciante.

A «conta assignada», que tivesse os requisitos reclamados pelo art. 426 — indispensaveis para a sua existencia como titulo de credito privilegiado — nada mais era, em substancia, que uma nota promissoria, que trazia especificada a causa da obrigação.

E este mesmo titulo continuará a ser regido pela nova lei, se trouxer a denominação de «nota promissoria» — assignada ou não por commerciante — com todas as vantagens e garantias do actual systema, e sem os inconvenientes da antiga legislação.

Salvo entre commerciantes deshonestos, será de pasmar a reluctancia da assignatura de titulos que traduzem a mais completa confiança no credito pessoal.

O saque (a letra de cambio ou a nota promissoria), tal como creado pela lei, com as garantias excepcionaes e privilegios exclusivos que o assignalam, foi entrando nos usos do commercio, mas não se generalizou, deixando o commercio sujeito aos riscos das vendas a prazo sem garantia.

Esta podia ser dada pela letra de cambio ou pela nota promissoria. Mas, como compellir o pequeno commerciante do interior a assignar letra de cambio ou nota promissoria? A situação do commercio importador era, a este respeito, de continuo desasossegado e insegurança palpavel.

Reduzidos ao regimen antigo das contas correntes sem prazo limitado, sem direito de cobral-as e de receber juros, muitos commerciantes das grandes praças littoraneas foram obrigados, não raro, a suspender temporariamente suas vendas para o interior, preferindo as privações da prudencia aos perigos da confiança.

As contas assignadas appareceram a estes, a todo o commercio, como a lampada de Aladino que transformaria tudo. «A miragem, verbal» de que fallava o Sr. Levy Carneiro exercia o seu encanto. E tudo o commercio emprehendeu para obter o que desejava.

Com a consciencia da força de que dispõe, entre outros, dizia um dos mais illustres representantes do commercio, em reunião da Associação Commercial: «Affirmo, caros collegas, que tudo farei para conseguir uma lei que nos dê a garantia do reconhecimento tacito das nossas verdades, mediante um titulo qualquer, ou cousa que o valha, que nos proporcione além da tranquillidade, o saneamento do commercio, mesmo que essa lei contrarie convenções internacionaes ou force o Codigo Commercial». E acrescentava: «O commercio quiz tornar obrigatorias as contas assignadas com dous fins: 1º, dar garantias ao vendedor; 2º, conseguir, por meio dellas, elasticidade do credito». (Documentação dessa campanha, de que o commercio sahio victorioso, é a Monographia — As contas assignadas — de F. Bulcão.)

E assim, victorioso, foi o commercio, da maior victoria já obtida por uma classe, neste ou em qualquer paiz, a de «fazer uma lei» que lhe dando as vantagens acima especificadas, ainda o livraria de um imposto que em todos os paizes, com raras excepções, o commercio paga sobre os lucros; a de fazer uma lei, «mesmo que essa lei contrarie convenções internacionaes ou force o Codigo Commercial».

Collocado o assumpto nestes termos, vê a Commissão a importancia da sentença a proferir, as suas consequencias, os seus effeitos sobre massa tão grande de interesses materiaes e moraes, defendidos pelo commercio com tanto ardor e depois de tantos annos seguidos.

E' de hontem essa victoria; o regulamento apenas começou a ser applicado. Os rendimentos do imposto de sello proporcional que o commercio na ancia de supprimir o imposto sobre lucros proclamava attingiriam a mais de cem mil contos, não correspondem até agora a essa espectativa. Pelo quadro demonstrativo da arrecadação fornecida pela Recebedoria do Districto Federal, vemos que sobre apenas a 14.398.742.8700 a renda deste anno até outubro, o que significa uns dezoito mil para o anno todo. Admittindo que S. Paulo produza vinte mil contos — os demais Estados precisariam cobrar 62 mil contos para os cem mil contos, hypothese que, é evidente, longe está de verificar-se.

Mas indubitavelmente o rendimento tenderá a crescer e a sua productividade, como disse, está ligada á descontabilidade da conta assignada.

Esta consideração, juntando-se a outra formulada acima, do *reccio de mudar*, e mudar logo de um dia para outro, nos deteve logo ao examinar os outros aspectos suggeridos pelo projecto do nobre Deputado pelo Maranhão.

Mas andamos nessa materia de cobrança de impostos em tal estado de desaparelhamento, tão pouco apercebidos de elementos de eficiencia para a base de calculo na fixação dos coefficients tributaveis que o Regulamento do Imposto sobre a Renda (dec. 16.581) prescreve no art. 38, § 1º, o seguinte: «Quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das percentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas», e no § 3º: «Quando a totalidade das operações commerciaes provier de transacções em parte sujeitas ao Regulamento sobre as vendas mercantis, consideram-se tributaveis os rendimentos calculados pelos coefficients de que tratam os arts. 38 e 42», e no art. 40: «A importancia das operações realizadas será determinada, tomando-se por base o valor total do sello adquirido durante o semestre anterior para o pagamento do imposto sobre as vendas mercantis (art. 3º, § 3º, lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923)».

Assim, como se vê, o imposto sobre a renda funda-se em grande parte sobre o imposto sobre as vendas mercantis.

Retirar deste muito da sua productividade, senão quasi toda, com a modificação no regulamento proposta pelo Sr. Collares Moreira, seria provocar a quèda dos andaimos principaes por meio dos quaes com tanto esforço e atropelo se vae levantando o edificio do imposto sobre a renda.

Isto é absurdo, mas é verdade. O commercio se houve com tanta habilidade neste particular que o seu imposto de vendas mercantis, de mero expediente fiscal, passou a constituir-se pela importancia que lhe deram regulamento das contas assignadas e o regulamento do imposto sobre a renda, um centro de todo o nosso systema fiscal, uma das molas essenciaes da tributação federal. Observemos que aquelle regulamento já se havia constituido — pela obrigatoriedade, que assigna, da assignatura da duplicata e pela funcção cambial que a esta emprestou, um dos factos de maior alcance no terreno da legislação organica e constitucional da Republica.

Quanto isto é significativo da anarchia reinante nesta materia, não precisamos representar á Commissão. Nunca se deu a um regulamento, feito por autorização, nos termos vagos que se conhecem, tanta força, extensão e repercussão pratica.

Deante de factos desta gravidade, complexos em si mesmo, e que dizem com interesses superiores do commercio do paiz em geral e do Thesouro, a resolução da Commissão deve inspirar-se no senso das oportunidades, inspirador do espirito politico.

Inclinando-nos como jurista a reconhecer que assiste razão ao Sr. Deputado Collares Moreira no projecto em que invoca para a consideração do regulamento n. 16.041, os compromissos tomados pelo Brasil na conferencia de Haya e as regras inflexiveis da nossa lei cambial (Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908), reflexões de outra ordem, que acima deixamos exaradas, nos defeem, contudo, em aconselhar a Commissão a adopção desse projecto.

Não nos propomos resolver a questão. Deixamol-a em aberto para ser resolvida mais opportunamente, em hora mais calma em que estudo mais detido possa ser feito, em começo de anno legislativo, por exemplo, de modo a que as decisões do Congresso possam salvaguardar a um tempo a ordem jurídica e os interesses do Thesouro.

Nestes termos, considerando que não ha duvida, no nosso ver, que as contas assignadas estão revestidas de attributos cambiaes que deviam ser exclusivos, nos termos da lei numero 2.044 e da Convenção de Haya, da letra de cambio e da nota promissoria;

Considerando que mil vezes mais util para o commercio, para a solidez da legislação que lhe aproveita seria que a obra de movimentação do credito hoje exercida pela conta assignada o fosse pela letra de cambio e nota promissoria, conforme se vinha fazendo, ainda que em menor escala, conforme salientaram commerciantes e advogados que discutiram a questão no Primeiro Congresso das Associações Commercias do Brasil;

Considerando, no entanto, que por effeito de uma dessas suggestões que não são raras nas collectividades, o commercio assigna com prazer a factura ou conta em duplicata, o mesmo não fazendo com a letra de cambio e a nota promissoria;

Considerando que, não obstante a opinião do Relator, alguns dos nossos mais reputados juristas, affirmam que das disposições do Règlement approvedo pela Convenção de Haya não se pôde rigorosamente inferir prohibição evidente ou impedimento preemptorio de titulos internos de movimento de credito como os que aqui appellidamos contas assignadas;

Considerando principalmente as circunstancias actuaes das finanças publicas e as necessidades urgentes do Thesouro ao qual o imposto sobre vendas mercantis, comquanto não te-

nhá trazido os extraordinarios rendimentos promettidos, promette vantajada e crescente contribuição;

Considerando que circunstancias doutrinarias não devem influir exclusivamente no animo do legislador ao qual incumbe orientar-se tambem pelo principio de utilidade que aconselha a proseguir-se nas leis, o contentamento do maior numero;

Considerando que retirar dos titulos denominados contas assignadas a sua eficiencia cambial pela modificação neste sentido proposta pelo nobre Deputado Sr. Collares Moreira seria neste momento levar grande perturbação ao commercio que tem verdadeiro fetichismo por estes titulos, contribuindo sem compensação immediata com mais um elemento para a perturbação geral do paiz, já tão lavrado pelo espirito de descordia, de dissolução e de ruina;

Considerando que o instituto de contas assignadas, reclamado pelo commercio ha muitos annos, tornou possivel a maravilha do contribuinte pagar um imposto com entusiasmo, tal como faz com o de vendas mercantis;

Considerando ainda que o Regulamento do Imposto sobre a Renda, no seu art. 38, estabelece que "quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das percentagens relativas á importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas — o que nos apresenta o absurdo de uma taxaço organica, fundamental, definitiva como a sobre a renda basear-se deste modo em calculos resultantes do pagamento do imposto discutido e porventura transitorio como o do sello sobre as vendas mercantis;

Considerando que o imposto sobre vendas mercantis tornou-se deste modo em consequencia da nossa falta de organização estatistica e cadastral um centro, por assim dizer, do regimen tributario creado pelo imposto sobre a renda — o que orgando pelo ridiculo, não deixa de ser realidade;

Considerando, por consequente, que retirar do imposto sobre as vendas mercantis a sua productividade com a adopção immediata do projecto Collares Moreira seria acarretar o desmoronamento de grande parte do mal arcabouçado edificio em que se vae levantando o mesmo imposto sobre a renda;

Considerando, além do mais, que o empirismo de que factos como esses acima citados nos dão mostra por muito tempo ainda perdurará no Brasil por motivos diversos que não cabe aqui pormenorizar, antes que se emprehendam as grandes reformas constitucionaes politicas e sociaes que terao de vir pela força das cousas para a salvação do paiz;

Considerando, enfim, que dada a provada impossibilidade de obter o Thesouro do imposto geral sobre a renda, as vantagens immediatas que erradamente dele esperava, seria inoportuno e perigoso a adopção de qualquer medida que possa contribuir para o desfaique ou o enfraquecimento da Receita Publica;

Considerando, enfim, que se o art. 1º do projecto, por esses motivos, não deve ser approvedo, motivos semelhantes não militam contra o art. 2º que nos parece perfeitamente justo nos seus propósitos e util ao Thesouro nos seus effeitos, a Commissão de Finanças é do parecer que seja elle adoptado como projecto de lei que redigir deste modo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Nas vendas parceladas, effectuadas pelos estabelecimentos varejistas, directamente ao consumidor, não sendo ellas liquidadas até o ultimo dia do mez subsequente ao da compra, é obrigatoria a emissão da duplicata, não podendo esta ser de prazo inferior a 60 dias, para sua liquidação, contados do ultimo dia do mez em que foi feita a venda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, de dezembro de 1924. — A. Carlos, Presidente. — Gilberto Amado, Relator. — Wanderley Pinho. — Homero Pires. — Manuel Duarte. — Anibal Freire. — Solidonio Leite. — Vianna do Castello. — Lyra Castro. — A. Penna Junior. — Pinio de Godoy. — Tavares Cavalcanti. — Salles Junior.

PROJECTO AO QUAL SE REFERE O PARECER E O SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis, alterando o decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, de modo a que sejam respeitadas as disposições votadas na Conferencia Internacional de Haya, para a unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria, assignadas em 12 de julho de 1912 e approvedas pela lei n. 3.756, de 27 de agosto de 1919.

Art. 2º Nas vendas parceladas, effectuadas pelos estabelecimentos varejistas, directamente ao consumidor, não sendo ellas liquidadas até o ultimo dia do mez subsequente ao da compra, é obrigatoria a emissão da duplicata, não podendo

esta ser de prazo inferior a 60 dias, para sua liquidação, contados do ultimo dia do mez em que foi feita a venda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1924. — *Arthur Colares Moreira*.

N. 226 B — 1924

Ficam revigorados no exercicio de 1925 e nos exercicios seguintes, os saldos de creditos abertos nos annos de 1920, 1921 e 1922, nos termos do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, para o recenseamento geral da Republica; tendo parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda em 3.º, offerecida ao substitutivo da mesma Comissão

(Finanças, 222, de 1924)

A Comissão de Finanças, admittindo o merito da emenda, é de parecer que não seja approvada com o projecto pela absoluta desconexão do assumpto della com o daquelle, mas destacada para constituir projecto em separado. — *A. Carlos*, Presidente. — *Gilberto Amado*, Relator. — *Annibal Freire*. — *Solidonio Leite*. — *Vianna do Castello*. — *Lyra Castro*. — *Salles Junior*. — *Plinio de Godoy*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Manuel Duarte*. — *Homero Pires*. — *Wanderley Pinho*.

EMENDA Á QUAL SE REFERE O PARECER

Art. E' o Governo autorizado a abrir creditos, ou fazer as necessarias operações de credito, para:

a) abrir, por administração ou contractar com a Prelasia do Rio Branco, uma estrada de rodagem que, partindo de jusante, contorne, pela margem direita do rio Branco, as cachoeiras de Caracaráhy e termine na villa de Boa Vista;

b) abrir, nas mesmas condições da letra a, ou contractar com a Prefeitura Apostolica de S. Gabriel, uma estrada de rodagem que, começando, a jusante da cachoeira de Camanáos (rio Negro), a contorne e vá ter á villa de S. Gabriel.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1924. — *Ephigenio de Salles*. — *Dorval Porto*. — *Alcides Bahia*.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam revigorados no exercicio de 1925, e nos exercicios seguintes, até á conclusão dos trabalhos, os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920; 14.515, de 2 de dezembro de 1920; 14.674, de 16 de fevereiro de 1921; 14.952, de 17 de agosto de 1921 e 15.368, de 15 de fevereiro de 1922, nos termos do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica, até a importancia de novecentos e sete contos seiscentos e trinta e tres mil duzentos e dezesseis réis (907:633\$216).

Paragrapho unico. Os referidos saldos devem ser applicados ás despesas com o pessoal e material necessarios á apuração e publicação dos resultados censitarios, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.026, de 21 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *A. Carlos*, Presidente. — *Gilberto Amado*, Relator. — *Homero Pires*. — *Wanderley Pinho*. — *Manoel Duarte*. — *Plinio de Godoy*. — *Salles Junior*. — *Vianna do Castello*. — *Annibal Freire*. — *Solidonio Leite*. — *Tavares Cavalcanti*.

PROJECTO INICIAL

Art. 1.º Ficam revigorados no exercicio de 1925 e nos exercicios seguintes, até á conclusão dos trabalhos, os saldos de creditos abertos nos annos de 1920, 1921 e 1922, nos termos do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *A. Carlos*, Presidente. — *Gilberto Amado*, Relator. — *Wanderley Pinho*. — *Solidonio Leite*. — *Plinio de Godoy*. — *Annibal Freire*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Oliveira Botelho*. — *Manuel Duarte*, contrario. — *Lyra Castro*. — *Vianna do Castello*. — *A. Penna Junior*. — *Homero Pires*.

N. 234 A — 1924

Crêa os officios privativos de notas e registro de contractos maritimos; tendo parecer da Comissão de Justiça, contrario á emenda em 2.º

(Justiça, 124, de 1924)

A Comissão é de parecer que seja rejeitada a emenda, apresentada ao projecto n. 234, do corrente anno, porquanto a sua ultima parte já se acha prevista no mesmo projecto, e a primeira se não explica, visto como o registro dos contractos

de fretamento total, não implica com a sua celebração por intermedio de corretor.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1924. — *João Santos*, Presidente interino. — *Rego Barros*, Relator. — *Annibal B. Toledo*. — *Daniel de Mello*. — *Eugenio de Mello*. — *Francisco Campos*. — *Celso Bayma*.

EMENDA A' QUAL SE REFERE O PARECER

Art. 2.º Onde se diz: "ficando, todavia, isento desse registro os contractos de fretamento parcial de navio", diga-se: "ficando, todavia, isento desse registro os contractos de fretamento total ou parcial de navios e os de engajamento de cargas, da competencia dos corretores de navios, na fórmula dos arts. 52 e 569 do Código Commercial e do decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 e seu regulamento em vigor."

Justificativa

O regulamento que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, confirmando o disposto no art. 52 do Código Commercial, equiparou os corretores de navios e de mercadorias aos officios publicos, dando fé publica ás certidões extrahidas de seus livros, nos casos em que pelo mesmo código se não exija escriptura publica ou outro genero de prova especial. — *Azevedo Lima*.

PROJECTO AO QUAL FOI APRESENTADA A EMENDA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos officios privativos de registro de hypothecas maritimas, que passarão a denominar-se *Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos*, serão lavrados e registrados todos os contractos de direito maritimo, quando a escriptura publica for substancialmente exigida para validade dos mesmos contractos.

Art. 2.º Os contractos de direito maritimo, regulados pelo Código Commercial (2.ª parte), quando feitos por instrumento particular, serão igualmente registrados nos referidos officios, ficando, todavia, isentos desse registro os contractos de fretamento parcial de navio.

Art. 3.º O Governo expedirá o necessario regulamento á presente lei, provendo, nos Estados onde ainda não houver e localizando-os de accordo com as conveniencias do serviço officiais privativos de notas e registro de contractos maritimos, apostillando-se, com a nova denominação, os titulos dos serventuarios já providos naquelles cargos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1924. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Rego Barros*, Relator. — *Daniel de Mello*. — *Francisco Campos*. — *João Santos*. — *Raul Machado*. — *Celso Bayma*. — *Annibal B. Toledo*.

N. 259 — 1924

Abre, pelo Ministerio da Viação, o credito supplementar de 5:520\$, para pagamento aos Srs. Arthur Gabriel Godinho e Miguel Caetano Pereira, inspectores da Rede Telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul

(Finanças, 158, de 1924)

Em mensagem de 30 de outubro de 1923, dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica, submettendo-lhe ao estudo e resolução uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pede a abertura de um credito supplementar de 5:520\$, para o pagamento de vencimentos dos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira.

Não havendo, para esse pagamento, dotação no orçamento da despeza de 1923, e tendo sido pagos, pela verba *Eventuais* os seus vencimentos relativos aos mezes de janeiro a junho, faltando os correspondentes de julho a dezembro, na importancia acima mencionada, justifica-se assim o credito em apreço, para a satisfação do qual é de parecer a Comissão de Finanças que seja adoptado o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito supplementar de 5:520\$, para pagamento de vencimentos dos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio

Grande do Sul, Srs. Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, correspondentes esses vencimentos aos mezes de julho a dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1924. — *A. Carlos*, Presidente. — *Homero Pires*, Relator. — *Wanderley Pinho*. — *Manuel Duarte*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Plínio de Godoy*. — *Gilberto Amado*. — *Solidonio Leite*. — *Lyra Castro*. — *Vianna do Castello*. — *Salles Junior*. — *Annibal Freire*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida resolução de VV. EEx. a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser aberto um credito supplementar de 5:520\$, para pagamento de vencimentos dos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, relativos aos mezes de julho a dezembro do corrente anno, visto não dispôr a vigente lei organimentaria de credito por onde possa correr a respectiva despeza.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a necessidade de ser aberto o credito supplementar de 5:520\$, de accordo com a inclusa demonstração, para pagamento dos vencimentos dos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, relativos aos mezes de julho a dezembro do corrente anno, visto não ter sido consignado na vigente lei organimentaria o credito destinado á "Conservação e custeio da rede telegraphica adquirida ao Rio Grande do Sul", por onde corria a despeza em questão, cabendo solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para que possa ser aberto o alludido credito.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923. — *Francisco Sá*.

N. 260 — 1924

Abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 1:569\$770, para pagamento ao tenente-coronel do Exercicio de 2° linha, Heitor Telles

(Finanças, 257, de 1924)

Em mensagem de 24 de setembro deste anno, pede o Poder Executivo ao Congresso Nacional a abertura de um credito especial de 1:569\$770, para attender ao pagamento, a que tem direito, o tenente-coronel do Exercicio de 2° linha Heitor Telles. Servindo, nos trabalhos de recrutamento, junto á Delegacia do extinto departamento da mesma linha, no Estado do Espirito Santo, fazia jús o alludido official a uma gratificação mensal de 300\$, que lhe era abonada a titulo de representação, e que deixou de ser satisfeita de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923, em que foi dispensado o Sr. tenente-coronel Heitor Telles, pelo motivo de não ter sido consignada, no decreto legislativo n. 4.555, de 10 de janeiro de 1923, verba em que pudesse ser inclusa a despeza em apreço.

Acompanha a mensagem do Poder Executivo todos os documentos que se fazem mistér, e que constituem a integra do respectivo processo.

Nestes termos, é de parecer a Comissão de Finanças que seja adoptado o seguinte

PROJECTO

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:569\$770, afim de attender ao pagamento da gratificação mensal de 300\$, a que tem direito o tenente-coronel do Exercicio de 2° linha, Heitor Telles, gratificação que lhe era abonada a titulo de representação, e que deixou de ser satisfeita de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923, quando serviu na delegacia do extinto departamento da mesma linha, no Estado do Espirito Santo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1924. — *A. Carlos*, Presidente. — *Homero Pires*, Relator. — *Wanderley Pinho*. — *Manuel Duarte*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Plínio de Godoy*. — *Salles Junior*. — *Gilberto Amado*. — *Lyra Castro*. — *Vianna do Castello*. — *Solidonio Leite*. — *Annibal Freire*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Peço vos dignéis habilitar o Governo com o credito preciso para o pagamento,

a que se refere a inclusa exposição do ministro de Estado da Guerra, na importancia de 1:569\$770, ao tenente-coronel do Exercicio de 2° Linha Heitor Telles, da gratificação mensal de 300\$ que competia ao dito official, a titulo de representação, quando serviu na delegacia do extinto departamento da mesma linha no Estado do Espirito Santo, e deixou de ser satisfeita de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*.

Sr. Presidente da Republica — O tenente-coronel do Exercicio de 2° Linha Heitor Telles, tendo servido na delegacia do extinto departamento da mesma linha no Estado do Espirito Santo, reclama o pagamento da gratificação mensal de 300\$ que lhe era abonada a titulo de representação e deixou de ser satisfeita de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923, em que foi dispensado, por não ter sido consignada no decreto legislativo n. 4.555, de 10 daquelle mez e anno, verba na qual pudesse ser inclusa a despeza em questão, como consta dos papeis juntos.

Havendo deferido essa reclamação, venho pedir-vos dignéis sollicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:569\$770, afim de attender ao pagamento da divida de que se trata.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Setembrino de Carvalho*.

N. 261 — 1924

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:185\$791, ouro, para pagamento de diferença de cambio á American Bank Note Company

(Finanças, 228, de 1924)

Em mensagem de 6 de setembro, pede-nos o Poder Executivo a abertura de um credito especial de 76:185\$791, ouro, para pagamento da encommenda feita pelo Governo Brasileiro á American Bank Note Company, de Nova York, de notas do papel-moeda.

Não pôdo esse pagamento ser immediatamente attendido, como devia, por motivo de insufficiencia de verba na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, e, assim, quando elle se effectuou, houve, por causa do cambio, uma grande queda na libra esterlina, o que acorretou á American Bank Note Company um prejuizo, cuja diferença se representa pela somma acima citada, o que já foi averiguado e reconhecido pelo Ministerio da Fazenda.

Data do Governo do Sr. Wenceslau Braz e do Ministerio da Fazenda do Sr. Antonio Carlos a encommenda em apreço.

O processo, que foi enviado á Comissão de Finanças, comprehende e abrange todos os documentos necessarios, comprobatorios do direito da companhia, e do zelo da administração nacional, na defesa e assistencia dos interesses do Thesouro.

E, pois, de parecer a Comissão de Finanças que acudindo-se á sollicitação do Poder Executivo, seja pelas Camaras, aprovado o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:185\$791, ouro, para occorrer ao pagamento da diferença de cambio, a que tem direito a American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas de papel-moeda á Caixa de Amortização, no periodo de 1918 a 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1924. — *Antonio Carlos*, Presidente. — *Homero Pires*, Relator. — *Annibal Freire*. — *Solidonio Leite*. — *Vianna do Castello*. — *Salles Junior*. — *Lyra Castro*. — *A. Penna Junior*. — *Plínio de Godoy*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Wanderley Pinho*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade da abertura de um credito na importancia de 76:185\$791, ouro, para occorrer ao pagamento da diferença de cambio a que tem direito a American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas do papel-moeda á Caixa de Amortização, no periodo de 1918 a 1920, tenho a honra de sollicitar-vos a competente autorização para tal fim.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — *Arthur Bernardes*.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Caixa de Amortização, no periodo de 1918 a 1920, foi supprida com a encomenda de notas papel moeda feita pelo Governo do Brasil á American Bank Note Company de New York.

Devido a deficiencia de verba, a Delegacia Fiscal do The-souro Nacional em Londres não poudo satisfazer immediata-mente o pagamento da encomenda e por isso, na época em que foi effectuado, verificou-se, devido ao cambio, uma gran-de quêda na libra esterlina, trazendo prejuizo á companhia.

Essa differença attingiu á importancia de 76:185\$791, ouro, a que tem direito a referida companhia, conforme foi reconhecido por este ministerio.

Não existe, porém, verba por onde possa correr tal des-peza; assim, faz-se necessario que o Congresso autorize a abertura de um credito especial naquella importancia, a fim de ser solucionado o caso.

Por isso peço a V. Ex. as providencias afim de ser obtida a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

E' lido e fica sobre a Mesa até ulterior deliberação um projecto dos Srs. Annibal de Toledo e outros.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Herculano de Freitas — Sr. Presidente, fui hontem surprehendido com este laconico telegramma: "Meu pae falleceu ás 7 horas — *Flacker Filho*"; e os jornaes de hoje noticiam que em São Bernardo, Estado de São Paulo, morreu o Dr. José Luiz Flacker.

Esta Camara não podia receber em silencio a noticia do desaparecimento de um preclaro varão republicano. (*Apoiados.*) Foi Deputado federal, Deputado e Senador no Estado de São Paulo, conspicuo membro de sua alta direcção politica e, mais do que tudo isso, foi na realidade e na mais lata accepção, o chefe de um nucleo populoso e activo de uma região daquelle Estado.

Viveu com seus amigos, viveu com seus doentes; punha o seu coração no coração dos que soffriam, embebia a sua alma nas esperanças, nos sonhos, nas aspirações daquelles com quem convivia e com quem trabalhava; de maneira que era, em verdade, não uma imposição, não uma significação vaga de direcção arbitraria, mas uma expressão logica, um legiti-mo expoente de influencia nesse centro em que viveu, em que trabalhou e no seio do qual morreu.

Nós outros, republicanos, não podemos deixar de sentir profundamente essa perda, e mais nós outros, republicanos de São Paulo, que o vimos ao nascer do partido, entre aquelles, hoje quasi todos mortos, que foram á Convenção de Itú, jurar a fé republicana e traduzir, para o povo de São Paulo, o manifesto que as aspirações brasileiras aqui tinham lançado em 1870; nós o vimos desde então fiel á sua crença, constante e perseverante na luta, trabalhar para a Republica, que é, hoje, muito maior na sua expansão material, economica e progressiva, do que o foi o nosso sonho — é preciso dizel-o, — da Republica que consagrou os nossos ideaes de grandeza das regiões e de grandeza da patria (*muito bem*), da Republica que não é e não poderá ser jámais o nosso sonho de aspirações politicas ideaes, porque estes se transmudam e deslocam com a propria realização dos ideaes aspirados anteriormente.

O Dr. José Luiz Flacker foi companheiro de Rangel Pestana, de Americo Brasiliense, de Prudente de Moraes, de Cerqueira Cesar, de Campos Salles, de Bernardino de Campos, de Francisco Glycerio, de toda essa pleiade de homens que organizaram um partido e deram materialmente o exemplo da construcção e do combate, para que a Republica viesse e soubesse como tinha de seguir e onde tinha de assentar os seus alicerces.

E', pois, um nome inscripto desde as fundações primarias da Republica, inscripto no seu desdobraimento, quer na Republica no Brasil, quer nessa sua immensa consagração que é o Estado de São Paulo na organização republicana.

Sr. Presidente, nesta peregrinação pelo mundo, temos aos poucos de deixar os companheiros de luta, os companheiros de ideaes. E' natural, é previsto; mas, cada um de nós que se vae tira um pouco daquelles que ficam, cada um de nós que fica perde um pouco de si mesmo naquelles amigos que desaparecem, e só o que nos consola, é que nós, que ficamos, recebemos parte do patrimonio moral, parte do patrimonio ideal desses caracteres, dessa honra, dessa perseverança, dessa actividade, que tornaram realidade um regimen e que fizeram esse regimen forte e invencivel.

Assim, Sr. Presidente, a morte dos lutadores se realiza

placidamente, acompanhada da saudade dos companheiros que ficaram, da admiração daquelles que crescem, e aos quaes deverão ser apontados como modelos e como typos. E esse homem, modesto lutador de localidade, que nunca teve outra aspiração sinão viver no seio de seus conterraneos e para elles e para a Republica trabalhar, é um grande, é um efficacissimo exemplo a ser mostrado como dedicação imperturbavel e incansavel pela Republica. (*Apoiados; muito bem.*)

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si consente em que se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pela morte do Senador José Luiz Flacker, e que a Mesa telegraphie á sua excelsa viuva, constante companheira de suas esperanças e de suas lutas, uma grande alma republicana tambem, mandando a expressão de condolencia dos legisladores da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Herculano de Freitas requer que na acta dos trabalhos de hoje se lance um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Senador estadual paulista Dr. José Luiz Flacker e que a Mesa telegraphie á familia do morto transmittindo a expressão desse profundo pezar.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

A Mesa, em obediencia á deliberação da Camara, á qual se associa, mandará lançar em acta o voto de pezar e comunicará á familia do morto as homenagens ao mesmo tri-tadas por esta Casa do Poder Legislativo.

O Sr. Nelson de Senna justifica a criação de uma alfandega em Minas.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Arnolfo Azevedo, Auto de Abreu, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Eurico Valle, Prado Lopes, Lyra Casiro, Arthur Collares Moreira, Agrippino Azevedo, Nelson Catunda, Alberto Maranhão, Oscar Soares, João Elysió, F. Solano da Cunha, Costa Ribeiro, Correia de Brito, Rego Barros, Joaquim Bandeira, Pessoa de Queiroz, Austregesilo, Solidonio Leite, Freitas Melro, Gentil Tavares, Baptista Biffencourt, Alfredo Ruy, Wanderley Pinho, João Mangabeira, Berbert de Castro, Simões Filho, Marcolino de Barros, Sá Filho, Homero Pires, Bernardes Sobrinho, Nicanor Nascimento, Oscar Loureiro, Vicente Piragibe, Fonseca Hermes, Cesar Magalhães, José de Moraes, Joaquim de Mello, Alvaro Rocha, Joaquim de Salles, José Alves, Antonio Carlos, Vaz de Mello, Eugenio de Mello, Basilio Magalhães, Theodomiro Santiago, Waldomiro Magalhães, Leopoldino de Oliveira, Camillo Prates, Olavo Egydio, José Roberto, Pires do Rio, Cesar Vergueiro, Alberto Sarmento, Fabio Barreto, Valois de Castro, Annibal Toledo, Pereira Leite, Lindolpho Passôa, Celso Bayma, Lindolpho Collor, Nabuco de Gouvêa, Getulio Vargas, Baptista Luzardo, Pinto da Rocha, Domingos Mascarenhas, Simões Lopes e Barbosa Gonçalves (70).

Deixam de comparecer os Srs. Octavio Mangabeira, Ephigenio de Salles, Ferreira Lima, Paulo Maranhão, Arthur Lemos, Magalhães de Almeida, José Barreto, Pedro Borges, Ribeiro Gonçalves, Moreira da Rocha, José Lino, Hermenegildo Firmeza, Leiria de Andrade, Manoel Satyro, Floro Bartholomeu, Georgino Avelino, Octacilio de Albuquerque, Octavio Tavares, Mario Domingues, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Natalicio Camboim, Araujo Góes, Carvalho Neto, Rodrigues da Costa, Clementino Fraga, Alvaro Cova, Pacheco Mendes, Virgilio de Lemos, Pereira Moacyr, Francisco Rocha, Nogueira Penido, Cesario de Mello, Horacio Magalhães, Norival de Freitas, Julio dos Santos, Galdino Filho, Luiz Guaraná, Faria Souto, Henrique Borges, Affonso Penna Junior, Carvalho Britto, Vianna do Castello, José Bonifacio, Francisco Valadares, Olintho de Magalhães, João Lisboa, Augusto de Lima, Bueno Brandão Filho, Eduardo do Amaral, José Braz, Garibaldi de Mello, Francisco de Campos, Manoel Fulgencio, Honorato Alves, Mello Franco, Julio Prestes, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Prudente de Moraes Filho, Altino Arantes, Manoel Villaboim, Pedro Costa, Alves de Castro, Joviano de Castro, Ayres da Silva, Severiano Marques, João Celestino, Eurides Cunha, Martins Franco, Plinio Marques, Lafayette Cruz, João Simplicio, Firmino Paim, Flores da Cunha e Antunes Maciel (76).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 132 senhores Deputados.

Vae-se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa.

Pego aos nobres Deputados o obsequio de occuparem suas cadeiras. (*Pausa*).

Vae ser julgado objecto de deliberação um projecto.

E' lido, considerado objecto de deliberação e enviado ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 262 — 1924

Determina que nassem a fazer parte da reserva de Primeira Linha do Exercito os officiaes das forças organizadas para defesa da legalidade, em 5 de julho

(Marinha e Guerra 55 e Finanças 363, de 1924)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes das forças patrióticas organizadas para defesa da legalidade de 5 de julho do corrente anno em diante, por ordem do Ministerio da Guerra ou da Justiça, dos commandantes das regiões ou circumscripção, ou dos Governos dos Estados, passarão a fazer parte da Reserva da Primeira Linha do Exercito Nacional com os postos a que atingiram na campanha e na mesma arma ou classe anexa em que serviram.

Art. 2.º O Poder Executivo recolherá dos commandos de regiões ou circumscripção e requisitará dos Governos dos Estados listas completas dos officiaes, acompanhadas dos elementos informativos necessarios, para o fim de expedir decretos conferindo-lhes as patentes nos termos da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A justiça para ser completa e reparadora, ao mesmo tempo que pune os conspiradores, precisa premiar os mantenedores da ordem mórmente aquelles que, espontaneos e sem dever de officio, arriscaram a vida nos desertos pantanosos das margens do Paraná, expostos sem o menor abrigo ao frio intenso daquellas paragens, que desceu algumas noites abaixo da seis grãos, privados varias vezes da propria ração de carne, unico alimento que os recursos locais lhes facultavam, sujeitos ás conhecidas endemias das regiões paludosas e ao terrível desconforto de uma guerra improvisada, sem aparelhamento bellico, sem serviço de abastecimento, a dezenas e até centenas de leguas dos centros povoados mais proximos, em fim sem mais recursos que o apoio moral do patriotismo, sadio e alegre, daquella heroica e descuidosa gente.

A Camara já teve iniciativa de premiar os serviços dos que, em cumprimento do dever, se distinguiram aqui e em S. Paulo na defesa da legalidade, como se vê do projecto n. 70 C, do corrente anno. E' justo agora que se lembre tambem daquelles que, nem por distantes, foram menos uteis e devotados á ordem, sem outro dever que o da honra de serem brasileiros amantes da tranquillidade de seu paiz.

O presente projecto visa esse objectivo que deve ser o da Camara tambem.

Os seus autores se referem particularmente ás forças patrióticas que combateram ás margens do rio Paraná, no Estado de Matto-Grosso, porque conhecem a sua actuação melhor do que a de qualquer outras. Entretanto, estão certos de que o mesmo patriotismo e abnegação hão de ter inspirado ás que se organizaram em defesa da legalidade nos outros Estados como S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Pará, Sergipe, etc., e tão efficientemente contribuíram e continuam a contribuir para a sustentação do principio da autoridade nos Estados em que se tentou ou tenta destruil-o.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1924. — *Annibal B. Toledo. — João Celestino. — Pereira Leite.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a redacção final do projecto n. 250, de 1924, cuja votação ficou interrompida na sessão de hontem:

Em seguida, é, sem observações, approvada a redacção final do projecto n. 250, de 1924, (projecto n. 344, de 1923), que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:041\$700, para occorrer ao pagamento do que é devido a Luiz Macedo & Comp.

O Sr. Adolpho Bergamini (Pela ordem) requer a verificação da votação.

(O Sr. Heitor de Souza, 1.º Secretario, deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Arnolfo Azevedo, Presidente.)

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação da redacção final do projecto n. 250, de 1924, reconhece-se terem votado a favor 113 Srs. Deputados e contra nenhum; total 113.

O Sr. Presidente — A redacção final foi approvada e o projecto vae ser remettido ao Senado.

Estão findas as votações.

Passa-se ás materias em discussão.

2.ª discussão do projecto n. 253, de 1924, dispondo sobre a reforma administrativa dos officiaes do Exercito e da Armada; tendo parecer das Comissões de Justiça e de Marinha e Guerra, acceptando o projecto (reunião conjunta).

Entra em discussão o artigo 1.º.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Ultraje supremo, lançado á face dos officiaes de terra e mar brasileiros, é sem duvida, o projecto governamental que se acha em ordem do dia sob o n. 253.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Começa assim tão cedo a exploração?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Nenhuma exploração, Sr. Presidente, se faz; apenas se affirma uma verdade.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' o que resta provar.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Publicado hontem o parecer dado ao projecto em debate, já hoje elle faz parte da ordem do dia, em segunda discussão e, no seu artigo terceiro, manda-se que a lei entre em vigor immediatamente, o que põe de manifesto a soffreguidão com que se visa offender os direitos, os brios e a dignidade dos militares do Exercito, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Duas affirmações tendenciosas: rapidamente e offender; e isso em tão poucas palavras.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — O orador não tem razão. Pego licença a S. Ex. para interrompê-lo. Si houvesse, da nossa parte, o proposito de não pedir o estudo e a collaboração da Camara, teriamos requerido hontem urgencia, o que dispensava a audiencia de todos e das comissões.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Mas isso era demais.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Chega-se ao mesmo fim por processo differente, revestindo-o da hypocrita apparencia de liberalismo.

Apreciemos o projecto, antes de tudo, sob seu aspecto constitucional. A Constituição assegura, de fórma expressa, eloquente e inilludível, as patentes dos militares.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Mas o projecto retira a patente?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Cerca-as de todas as garantias...

O Sr. ANTONIO CARLOS — Para V. Ex. então, toda a reforma é inconstitucional: a compulsoria...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... concernentes aos postos que os mesmos militares desempenham.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Como concilia o nobre Deputado a Constituição com a reforma compulsoria?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Deixem-se formar ao menos... A reforma compulsoria é tambem de constitucionalidade discutível.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Mas, será essa a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Que autoridade tem V. Ex. para invocar a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, quando ella é frequentemente desrespeitada pelo Poder Executivo no que assegura a livre e ampla publicação dos discursos dos senhores Deputados e Senadores, como decorrença das immuniidades parlamentares?

Sr. Presidente, affirmava que os militares tem as suas posições garantidas expressamente pela Constituição...

O Sr. ANTONIO CARLOS — Apoiado.

O Sr. GENTIL TAVARES — E o projecto não nega isso.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Torna mesmo mais effectivas essas garantias.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... e o projecto não pôde fugir a essa verdade crystalina. O proprio parecer declara que essas garantias tinham por fim o bom e completo desempenho das funções dos mesmos militares. E, partindo dessa premissa, que é verdadeira, chega a uma conclusão aberrante, porque arma o Poder Executivo da faculdade de *ex-in-*

formata consciência, reformar o militar, sem forma nem figura de processo, sem maneira regular de se apurarem as faltas contra elle por acaso arguidas.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — De accordo com suas conveniencias politicas.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Com a aggravação de se o infamar com o estygio de indigno, de haver decahido da moralidade e da confiança da Republica.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não seria o projecto que faria isso, mas os actos dos proprios militares.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — O que é «carencia de qualidades moraes» das «virtudes militares»? E quem será o juiz desses actos, em um regimen de poderes limitados?

O Sr. ANTONIO CARLOS — Póde ser uma falha do projecto.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não se póde dar a um desses poderes, principalmente o Executivo, a faculdade illimitada de enxotar das fileiras aquelles militares que não lhe fezerem boa conta. E' a dissolução do Exército! E' a supressão da Armada!

O Sr. ANTONIO CARLOS — Apoiado. Nesta parte o projecto está deficiente; precisa ser completado.

O Sr. SIMÕES FILHO — Do ponto de vista do nosso direito penal, o projecto é uma monstruosidade, porque crea uma instancia, uma jurisdicção desconhecida.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Até na redacção é aleijado.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — No proprio seio da maioria, nem ens ha, como o meu prezado collega representante da Bahia, Sr. Simões Filho, que com toda a independencia emitem a sua opinião franca contraria ao projecto. Nem tudo está perdido.

O Sr. AZEVEDO LIMA — O projecto é um aleijão grammatical.

O Sr. ANTONIO CARLOS — As leis devem ser bem redigidas.

O Sr. WENCESLAU ESCOBAR — E' um projecto revolucionario.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Depois dos militares, virão os golpes contra os funcionarios publicos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Sr. Presidente, como se não bastasse o dispositivo expresso da Constituição, que coere os militares de todas as garantias e prerogativas inherentes aos respectivos postos, a lei fundamental, sabiammente, no artigo II vedou aos Estados como á União prescrever leis retroactivas. A Constituição americana consigna disposição analoga no seu artigo 1º, secção 9ª, n. 3, prohibindo a prescripção de leis *ex-post factum*. E o Código Civil completa garantindo, em toda a sua plenitude, o direito adquirido.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Póde-se dizer que é principio de direito universal.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E é lastima que o Brasil retrograde.

Pela lei vigente e que se quer alterar com o projecto em discussão, ficaram os militares com direito á promoção, guardada a forma nelle estabelecida. Ficou pactuado entre elles, os militares e o Estado, que aquelles seriam promovidos nos seus postos por merecimento e por antiguidade...

O Sr. ANTONIO CARLOS — Com esse argumento, V. Ex. não permittirá que se modifique a lei de aposentadorias.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... ficou, assim prefixado o termo ou condição para o exercicio do direito. Adquiriram, portanto, direito aos postos e ás promoções, não podendo ser coartados neste direito pela forma revolucionaria que o projecto em debate contém.

O Sr. ANTONIO CARLOS — E a lei de aposentadoria? V. Ex. considera não póde ser modificada em virtude della decorrerem contractos com funcionarios publicos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Na aposentadoria, requerida pelo funcionario publico e concedida pelo Estado, ha um accordo de vontades.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Não digo nesse caso.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Ha accitação de ambas as partes. Um provoca a situação de aposentado e o Estado se conforma com ella deferindo o pedido.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Não é isto. O que pergunto é si o funcionario nomeado na vigencia de uma lei de aposentadoria que estabelece um prazo de trinta annos para essa aposentadoria, prazo modificado pouco depois, por outra lei, para 20 annos, tem direito á situação antiga?

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Desde que é mais favoravel...

O Sr. ANTONIO CARLOS — Queria dizer o contrario: o prazo tornado de 30 em lugar de 20.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Póde invocar perfeitamente o seu direito, de aposentar-se, na conformidade da legislação que vigorava da data da sua nomeação.

O Sr. ANTONIO CARLOS — V. Ex. está incorrendo na confusão muito frequente de expectativa de direito, com direito adquirido.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não faço tal confusão. Preferiria, aliás, respeitar uma simples expectativa de direito a macular direitos adquiridos.

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Marinha consigna que (lé):

«A escolha das penas, necessarias para manter os militares dentro de suas obrigações constitucionalmente definidas, sua natureza e qualidade, sua extensão e effectos, são do dominio privativo do Congresso, de forma que nada impede, antes tudo aconselha, a que se procure dar nova orientação á legislação militar ou se a complete com providencias reconhecidamente uteis, afim de que ella possa afastar do Exército e da Armada os elementos que reconhecidamente se tem mostrado e se mostram infensos á obediencia e á subordinação, que são as virtudes militares essenciaes para a util existencia das duas instituições nacionaes, que tem a nobre missão de defender a Patria no exterior e a sustentar no interior, tornando effectivas a sua autoridade e suas leis.»

Resalta deste trecho que o proposito é o de obter a subserviencia, a despersonalização dos militares...

O Sr. ANTONIO CARLOS — Não apoiado; não ha brasileiro algum que possa ter esse desejo.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... sujeitando-os ao juizo do Poder Executivo, vedando-se-lhes a defesa, assegurada expressa e nobremente na Constituição a todo aquelle que soffra uma accusação. (Não apoiado.)

Por que não apoiado? Desde que se não abra uma instancia especial...

O Sr. ANTONIO CARLOS — Não póde deixar de ser aberta. O projecto é deficiente.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... é impossivel ao accusado adduzir o menor argumento de defesa.

Attendam os nobres collegas da maioria, que tão ardentemente me aparteiam, a qua o projecto começa instituido a reforma administrativa, *ex-officio*.

O Sr. AZEVEDO LIMA — *Legem habemus*.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Ah! tem V. Ex. a resposta.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Que resposta? Si temos leis, não carecemos desta, cujo art. 4º, revoga as disposições em contrario.

O Sr. AZEVEDO LIMA — E' dispensavel o projecto, elle é desnecessario.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — *Legem habemus!* Ha lei vigorando neste momento estabelecendo a forma por que se póde reformar o militar.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Existe lei permittindo a reforma do militar encontrado com armas em punho contra as instituições?

O Sr. AZEVEDO LIMA — Como não? Existe. Nós a reformamos até ha pouco tempo.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Lei temos de sobra. Instituem o processo; a denuncia, a formação da culpa, a pronuncia, o julgamento final, e si o réo for condemnado a mais de dois annos, perde os galões e é recolhido á prisão.

O Sr. SIMÕES FILHO — A lei não prevê casos que não estejam no Código Penal. Apenas crea um tribunal novo, uma instancia nova.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — A suprema irritação é a de um digno official de marinha, membro da Comissão de Marinha e Guerra, dizer que «o meio mais suave que se poderá empregar é o que o projecto aconselha.» (Sic.)

Então este é o meio mais suave que V. Ex. encontrou para brindar os seus collegas militares? Si é o meio mais suave, para os militares serem despedidos das suas funções, pergunto ao nobre Relator: qual outro encontraria S. Ex., si tivesse de ser mais severo, mais energico? Certamente não seria a forte, preferivel á ignominia.

Avalie a Camara a mentalidade que domina neste momento! Quanta falta de cordura, de benevolencia, de condempção, de brandura, de serenidade, vai pelos nossos legisladores, pelos membros dos poderes publicos! E' por isso alarmante a nossa situação!

Esse é o meio mais suave que um official de Marinha, como legislador, encontrou para arrancar a farda dos seus collegas, e, ainda, marechal-os *ab aeterno* com o sinete da indignidade!

O SR. AZEVEDO LIMA — E' preciso lembrar ainda que esse official de Marinha já foi revolucionario, em 1893, e amnistiado. Nunca me esqueço desse episodio, que já tenho reproduzido aqui, em apartes, varias vezes.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — V. Ex. está tocando uma tecla velha e avariada. Fui revolucionario com armas nas mãos, batendo-me pelas idéas que tinha, mas não sou revolucionario encapotado.

O SR. AZEVEDO LIMA — Sou revolucionario. Declaro a V. Ex.; não sou encapotado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Sr. Presidente, o objectivo do projecto foi dotar o Executivo de um poder a mais, de uma lei que lhe permita medidas de prevenção, o que esclarece bem que o nobre *leader* da maioria labora em equivoco, quando assevera que não temos leis que regulem a reforma dos militares ou a punição dos que forem surprehendidos com armas nas mãos. Essa não é a razão do projecto, segundo os pareceres das Comissões technicas.

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. está me citando, e por isso devo dizer que não sou integralmente favoravel a esse projecto. Aceitarei as idéas do projecto com as modificações importantes que nelle se fazem necessarias.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Eu convidaria o orador a ceder a palavra ao nobre *leader*, para que S. Ex. expuzesse as suas idéas.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Ao contrario; VV. EEx. é que devem, em lugar de fazer obra de construcção, trazer emendas ao projecto.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Pois vou fallar sobre elle e offerecer-lhe emendas.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Sr. Presidente, demorar-me-hei pouco na tribuna, para poder dar ao nobre *leader* o ensejo de trazer as suas luzes. O parecer consigna que «a legislação em vigor tem unicamente o caracter repressivo», — e aqui vai a resposta ao illustre *leader* — «mistér se tornando decretar medidas de prevenção que acautelem o Exercito e a Armada contra os elementos que privados de virtudes militares attestam ausencia das qualidades moraes inherentes aos elevados encargos que a Constituição confere a estas duas instituições nacionaes».

O que quer o projecto é supprimir o juiz, afastar o Poder Judiciario da investigação da procedencia das suspeitas levantadas contra os militares, entregando essa competência, esse arbitrio ao Poder Executivo, como órgão central. E' evidente.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Isso já existia ha muito tempo, meu illustre collega.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Si existia e si já foi revogada essa lei, andaram muito bem aquelles que o fizeram; si não foi revogada, é caso de revogal-a.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Existe uma lei de 1855, e o Governo pôde applical-a, porque não está revogada; e essa lei dá mais amplo poderes do que o projecto actual.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Qualquer lei infringente da Constituição inexiste. E tanto inexiste que a Comissão de Marinha e Guerra, pelo seu illustre Relator, Sr. Deputado Armando Burlamaqui, propõe a constante deste projecto, recurso *mais suave* que encontrou para dirimir difficuldades. Veiu a Comissão de Justiça, e deixando clara e patente a difficuldade em que se achou o honrado Relator para elaborar o parecer, disse (*lendo*):

«Interpretar, portanto, o art. 74, de maneira a garantir, absolutamente e incondicionalmente, os postos e patentes, ainda nos casos em que tal garantia incondicional significa a incondicional desgarantia da Nação, é, evidentemente, conferir aos interesses individuaes a supremacia sobre os interesses nacionaes, a que os primeiros se acham manifestamente subordinados como meios e instrumentos destinados á ventilação dos segundos, pois, como é claro, a garantia dos postos e patentes, assim como as demais garantias constitucionaes, visam, através dos individuos e dos órgãos, assegurar e garantir o funcionamento das instituições de accôrdo com a sua finalidade».

Transportada essa mesmíssima opinião do dispositivo constitucional que trata dos militares para aquelle outro que cogita dos magistrados, teremos a mesma conclusão: no mesmo art. 34, invocado no parecer, em termos semelhantes aos do n. 18, isto é, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada, encontra-se, também como competencia privativa do Congresso, o n. 26 — organizar a Justiça Federal. E então, se conclue do parecer: si depois de investidos nas funções, os juizes houverem mostrado que não teem aptidões technicas, que não teem virtudes juridicas nem qualidades moraes bitoladas pelo cerebro do Presidente da Republica...

O SR. GILBERTO AMADO — Dá licença para um aparte? Ha uma objecção a fazer, baseado nas prerogativas dos poderes: O Exercito e a Marinha são instituições permanentes, e, no outro caso, se trata do Poder Judiciario.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que é também instituições permanentes. Saliente-se que o projecto diminue a autoridade de um dos poderes, o Judiciario, que até aqui é o competente para apreciar e julgar das faltas commettidas pelos militares, quando infringem dispositivos da lei penal, v. g., quando conspiram. E note-se: a Constituição reservou fóro especial aos militares...

O SR. GILBERTO AMADO — Aliás, não estou entrando no merito da questão.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Dizia eu, Sr. Presidente, que transplantado o mesmo argumento para o que respeita á magistratura, teremos também que um juiz nomeado, obedecendo a todas as formalidades preliminares é nomeação, tal como a do militar, si não exercer a magistratura ao sabor do Chefe do Executivo, este poderá também afastal-o do exercicio do cargo porque os predicamentos da vitaliciedade, da irremobilidade e da irreductibilidade dos vencimentos, conferidos pela Carta de 24 de fevereiro, não foram inscriptos na lei magna para garantir o individuo, mas resvalaram por elle para garantir a função.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O facto, aliás, se não me engano, já se deu por occasião da reforma judiciaria, e os proprios juizes recorreram aos tribunaes.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O caso que o digno apárteante cita attentou contra a magistratura, mas não é bem a hypothese.

Sr. Presidente, que cousa difficil ter de tomar a sério um disparate, um absurdo, um aleijão, um monstro juridico?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Depois dos militares, ha de vir o golpe contra o funcionalismo publico. E' o programma de desforços.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O projecto é um monstrenço, em face da Constituição. Apreciemol-o sob outro aspecto, qual o que se poderia denominar "economico" O Governo, inspirado por suggestões, por intrigas que medram mais do que nunca nos momentos anormaes, entende de reformar uma grande quantidade de officiaes da Marinha, do Exercito, da Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros.

O SR. ANTONIO CARLOS — Apenas os officiaes que pegarem em armas contra a ordem legal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Estou discutindo dentro do projecto e para isso basta "a carencia das qualidades moraes".

O SR. ANTONIO CARLOS — E eu estou dizendo que é que o Governo pretende.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Serão reformados aquelles que o Poder Executivo entender, dentro do projecto.

O SR. AZEVEDO LIMA — Como está redigido o projecto, a applicação da medida ficaria ao arbitrio do Governo.

O SR. ANTONIO CARLOS — Precisa ser modificado nessa parte.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Os officiaes, ou permanecem na inactividade, como reformados, percebendo seus honorarios integraes — o que pesará sobremodo ao Thesouro Federal — e vão exercer sua actividade como lhes approuver em outros mistéres civis, ou vão para o Judiciario e, após as delongas de todas as demandas, vencerão os pleitos e voltarão ás corporações de que foram excluidos, já então em postos muito mais avançados, acompanhando aquelles que lhes estavam juntos no almanack militar. Perceberão os vencimentos atrazados e formarão um outro quatro numeroso.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Seria mais economico supprimir totalmente o Exercito e a Marinha.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Por outro lado, examinemos o projecto sob o ponto de vista de sua utilidade, digamos francamente a verdade: o que se percebe do projecto, da fórma por que foi apresentado, da rapidez com que seguiu os tramites regimentaes, é que o Governo quer reformar, quer afastar da actividade, militares que reputa capazes de conspirações.

Não ha duvida nenhuma, o parecer mesmo o diz, o parecer não esconde; neste ponto eu o louvo: foi franco.

Conseguirá este objectivo? Os factos ahí estão a desmentil-o. Quem é o chefe da revolução? E' um official effectivo do Exercito? Não. E' um reformado. Os reformados estão no meio dos revoltosos. Elles não perdem, absolutamente, com a reforma, a capacidade de estar em contacto com seus antigos companheiros, de infiltrar na corporação de onde saíram, as suas idéas, os seus propositos revolucionarios e, em um momento dado, com a competencia que adquiriram no curso que fizeram até alcançar os galões, virem para a rua com armas que manejam com toda proficiencia technica e maestria.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Nessa parte, apoiado.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Nem mesmo este objectivo, nem mesmo este escopo se conseguirá com o projecto; os factos, mais eloquentes que quaesquer palavras, estão ahí.

Por que, então, se vae offender uma pleiade de officiaes, que com todas as difficuldades, estão sopitando os proprios sentimentos e emprestando seu apoio ao Governo? E digo "offender", porque o projecto é affrontoso. Si os officiaes legalistas de agora não se apercebem da ameaça, meditando sentirão que, passando o actual Governo, um outro, em cuja antipathia possam incidir, fica armado da faculdade de humilhá-los, tal como aos seus collegas na vespera. O aulico de hoje é o repudiado de amanhã e vice-versa...

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — E' a intromissão forçada da politica nas classes armadas.

O Sr. WENCESLÃO ESCOBAR — Fomento, de novas revoltas.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' o que se deseja.

O Sr. WENCESLÃO ESCOBAR — E' o que V. Ex. deseja?!

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não, VV. EEX.

O Sr. WENCESLÃO ESCOBAR — O que digo é apenas que o projecto é um fomento de novas revoltas.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — O projecto tem de ser encarado pelo aspecto do dever que nos incumbe, na qualidade de legisladores, e não pelo dos interesses que temos, como politicos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Tenho para mim que o illustre representante do Estado do Piahy...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Estou respondendo ao illustre representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...apresentou o projecto, mais como politico do que como legislador, mais como partidario do que como militar.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Apresentei mais como militar do que como politico. V. Ex. vae vêr.

O Sr. ANTONIO CARLOS — E' importante essa declaração.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Assumo a inteira responsabilidade do projecto, exclusivamente de minha origem.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra arrola os paizes que adoptaram o systema da reforma administrativa. Da legislação comparada constante do parecer só poderia impressionar a dos Estados Unidos da America do Norte. Mas impõe-se um reparo: a Constituição norte-americana não tem disposição que se pareça com a da Constituição brasileira, no que concerne ás garantias completas e integraes aos militares de terra e mar. Na secção 8ª, n. 16, da Constituição do grande paiz amigo, se confere ao Congresso a faculdade de prover á organização, armamentos e disciplina da milicia e para governar a parte della que esteja empregada no serviço dos Estados Unidos. Não ha disposição que cerque os militares dos predicamentos e das garantias, dos direitos e seguranças que o Pacto de 24 de fevereiro estabelece para os militares.

E comprehende-se porque a Constituição nossa assim fez: porque a Republica se implantava á custa do esforço e á sombra da acção dos militares de terra e mar, que se aproveitaram de uma campanha, de proselytismo anteriormente feito pelos civis.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Então, V. Ex. quer dizer que essas disposições são uma recompensa aos militares, por haverem feito a Republica?!

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não são verdadeiramente uma recompensa...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — São fructos do espirito liberal da Constituinte.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ...mas todas as leis obedecem aos factores "logar" e "tempo", e naquella época a corrente predominante era a de se assegurarem aos militares todos os reconhecimentos que lhes eram devidos ou que se entendia serem-lhes devidos, pelo feito victorioso que foi a revolução de 15 de novembro.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Menos contra os interesses superiores do Brasil. Não abdica jámais o Brasil dos seus interesses, para servir a uma classe, qualquer que ella seja.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não se encontra nada disso na Constituição, e a prova ahí está: que o Colombo dessa interpretação foi o nobre collega Armando Burlamaqui, no anno da graça de 1924. Ha 35 annos vigora a Constituição e nunca se a interpretou assim. Jámais se entendeu que a Constituição, assegurando esses direitos aos militares, era contraria á Nação brasileira, era contraria aos interesses nacionaes, era contraria á communhão e á Patria.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Si V. Ex. me dêr a honra de ouvir, verá que as leis anteriores, na propria Republica, consignaram medida identica, sem terem os protestos de

V. Ex. ou de outros parlamentares, defensores extremados da Constituição...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Tenho a honra de ser Deputado ha poucos dias, não ha cinco mezes.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...elaborada, aliás, na opinião de V. Ex., para fazer mal ao paiz e nunca para se lhe fazer o bem.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Na minha opinião para se fazer o bem ao paiz não é necessaria outra cousa sinão respeitar a Constituição. Que o exemplo venha do alto.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E impedir que os militares abusem das armas que a Nação lhes deu.

O Sr. WENCESLÃO ESCOBAR — Ha tribunaes competentes para punir.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Basta respeitar a Constituição; não precisamos de mais nada, para fazer a grandeza do Brasil. Não a interpretem, porém, pela hermeneutica do funil arroxando-a quando é contra aquelles cujos direitos se quer restringir e ampliando-a para o poder publico quando quer usurpar attribuições e compuscar direitos.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — O projecto não restringe direitos.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Não restringe, fulmina-os. Não posso, Sr. Presidente, pelos motivos adduzidos e que decorrem de uma apressada leitura dos pareceres das Comissões de Justiça e de Marinha e Guerra desta Camara, dar o meu assentimento ao projecto. Elle trará, como consequencia fatal, ou intimidar os militares, atterrorizal-os ante a possibilidade de serem reformados...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não faça essa injustiça aos militares.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... ou trazer a triste convicção de uma passividade que desbriaria aos portadores da farda do Exercito e da Armada.

Si qualquer desses dous objectivos for conseguido, teremos que cobrir o resto profundamente envergonhados.

Si o projecto, transformando em lei, conseguir acovardar os militares impedindo-os de manifestar as suas opiniões como cidadãos, tornando-os automatados amorphos, massa informe, teremos annullado, por completo, as corporações militares cujo valor repousa primordialmente na coragem, na bravura, na independencia, na dignidade e no espirito de sacrificio em prol da Patria.

O Sr. SIMÕES FILHO — E' o espirito de sacrificio, que falta ordinariamente aos nossos militares.

O Sr. LUIZ SILVEIRA — E o civismo tambem..

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Sr. Presidente, avultando franca e abertamente os multiplos inconvenientes desse projecto, os effectos terriveis que causará no seio das proprias classes armadas — e ahí vae o aspecto politico do projecto...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não é tanto assim.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — ... inconvenientissimo no momento — teremos posto em relevo que não se collinou outro escopo sinão atirar á face dos militares da minha terra a ultima ponta do chicote que faltava para vergastal-os. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alberico de Moraes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Ha um orador inscripto; vou consultar S. Ex. se dá preferencia ao nobre Deputado.

Pergunto ao Sr. Deputado Armando Burlamaqui se ceda a palavra ao Sr. Alberico de Moraes.

O Sr. Armando Burlamaqui — Desejo usar da palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Armando Burlamaqui.

O Sr. Armando Burlamaqui sustenta o projecto da Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas, que vão ser lidas.

São, successivamente, lidas, apoiadas e enviadas ás Comissões de Constituição e Justiça, de Marinha e Guerra (reunidas) e de Finanças, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 253, DE 1924

(2ª discussão)

N. 1

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 100.000:000\$ para fazer face ás despesas decorrentes da presente lei.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1924. — Adolpho Bergamini.

N. 2

Ao art. 1º, do projecto 253:

Accrescente-se depois de «será reformado»: — após processo judicial e sentença passado em julgado.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1924. — *Adolpho Beramini.*

N. 3

Onde convier:

Art. Todas as reformas ou compulsorias serão submetidas ao Tribunal de Contas, como as aposentadorias dos civis.

Justificação

A medida visa acabar com a anomalia existente. Actualmente o Tribunal de Contas não tem conhecimento das reformas para examinar se as leis foram fielmente cumpridas. Isto não pôde deixar de trazer prejuizos ao Thesouro, pois no Ministerio da Guerra tem variado o criterio da contagem de tempo de serviço e das vantagens pecuniarias a que tem direito os reformados. Haja vista o recente caso da lei que concede vantagens de posto immediato. Um ministro declarou que o official graduado tinha direito aos vencimentos do posto da graduação, ao passo que outro revogava esse aviso dizendo que tinha direito aos vencimentos do posto immediato ao da graduação. Isto importava em que um coronel graduado em general em um dia pedia reforma no dia seguinte ia para casa ganhando como general de divisão e honras de marechal. Ora, a lei declarava com as vantagens do posto immediato ás daquelle que o official percebia. A graduação dando apenas honras não podia ser computada para a applicação da lei que falava em vencimentos. No exemplo citado um coronel que nunca recebera os vencimentos de general de brigada vai para a inactividade ganhando como general de divisão e recebendo assim cerca de oitocentos mil réis a mais por mez.

Assim é de toda justiça acabar com essa anomalia de subtrahir ao órgão encarregado de fiscalizar a applicação das leis e dos dinheiros publicos a reforma ou compulsoria dos militares e classes annexas.

Sala das sessões, em dezembro de 1924. — *Rodrigues Machado.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 253, de 1924, dispondo sobre a reforma administrativa dos officiaes do Exército e da Armada.

Tem a palavra o Sr. Baptista Luzardo.

O Sr. Baptista Luzardo faz considerações sobre o projecto n. 253, de 1924.

(Durante o discurso do Sr. Baptista Luzardo o Sr. Arnolfo Azevedo, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Eurico Valle, 2º Vice-Presidente.)

O Sr. Antonio Carlos (*) — Sr. Presidente, desejo dizer algumas palavras, mas não me interessa demorar ou, por outra, interessa-me apressar a discussão deste projecto, de modo que perguntaria a V. Ex. si o facto de pedir a palavra determinará o adiamento da discussão ou se me será permitido fallar até o fim da sessão sem que isso prejudique o encerramento do debate?

O Sr. PRESIDENTE — Si V. Ex. fallar até ás 17 h/4, a discussão ficará adiada.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, a direcção que foi dada ao debate obriga-me a dizer neste instante palavras que talvez ficassem mais opportunas quando a Camara tivesse de se pronunciar sobre a materia.

Não occulto á Casa, ao contrario, não vacillo em assumir as devidas responsabilidades, como faço sempre, dizendo que tive, nas idéas fundamentaes de que o projecto é resultante, de opinar, e o meu pronunciamento foi favoravel a essas idéas fundamentaes.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' uma deferencia que devo a V. Ex., a qual muito agradeço.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Creio que a quasi totalidade da Camara dos Deputados e estou certo de que a Nação Brasileira acolherão, com o proposito de applaudir, todas as providencias que visem a repressão de movimentos sediciosos ou castigar aquelles que tem empunhado armas contra a legalidade. (Apoiados.)

O Sr. ARTHUR CAETANO — Aliás, o autor do projecto empunhou armas. E' um amnistiado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Isso não importa. O argumento *ad-hoc* não tem razão de ser.

O Sr. ANTONIO CARLOS — A idéa fundamental desse projecto é permittir ao Governo a reforma compulsoria de officiaes do Exército ou da Marinha, que bajam pegado em armas contra a Nação, isto é, contra a ordem legal que ella instituiu.

O projecto nasceu de conferencias que, nessa orientação, tive com o illustre Presidente da Comissão de Marinha e Guerra. Essa a idéa fundamental do projecto, que ao illustre Presidente dessa Comissão pareceu conveniente ampliar a outros casos mais, invocando em favor do seu modo de pensar precedentes das leis brasileiras e a legislação comparada.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Em todos os paizes, sem excepção.

O Sr. SIMÕES FILHO — Legislação comparada, que, aliás, não cade no caso, porque a Constituição tem prescripções muito claras.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — E unicas.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Lançado o projecto, nos termos em que S. Ex. pareceu razoavel, leve elle, em virtude de requerimento de um Deputado, membro da Comissão de Marinha e Guerra, que ser submettido ao exame das duas Comissões reunidas, uma das quaes, a de Constituição e Justiça, collaborava para essa reunião plena com a cooperação illustre de um dos mais notaveis constitucionalistas contemporaneos, o Sr. Francisco Campos. (Apoiados.)

A esse collega foi distribuido o projecto. S. Ex. se pronunciou no sentido da constitucionalidade dessa providencia, contra a qual um outro jurista, cujas opiniões não constam do impresso que corre na Camara, o Sr. Celso Bayma, se manifestou, sem tornar publicos dentro desta Casa os motivos dessa sua opinião, razão pela qual eu o considerei, em aparte recente, collocado inferiormente, no caso, ao Deputado por Minas, a quem me refiro.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Aliás, permitta-me V. Ex. que o declare, aceitando o projecto com uma simples substituição de palavras.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Essa questão da constitucionalidade e inconstitucionalidade do projecto é, portanto, uma questão sobre a qual a controversia se está estabelecendo, entre autoridades de folego. A Camara terá, por fim, de pronunciar-se, ficando eu, a esse proposito, no ponto de vista de que, enquanto a esse respeito não disser a ultima palavra a autoridade a quem a Constituição entrega a competencia para tal, isto é, o Supremo Tribunal, as controversias terão de permanecer.

A minha impressão pessoal, á vista do parecer do nobre Deputado por Minas, é que a medida consistente na reforma compulsoria do militar é providencia dentro da Constituição, providencia que a jurisprudencia conhecida tem amparado, porque está ahí a figura da reforma compulsoria constante das leis militares...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E a reforma voluntaria.

O Sr. ANTONIO CARLOS — ...e contra a qual não surgia ainda um só julgado do Supremo Tribunal.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Contra essa tamtem opina o Sr. Celso Bayma.

O Sr. ANTONIO CARLOS — A questão da constitucionalidade, portanto, para mim, não invalida o projecto que estamos debatendo. O que o invalida são lacunas de outra ordem, falhas essas em virtude das quaes, em conferencia hontem com o illustre Presidente da Comissão de Marinha e Guerra, com o Relator do parecer, Sr. Deputado Francisco Campos, a ambos propuz que, vindo o projecto á segunda discussão, recebidas as emendas, e voltado ás comissões reunidas, fossem realizados retoques que o tornassem rigorosamente fiel ao pensamento que o determinou, pensamento que é o meu, exposto nas palavras com que iniciei a minha oração, isto é, a reforma compulsoria para os militares que se rebelam contra as autoridades legais.

Ora, Sr. Presidente, si o pensamento que dicta o projecto é este, restrictissimo, eu pergunto em que poderá elle ser considerado attentatorio dos direitos dos militares, e teimo em dizer, ao contrario, que esse projecto assegura plenamente os direitos dos militares que se collocam a serviço dos seus deveres. Jámais, Sr. Presidente, a Camara, jámais eu concordaria com projectos de lei que, por qualquer forma, pudessem diminuir de leve os brios, os direitos das classes militares, naquillo que as leis basicas do regimen lhes asseguram.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Como, igualmente, eu.

O Sr. ANTONIO CARLOS — Certamente, Sr. Presidente, não encontraria guarida no nosso meio qualquer campanha que tendesse á diminuição das classes militares do Brasil (apoiados), nas quaes cada um de nós vê a representação da propria Nação brasileira. (Apoiados.)

Difficilmente um de nós teria uma iniciativa, uma collaboração, um acto qualquer que diminuísse as classes militares,

sem que desse acto resultasse a diminuição da nossa propria Nação. Somos, mais do que todos, como representantes da Nação brasileira, interessadissimos em que os militares sejam briosos, em que cultivem no mais alto gráo, em toda a sua amplitude, a dignidade pessoal. Seriamos, pois, incapazes de defender aqui medidas que por qualquer forma humilhassem o militar.

Repito, Sr. Presidente: a idéa fundamental do projecto foi exclusivamente permittir a reforma a militares rebeldes, que tenham praticado actos contra a ordem constitucional. (*Muito bem.*)

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Melhores vantagens que as que o Codigo Penal estabelece.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Sem a fórma de processo que o Codigo Penal estabelece.

O SR. CESAR MAGALHÃES — O intuito é o melhor possível. É altamente saneador.

O SR. ANTONIO CARLOS — Ao observar, hontem, ao nobre Deputado, Presidente da Comissão de Marinha e Guerra, sobre a conveniencia das modificações que se impunham a esse projecto, eu disse a S. Ex. que era lacuna importante do projecto a questão relativa ao processo que deveria ser adoptado, afim de corrigir os arbitrios que o Presidente da Republica pudesse ter na adopção e na pratica dessas providencias. (*Muito bem.*)

S. Ex. tem em seu poder, como eu, o substitutivo ao projecto, em que se constata as medidas processuaes relativas á materia, medidas estas que mais não são sinão um revigoreamento de leis que o Imperio consagrou em 1855, que a Republica consagrou pouco depois de 1889, leis pelas quaes se instituiu um conselho tambem de militares para, conhecendo da questão, propor á autoridade competente, no caso o Presidente da Republica....

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Que, aliás, é o chefe das forças de terra o mar.

O SR. ANTONIO CARLOS — ...a adopção da medida legal.

Eis ahi, em summa, a idéa *mater* que determinou a organização desse projecto, que vai voltar ás Comissões respectivas....

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Para regressar ao Parlamento.

O SR. ANTONIO CARLOS — ...para ter como objecto principal de discussão, ahi, essa idéa fundamental que acabo de expor á Camara e a respeito da qual, me parece, só podem estar divergentes aquelles que se colloquem no ponto de vista de que, deante de militares que se rebellam contra a ordem publica, a nossa attitude de legalistas deve ser a de inercia. (*Apoiados.*)

É claro que, em defesa das nossas convicções, em defesa do que reputamos nossos deveres, essa attitude é incompativel com a nossa dignidade. Temos, inevitavelmente, de pôr em pratica medidas de repressão e de correção contra esses homens; mas, em relação aquelles que delles divergem e que se collocam firmes ao lado da legalidade, nosso dever é muito outro, nosso dever é o de lhes assegurar em toda a plenitude, não apenas os direitos que a Constituição estabeleça, mas as regalias que a nós mesmos pareçam necessarias, para o maior brilho e a maior dignidade dos seus cargos. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.*)

Em seguida, é encerrada a 2ª discussão dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto n. 253, de 1924, dispondo sobre a reforma administrativa dos officiaes do Exercito e da Armada, ficando adiada a votação até que as Comissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra (reunidas) e de Finanças deem parecer sobre as emendas offerecidas.

Encerrada a 2ª discussão dos arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 251, de 1924, approvando os decretos ns. 16.339, 16.406 e 16.518, do corrente anno, relativos ao Ministerio da Marinha, ficando adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 224 A, de 1924, mandando emittir, na Casa da Moeda, sellos postaes em homenagem a Santos Dumont; tendo parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Encerrada e adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 237, de 1924, incorrendo na falta de exacção do cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, todo individuo, ao serviço da Armada ou do Exercito, que commetter qualquer crime previsto no art. 170 do Codigo Penal Militar; tendo substitutivo da Comissão de Justiça e parecer da de Marinha e Guerra, adoptando o referido substitutivo.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 8 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 251, de 1924, approvando os decretos ns. 16.339, 16.406 e 16.518, do corrente anno, relativos ao Ministerio da Marinha (2ª discussão);

Votação do projecto n. 224 A, de 1924, mandando emittir, na Casa da Moeda, sellos postaes em homenagem a Santos Dumont; tendo parecer favoravel da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 237, de 1924, incorrendo na falta de exacção do cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, todo individuo, ao serviço da Armada ou do Exercito, que commetter qualquer crime previsto no art. 170 do Codigo Penal Militar; tendo substitutivo da Comissão de Justiça e parecer da de Marinha e Guerra, adoptando o referido substitutivo (1ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 242, de 1924, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 105:779\$443, supplementar á verba 5ª do orçamento vigente, para a Missão Franceza de Aviação;

1ª discussão do projecto n. 185 A, de 1924, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos e dá outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 91, de 1924, indeferindo o requerimento de Francisco Cyrillo de Oliveira e Mello, pedindo ser considerado addido, com as vantagens concedidas a funcionarios em condição identica á sua; tendo parecer da Comissão de Finanças, adoptando o da de Justiça.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1924

O Sr. Clementino Fraga — Sr. Presidente, membro de uma das Comissões, de cuja actividade conjugada promanou o projecto ora em debate, não repare a Camara que eu lhe venha trazer, directamente, a contribuição de algumas emendas, talvez mesmo de um substitutivo que, naturalmente, devia ser encaminhado, de primeira mão, á sabedoria daquellas duas Comissões.

Si outros motivos não actuassem no caso, um e unico, soberano e singular, nos seus attributos essenciaes, basta e sobra para explical-o: não estive presente á reunião daquellas Comissões....

O Sr. ZOROASTRO ALVARENGA — Aliás, foi muito sentida a ausencia de V. Ex.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — No emtanto, Sr. Presidente, premido pela obrigação moral de cortejar o assumpto com o meu interesse, preso a responsabilidades implicitas, que madrugaram na primeira hora; tendo acompanhado a discussão em todos os seus tramites e incidentes, mais de uma vez, no seio da Comissão de Saude Publica, por duas vezes, neste mesmo recinto, não poderia eu decentemente abandonar o proposito sincero de minha collaboração, por minima que seja, quasi negativa, nas restricções contingentes... (*Não apoiados.*)

OS SRS. HENRIQUE DODSWORTH E ZOROASTRO ALVARENGA — Muito prezada.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — ...até porque, tratando-se, como se trata, de alto interesse geral, não se justificaria a retirada das fileiras, em um movimento de recuo, que em deserção importava, abandonada em caminho a bagagem das idéas, feitas e trabalhadas no trato continuado do assumpto.

Coherente commigo mesmo, obedecendo ás imposições da propria compostura, penso que não poderei trazer ao plenario uma parcella de contribuição pessoal, sem, logicamente, devolver á Camara o lugar que ella, generosamente, me deu na Comissão de Saude Publica. E a renuncia que ora faço, sob fórma e figura de irrevogavel determinação, diz bem com os meus desejos de ficar á vontade, readquirindo a liberdade de discutir a materia neste recinto.

O Sr. ZOROASTRO ALVARENGA — Mesmo no seio da Comissão, V. Ex., como um dos seus membros mais brilhantes, nunca foi tolhido na manifestação do pensamento.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — É exacto. Não me fiz então bem comprehender; aliás, o defeito é todo meu. Sou o primeiro a confessar.

O Sr. ZOROASTRO ALVARENGA — A Comissão de Saúde Publica não pôde prescindir do concurso intelligente de V. Ex.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — É uma manifestação da generosidade de V. Ex., que, estou certo, apenas reflecte o conceito pessoal. Sem a ajuda pontual da expressão quiz eu dizer que, devendo levar o subsidio da minha opinião, por intermedio das Comissões reunidas, e não o tendo feito no momento opportuno, para trazel-o ao debate pleno, logicamente se me impõe a preliminar da renuncia á Commissão.

O Sr. ZOROASTRO ALVARENGA — Os membros de Comissões podem apresentar emendas em plenário, discutindo-as.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — Mas é natural que o façam, no seio da Commissão a que pertencem.

O Sr. JOÃO ELYSIO — O proprio autor do projecto pôde apresentar emendas.

O Sr. ZOROASTRO ALVARENGA — É preciso que V. Ex. considere que o projecto não é exclusivamente da Commissão de Saúde Publica, da qual V. Ex. é um dos membros mais brilhantes, mas sim das duas Comissões reunidas.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — Com muito respeito pelas decisões da Camara, com o maior acatamento pela sua pronuncia collectiva, e pela opinião de cada um dos seus membros, desejo exprimir tambem, ao mesmo tempo, o meu agradecimento, muito cordial, aos companheiros da Commissão de Saúde Publica, de cujo convívio conservo a mais grata das impressões. Fazendo-o, prevaleço-me da oportunidade para melhor significar esse agradecimento, personalizando-o no seu Presidente, o nosso eminente collega Sr. Zoroastro Alvarenga. (Pausa.)

— Graças a Deus, Sr. Presidente, sou daquelles homens capazes de paixão. Paixão pelas idéas, electivamente áquellas que definem propositos, fixam objectivos e materializam a boa intenção; a ellas me atenho, quando na plenitude das sympathias espirituales e nos ardores da devoção; mas, no caso vertente, grato me é confessar, de minha parte não milita, não militou nunca, até aqui, nenhuma paixão. Vale articular a prova á allegação.

Sr. Presidente, fui autor de um substitutivo que lembrou a conveniencia da repetição de todo o curso áquelles que se diplomavam no estrangeiro. Ora, repetição do curso quer dizer estagio escolar durante um sexennio, e, entretanto, elaboro eu um projecto, que foi lido nas Comissões reunidas, no qual reduzia esse prazo, a tres annos apenas, fazendo-o em obediencia ao vencido nas discussões do plenário.

Verifiquei, ou suppoz ter verificado, que era isso que pairava no espirito da Camara, e si a minha perspicacia, que vem sempre com atrazo (não apoiados), ainda desta vez não estava a ponto, é certo que reflectia, a palavra do leader.

O Sr. VALOIS DE CASTRO — V. Ex. é de uma intuição muito clara em tudo.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — Immensa bondade de V. Ex., e, no caso, até evangelica...

Mas, Sr. Presidente, dizia eu, acreditava reflectir precisamente a palavra luminosa do eminente leader desta Camara...

O Sr. ANTONIO CARLOS — Estou ouvindo V. Ex.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — ...que acudiu, no momento preciso da votação do projecto, para encaminhal-a no melhor sentido, no juizo esclarecido de S. Ex., qual o de tentar um accordo, em torno de menor prazo de curso. É natural que eu, pensando em fazer obra capaz de vingar, pensasse nas seguranças do transitio pela Camara, embora mantivesse a velha preferencia pelo projecto primitivo, dentro do meu feito conservador; comprehendí a tempo a necessidade da transigencia no sentido de um dispositivo que conciliasse as duas correntes, de cujo entroschoque, mais encarnados ficaram os liberaes e menos rubros sahiram os chamados radicacs. Para authenticar o facto veio o meu projecto, reduzindo de seis a tres annos o prazo de curso. Eu sei, Sr. Presidente, que o meio termo é, ás vezes, declive e escorregadio, mas sei tambem que, no caso concreto, não era possivel amparar o projecto, sinão deslocando-o do termo de suas aspirações, para o meio do termo em que se conjugavam opiniões discordes, de um lado, e, de outro, pleiteando idéas que se oppunham.

O Sr. SÁ FILHO — Todas as soluções médias são más.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — Valerá então a philosophia do mal necessario. Leio, Sr. Presidente, até porque não muito estrado, o substitutivo que vou ter a honra de apresentar ao criterio da Camara:

“O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A habilitação profissional dos medicos diplomados no estrangeiro comprehenderá:

a) curso de aperfeçoamento, durante tres annos;

b) exames ao termo de cada anno.

Art. 2.º Farão parte do primeiro anno as seguintes

materias: Parasitologia, Anatomia descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Anatomia Medico-cirurgica, Clinica propedeutica, medica e cirurgica.

Paragrapho unico. Os exames versarão sobre todas as materias, salvo clinica propedeutica.

Art. 3.º Constará o segundo anno das materias: Anatomia pathologica, Pathologia geral, Therapeutica clinica e experimental; Hygiene e Medicina Legal; Clinica Medica, Clinica Cirurgica; Clinicas especiaes, á escolha do candidato.

Paragrapho unico. Os exames versarão sobre as materias do curso, salvo as clinicas.

Art. 4.º Farão parte das materias do 3.º anno: Clinica medica, Clinica cirurgica, clinica obstetrica, Clinica de doencas tropicaes; Clinicas especiaes.

Paragrapho unico. Os exames serão feitos sobre as materias acima declinadas e mais duas clinicas especiaes, de livre escolha do candidato.

Art. 5.º Os candidatos á habilitação profissional farão tres annos de curso, com frequencia obrigatoria apenas dos trabalhos praticos de laboratorios e clinicas, conforme os programmas normaes das respectivas cadeiras.

Art. 6.º No acto da matricula deverá o candidato apresentar á Faculdade seu titulo, devidamente authenticado, e certificado de approvação nos exames de portuguez, geographia e historia do Brasil, prestados nos institutos officiaes brasileiros.

Art. 7.º O candidato ao titulo de “doutor em medicina”, além das provas acima, será obrigado, concluidos os exames, á apresentação de theses, sobre qualquer das cadeiras do curso medico-cirurgico.

Art. 8.º Ficam isentos das provas de habilitação profissional os docentes e technicos especializados quando, nos termos de um contracto especial, forem limitadas suas funções a estabelecimentos de ensino, institutos technicos, laboratorios e hospitaes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.”

Algumas considerações cabem, Sr. Presidente, á margem deste substitutivo, naturalmente coligado com o projecto das duas comissões reunidas. Diz o projecto que reunia as preferencias das comissões:

a) na primeira quinzena de janeiro, o candidato apresentará ao director da Faculdade seu requerimento de inscrição em exames, etc.;

b) os exames de habilitação serão processados no decorrer do primeiro trimestre de cada anno, consistindo em provas escriptas, praticas e oracs das materias assim seriadas.

Como se vê o projecto falla apenas em exames, fazendo taboa raza do curso. E ainda: obriga os exames no primeiro trimestre do anno, o que, sem alludir á frequencia anterior, praticamente annulla o curso, porque principia pelo fim. A meu parecer o ensino é indispensavel; curso pratico das materias de applicação, curso de aperfeçoamento tecnico. Do ponto de vista liberal, verdadeira plenitude, porque, ensino em tres annos, com liberdade de frequencia e obrigatoriedade apenas para os exercicios praticos de laboratorio e para as clinicas, é quanto propõe meu substitutivo. Por que o curso? Delle fiz questão, attendendo a que é impossivel a medico estrangeiro...

O Sr. AUSTREGESILLO — Ponto excellento do projecto de V. Ex. é esse de estabelecer a obrigatoriedade da frequencia das clinicas e dos laboratorios. Os exames nada provam quanto á habilitação do medico estrangeiro. Sobre isto continuo a insistir: o exame não é sufficiente para avaliar da competencia clinica dos medicos estrangeiros. Eu vi o rigor com que os proprios medicos nacionaes na Allemanha, são tratados. Só podem ser clinicos aquelles que depois de diplomados fazem estagio nos hospitaes.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — Explico o meu pensamento. Em relação ás considerações de doutrina, ás conferencias e proleções theoreticas poderão ser dispensadas, recusado, si assim o entender o candidato, o auxilio do professor. Dirá talvez, que tem os seus livros, e estes lhes bastam.

O Sr. AUSTREGESILLO — Não bastam.

O Sr. CLEMENTINO FRAGA — Em summa, é discutivel o facto; mas quanto aos exercicios praticos o caso é differente, muda muito de figura, porque si o medico tem competencia tecnica, na pratica vaca attental-a, com vantagem pessoal, e, si não tem, aprenderá, preenchendo as suas deficiencias.

Peço pessoalmente a attenção do meu illustre collega Sr. Zoroastro Alvarenga, que, na sua lupidez e preparo pro-

fissional, tem agravadas as responsabilidades como professor de uma Faculdade.

O SR. AUSTREGESILLO — E professor illustre.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — A necessidade do estagio escolar impõe-se indiscutivelmente considerado o feitiço pratico da profissão; trata-se de um curso de aperfeiçoamento, que se enreda em materias não familiares aos medicos diplomados do outro lado, com falhas naturaes no conhecimento da pathologia das nossas regiões. A frequencia de tal curso em um instituto de pathologia experimental, no caso o Rosso «Oswaldo Cruz», agora, que vamos obrigar os alumnos patrióticos, sabiamente, a um programma dessa natureza, a frequencia desse curso se me affigura indispensavel. Indispensavel e altamente technico. De facto, nada mais didactico, que facilitar aos medicos estrangeiros o conhecimento das doenças que nos são mais communs, em verdade duplo serviço — a elles e a nós. Em um caso concreto teremos a assistencia espirital ao titulado estrangeiro e a defesa da pelle brasileira. E' até patriótico...

O SR. ZOROASTRO ALVARENGA — Ouvi apenas a leitura do substitutivo de V. Ex., não podendo por isso reter todos os seus termos. Peço a V. Ex. que me informe si o substitutivo sujeita apenas os medicos estrangeiros a frequencia desse curso, ou si inclue tambem as cadeiras de conhecimentos geraes.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Não tenho duvida em explicar-me. Alviarei exercicios praticos de todas as disciplinas, possiveis e até suaves, além de utilissimos, até porque, como V. Ex. sabe, o exercicio pratico é dado em turmas rotativas, carecendo portanto que todos os alumnos por elles passem, o que torna regularmente cyclica e espaçada a frequencia dos alumnos. Mas, não ha duvida que o argumento Achilles da necessidade do ensino está no conhecimento das materias de applicação, que envolvem o estudo das doenças de nossas regiões, e que, ao menos praticamente, o medico estrangeiro em regra desconhece.

O SR. ZOROASTRO ALVARENGA — Não ha duvida.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Folgo muito em ouvir o aparte de V. Ex., e nem podia ser outro, partindo a opinião de quem conhece estes assumptos.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — O substitutivo acaba com os exames de habilitação e cria um curso pratico?

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Sim, estabelece o ensino pratico e obriga ao exame no termo de cada anno de curso.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — E' razoavel.

O SR. ZOROASTRO ALVARENGA — Não será difficil frequentar sete cadeiras como no primeiro anno, do projecto de V. Ex.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Aliás, seis cadeiras, das quaes uma é apenas desenvolvimento — a de parasitologia. O curso desta materia será feito em mezes, tres a seis, conforme o programma. Nas outras disciplinas, ao todo cinco, as aulas praticas são sempre alternadas, de modo que o medico estrangeiro, ainda que queira frequentar todas ellas, terá que comparecer a duas ou tres aulas por dia, dada a alternancia. Isto quanto aos laboratorios, frequentados sempre depois de meio dia, para não perturbar os trabalhos hospitalares. Aqui está como, desccendo á analyse do substitutivo, facilmente se comprehenderá a possibilidade do caso.

O SR. SÁ FILHO — Póde acontecer que hajam duas aulas á mesma hora.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Podia se dar essa occorrença si houvesse a obrigatoriedade para todas ellas; mas já disse que as preleções são facultativas.

O SR. SÁ FILHO — Só as praticas são obrigatorias?

O SR. CLEMENTINO FRAGA — E' claro; e já foi dito e repetido. Nas aulas praticas os estagiarios se dividem em turmas, acontecendo que os assumptos ficam em estudo, ás vezes um mez e mais. Quem faz parte de uma turma, só volta á pratica depois de esgotado o assumpto, na oportunidade de novo ponto. Esta é a norma habitual dos cursos praticos.

O SR. SÁ FILHO — Essas aulas são para preparar o medico estrangeiro?

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Si não para preparar, ao menos para lhe verificar a capacidade. No só exame é que não é possivel, em regra, julgar da competencia technica.

O SR. AUSTREGESILLO — Apoiado.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Não comprehendo como VV. EEx., que acreditam na prova concludente dos diplomas, ponham em crise esses diplomas, exigindo cursos aos medicos diplomados, por exemplo, pelas universidades de Oxford, Paris, Milão, que em grande percentagem veem para o nosso paiz.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Não tanto: é relativamente minima, entre os que nos procuram, a percentagem dos

medicos diplomados nas universidades de fama mundial. Em maior copia nos chegam elles das faculdades secundarias, multiplicadas pelo mundo atórea.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — V. Ex. sabe perfeitamente que é grave perigo legislar a grosso modo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A questão é que não se póde fazer a differenciação das escolas. O projecto visa diplomados de outras faculdades que não tem a idoneidade das que V. Ex. acaba de citar.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Posso informar que de Berlim veem muitos medicos.

O SR. AUSTREGESILLO — Muito poucos.

O SR. LINDOLPHO COLLOR — Muittissimos.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — V. Ex. traga estatisticas. (Trocem-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.)

Sr. Presidente, peço desculpas á Camara por estar transpondo a sua tolerancia; talvez maior seja o meu esforço neste debate, demorando-me em considerações, que apenas ficarão nos *Annaes*, mas resguardam a minha responsabilidade pessoal. Abandonada a discussão nessas alturas, creio que, no minimo, seria descortezia para com aquelles que tem bahalhado nesta campanha de defesa e protecção da sociedade brasileira.

O SR. ZOROASTRO ALVARENGA — V. Ex. tem versado o assumpto com o maximo brilho. (Apoiados.) Aliás como sempre tem acontecido em outras occasões.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Já não sei agradecer a V. Ex. tanta gentileza.

Outro ponto, Sr. Presidente, de capital discordancia minha com o projecto, é o que toca á seriação. O projecto colloca ao lado da Anatomia humana e da Histologia a Anatomia Pathologica e a Medicina operatoria; o meu substitutivo prefere que a Anatomia Pathologica fique no 2º anno, depois da Microbiologia e da Physiologia. Em vez da Medicina operatoria, Anatomia Medico-cirurgica. E mais Parasitologia.

Resumindo quanto possivel estas considerações e evitando depressões technicas, evidentemente deslocadas nesta discussão, não passo adiante sem dizer que obedeci, no meu projecto, ás inspirações da doutrina scientifica, á orientação disciplinar, methodica e evolutiva dos estudos medicos.

O SR. ZOROASTRO ALVARENGA — Tolleu o ponto de vista do curso.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Sim, sériando as materias, de modo que o conhecimento necessario de uma, preceda o da outra, nas suas antecedencias obrigadas a logicas consequencias.

O SR. ZOROASTRO ALVARENGA — Neste ponto de vista estou de pleno accordo com V. Ex. O meu ponto de vista, porém, no projecto, foi outro. V. Ex. organizou o curso; e meu objectivo foi apenas a verificação da competencia.

O SR. CLEMENTINO FRAGA — Coordenei, ou pensei coordenar, as vantagens de um turno anatomico, ou anatomophysiologico, correspondendo ao 2º anno, e, por ultimo, o turno clinico, obrigando ás clinicas geraes, e deixando livre a preferencia das especiaes.

Tenho assim, Sr. Presidente, ao que supponho, explicado o meu pensamento, pontuando de leves reparos o projecto das Comissões reunidas. Não o fiz senão por ceder ás suggestões da minha consciencia profissional, de par ás imposições do dever patriótico.

Considerando as necessidades brasileiras, temos que legislar para o Brasil, o que vale dizer consultar apenas os nossos interesses, de animo advertido na clareza da expressão legal; a legislação neutra, incolor e anodyna não virgárá nos propositos da repressão e defesa, não terá dia seguinte: não legislamos para o momento, senão para preservar os que chegarem mais tarde, e, pessoalmente ao dia de amanhã a ninguém pericem.

Acredito, Sr. Presidente, que a collaboração parlamentar, nos casos como este, de lidimo interesse nacional, a collaboração proficua ha de vir da idoneidade de uns, conjugada á sinceridade de outros; idônea e sincera, ella ha de se fazer longe dos melindres pessoas e das subtilezas do bysantinismo sceptico, e então, de si mesma rigida e vitalizada, resultará a lei do paiz, que ao paiz vai servir aos reclamos da opinião nacional.